



Amazon's Research and Environmental Law

**PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE
RONDÔNIA/FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)
PERIÓDICO INDEXADO NOS DIRETÓRIOS DOS SISTEMAS
DIADORIM, LATINDEX, LIVRE, ENTRE OUTROS**

Vol. 10, número 1, Direito Público Contemporâneo
Mai. 2022
ISSN 2317-8442

**PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE
RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES
(IESUR/FAAR)**

DIRETORIA INSTITUCIONAL

Diretor Presidente

IVANILDE JOSÉ ROSIQUE

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Diretor Geral Adjunto

FILIPPE RASSEN ROZIQUE

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Vice-Diretora e Diretora Acadêmica

ELENICE CRISTINA DA ROCHA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Coordenadora Pedagógica e Procuradora Educacional Institucional - PI

VALDENICE HENRIQUE DA CUNHA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Secretária Geral

CARLA ANGÉLICA BATISTA QUINTÃO

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Biblioteca Acadêmica

VALÉRIA BOTELHO

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO TÉCNICO

Editora Chefe

PROF^a. DR^a. FÁBIA MARIA PEREIRA DE SÁ

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Editora das Seções da Revista

PROF^a. DR^a. CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Editora das Seções da Revista

PROF.^a. DR.^a. ROSSANA MARINA DE SETA FISCILETTI

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Supervisora de Revisão e Padronização das Normas da ABNT

MARCIA HELENA RIBEIRO PEREIRA NUNES

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Revisão em Língua Portuguesa

PROF.^a MSc. JAKLINE BRANDHUBER MOURA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de
Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Revisão em Língua Inglesa

PROF. GARY COHEN

Prestador de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Revisão em Língua Espanhola

DOLORES SALAZAR MUÑOZ

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Projeto de Capa e Diagramação

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA JUNIOR

Prestador de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

CONSELHO EDITORIAL

PROF. DAVID TODD RITCHIE - PhD
Walter F. George School of Law School of Law and Philosophy
Department of International Initiatives
Macon - Georgia - United States

PROF. DR. DEMÓCRITO RAMOS RINALDO FILHO
Instituto de Política e Direito da Informática
Centro de Pesquisas e Estudos de Casos - Novas Tecnologias no Direito
Recife - Pernambuco - Brasil

PROF. DR. JOSE EUGÊNIO SORIANO GARCIA
Universidad Complutense de Madrid
Coordinacion de Posgrado
Programas de Maestria y del Doctorado em Derecho
Campus Universitario - Madrid - España

PROF. MURUGA RAMASWAMY - PhD
University of Macau
Faculty of Law - International Law Department: LLM International Law
Taipa - Macau - China

PROF. PABLO JIMÉNEZ SERRANO
Centro Universitário Salesiano de São Paulo
Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito
São Paulo - São Paulo - Brasil

PROF. DR. RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO
Escola de Direito do Rio de Janeiro
Vice-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Departamento do Programa de Pós graduação strito sensu em Direito
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil

PROF. DR. VALFREDO DE ANDRADE AGUIAR FILHO
Universidade Federal da Paraíba - Campus I
Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito
João Pessoa - Paraíba - Brasil

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)

Os direitos de publicação desta Revista Científica são do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR).

A Revista Científica é um dos veículos de divulgação científica do Núcleo de Pesquisas Científicas em Direito.

Os textos publicados na Revista Científica são de inteira responsabilidade de seus autores.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA, CONVÊNIOS E PERMUTAS:

Instituto de Ensino Superior de Rondônia / Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR)

Endereço: Av. Capitão Silvio, n°. 2738, Grandes Áreas, Ariquemes - Rondônia - Brasil - CEP: 78932-000

Telefone: (69) 3535-5008 - **Fax:** (69) 3535-5005

E-mail: revistaarelfaar@gmail.com

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)

Esta publicação periódica é distribuída nos termos da licença Creative Commons Atribuição. Uso não comercial - vedada a criação de obras derivadas 3.0 Brazil (by-nc-nd). O leitor tem o direito de:

Compartilhar – copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença. De acordo com os termos seguintes:

Atribuição – É obrigatório fazer a atribuição do trabalho, da maneira estabelecida pelo autor ou licenciante (mas sem sugerir que este o apoia, ou que subscreve o seu uso do trabalho).

Não Comercial – Você não pode usar o material para fins comerciais.

Sem Derivações – Se você remixar, transformar ou criar a partir do material, você não pode distribuir o material modificado.

Sem restrições adicionais – Você não pode aplicar termos jurídicos ou medidas de caráter tecnológico que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.

Qualquer utilização não prevista nesta licença deve ter
prévia autorização por escrito da Editora.



Revista AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law, v. 10, número 2 - Rondônia: IESUR, 2022. 124 p.

ISSN 2317-8442

Direito - Periódicos. Quadrimestral. Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR). Núcleo de Pesquisas Científicas em Direito (NUPES/DIR).

CDD 341
CDU 342 (81)

SUMÁRIO

EDITORIAL.....08

A REVIEW OF OIL AND INDUSTRIAL ACTIVITIES IN ASSALUYEH IN LIGHT OF ENVIRONMENTAL LAWS AND REGULATIONS 12

UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E LEGISLATIVA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E DE PETRÓLEO EM ASSALUYEH À LUZ REGULAMENTOS INTERNACIONAIS E AMBIENTAIS

ATEFEH MAHDI, ISLAMIC AZAD UNIVERSITY - TEHRAN, IRAN; MAHDI BEHRAVESH, ISLAMIC AZAD UNIVERSITY - TEHRAN, IRAN

EXÍLIO DO SILÊNCIO AOS INFRATORES PORTADORES DE PATOLOGIAS MENTAIS: APRECARIEDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTOS DE PSIQUIATRIA NA MACRORREGIÃO DE DOURADOS/MS..... 32

EXILE OF SILENCE TO INFRACTORS WITH MENTAL PATHOLOGIES: THE PRECARITY OF THE UNIQUE HEALTH SYSTEM IN PSYCHIATRY TREATMENTS IN THE MACROREGION OF DOURADOS / MS

KARINE CORDAZZO, UNIV. FEDERAL DE GRANDE DOURADOS - MS/BRASIL; ANA JÚLIA ROCHA RODRIGUES, UNIV. ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - MS/BRASIL

DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA . 50
FUNDAMENTAL SOCIAL RIGHT TO HEALTH IN PANDEMIC TIMES

PABLO JIMÉNEZ SERRANO, CENTRO UNIV. DE VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO/BRASIL; RAFAEL PINTO DOS SANTOS, ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS - RIO DE JANEIRO/BRASIL; STANLEY FROTA DA SILVA, ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS - RIO DE JANEIRO/BRASIL

CLIMATE CHANGE AND THE CHALLENGES OF ANEEL TO REVIEW THE BRAZILIAN REGULATORY REGULATION OF SOLAR ENERGY SELF-PRODUCTION AND DISTRIBUTION70

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E OS DESAFIOS DA ANEEL PARA REVISAR A REGULAÇÃO NORMATIVA BRASILEIRA DAS MICRO E MINIGERAÇÕES DISTRIBUÍDAS DE ENERGIA SOLAR

CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES, UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID - MADRID/ESPAÑA

LIMITAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: UMA ANÁLISE COM BASE NOS CASOS DE ROMPIMENTOS DE BARRAGENS EM MINAS GERAIS86

LIMITATIONS TO PARTICIPATION IN THE NEGOTIATION OF THE CONDUCT ADJUSTMENT AGREEMENTS: AN ANALYSIS BASED ON THE CASES OF DAM BREAKINGS IN MINAS GERAIS

ANDRÉ AUGUSTO GIURIATTO FERRAÇO, UNIV. DE BRASÍLIA - DF/BRASIL; AMANDA MARQUES RIBEIRO, UNIV. PAULISTA - SP/BRASIL; GABRIELA GARCIA BATISTA LIMA MORAES, UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - DF/BRASIL

INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR..... 107

Prezados Leitores,

É com grande satisfação que se apresenta o número 1 do volume 10, no ano de 2022 da Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law publicação online quadrimestral do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes - IESUR/FAAr. Nosso periódico, na última avaliação Qualis, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), recebeu o estrato A2 no Qualis de 2013-2016.

Permanece-se com a mesma missão de publicar estudos e pesquisas inéditas realizadas na área do Direito, preferencialmente no escopo das linhas editoriais, visando disseminar conhecimento científico jurídico.

As linhas editoriais são “Sociedade, Empresa e Sustentabilidade” e “Direitos Fundamentais e suas Dimensões”, aprovadas em dezembro do ano de 2012 e 2013, respectivamente, pelo Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP).

Este número continua trazendo artigos de autores filiados em instituições nacionais e estrangeiras, resultado de anos de trabalho na divulgação da AREL em eventos nacionais e estrangeiros, conforme diretiva de internacionalização do periódico, aprovada em dezembro de 2015, pelo Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP), a qual estamos avançando e buscando ampliar. Neste volume, comprova-se que houve aumento no número de autores estrangeiros, bem como quase todos os autores são doutores, o que nos deixa muito honrados pela confiança em nosso trabalho. Os frutos as ações de internacionalização da Revista AREL FAAr empreendidas desde 2015, são evidenciadas neste número que conta com cinco autores vinculados a Universidades espanholas, de norte a sul do país dos dezoito artigos publicados. Essa é mais uma vitória do nosso periódico que representa ativa e competentemente a Região Norte do país.

Todos os artigos científicos foram, depois de recebidos, submetidos aos avaliadores pelo método *double blind*, ou seja, todos os trabalhos foram analisados por 02 (dois) pareceristas “ad hoc”, bem como pelos membros do Conselho Editorial, em colegiado. O conselho editorial, em sua reunião quadrimestral e aprovou o conteúdo dos três números editados.

No ano de 2020, dobramos o número de revisores do Quadro de Pareceristas em comparação ao início da Revista. E os pareceristas são das cinco regiões brasileiras. Para obtermos essa vitória, no ano passado, abrimos uma chamada para pareceristas da Revista científica em três línguas para abranger acadêmicos nacional e internacionalmente. Este ano, para nossa surpresa, autores renomados ofereceram-se para realizar a revisão dos artigos recebidos, o que auxiliará, ainda mais, a qualidade da nossa Revista, que já é alta.

A Revista possui o *International Standart Serial Number* (ISSN nº 2317-8442) está indexada regionalmente - na Biblioteca do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes - nacionalmente - no Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) e no portal Diadorim, ambos do Instituto Brasileiro

de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Na edição estamos indexados em LiVre e Sumários.org, o que ainda aumenta mais a nossa visibilidade nacional. Internacionalmente, a Revista é indexada no LATINDEX desde 2014. Desde de 2015, as edições da AREL FAAR passaram a contar com a indexação DOI. A Revista científica conta com o seu próprio DOI: 10.14690/2317- 8442. Isso facilita aos autores que poderão fazer o registro no Currículo Lattes utilizando o DOI de sua produção, informação que consta em cada artigo publicado no portal da Revista. Na edição de 2018, crescemos internacionalmente com indexações no JR4 e DOAJ.

Se partir do ano de 2019, verificamos que autores de Instituições de Ensino na Península Ibérica e Estados Unidos, enviaram seus artigos para a nossa Revista. O crescimento a cada ano está mais acentuado. Este ano, por causa do trabalho que realizamos conforme as práticas de internacionalização do periódico durante quase cinco anos, temos diversos novos autores que buscarão a nossa revista para publicarem seus trabalhos, o que nos orgulha muito.

No ano de 2020, indexamos os artigos em língua inglesa ao WORLDCAT, que está vinculado a todas as bibliotecas universitárias dos Estados Unidos, o que dará maior visibilidade internacional aos artigos da nossa Revista aos mestres, doutores, pós-doutores e professores visitantes que pesquisam sobre as questões brasileiras e realizaram a graduação, pós-graduação ou estágio acadêmico ou profissional nos Estados Unidos.

No ano de 2021, abrimos uma página da Revista Científica na plataforma do Google Scholar em <https://scholar.google.com/citations?user=rFWemNcAAAAJ&hl=pt-BR&scioq=Amazon%27s+Research+and+Environmental+Law> Observamos o ótimo índice de impacto, o que não surpreende por causa do trabalho de divulgação nacional e internacional que realizamos conforme a diretiva do Conselho Editorial do periódico que planejou esta ação para longo prazo - 10 anos, decênio que completaremos no próximo ano. Na data de hoje, a Revista conta com 73 citações dos mais variados artigos e o Índice h é de 4.

Neste ano de 2022, a IES realizará uma celebração online durante o mês de novembro, para entregar aos autores campeões de citações do periódico, uma premiação especial. O campeão é o artigo original nacional **Resíduo sólido ontem e hoje: evolução histórica dos resíduos sólidos na legislação ambiental brasileira**, dos autores: *LR de M Silva, ETAR Matos, RM de S Fisciletti*, publicado em 2017, no volume 5, número 2, por ser a investigação que recebeu h10 do Google no ano de 2021, ano anterior a nossa celebração. Também será homenageada com uma moção de aplausos depois de nominados toda a equipe científica (os editores chefes, adjuntos, e de seção, os conselheiros, os pareceristas, os autores, e toda a equipe técnica) da Revista que realiza o excelente trabalho buscando o engrandecimento desse veículo de comunicação científica.

Também, neste mesmo ano, a AREL FAAR foi indexada na base OASIS.br, que compendia os periódicos brasileiros não predatórios, gratuitos e que oferecem conhecimentos abertos. Estamos muito felizes com a inclusão da Revista sem nenhum requerimento, isso significa que os nossos pares confiam no trabalho que realizamos durante todos estes anos.

Os interessados estão convidados a fazerem parte da relação de autores da Revista Científica AREL FAAR - *Amazon's Research and Environmental Law*. Para isso, basta conferir a CHAMADA PARA PUBLICAÇÃO no fim desta edição e conhecer as DIRETRIZES PARA AUTORES, acessando o ícone SOBRE do portal da Revista Científica Eletrônica, local onde deverá submeter seu artigo. O fluxo de envio de artigos é contínuo, ampliando as possibilidades de submissão e aprovação dos materiais na AREL.

Boa Leitura!

Prof. Dra. Fábiana Maria Pereira de Sá
Editora Chefe Revista AREL FAAR

Prof. Dra. Rossana Marina De Seta Fisciletti
Editora das Seções “Direitos Fundamentais e suas Dimensões” e “Sociedade, Empresa e Sustentabilidade”

A REVIEW OF OIL AND INDUSTRIAL ACTIVITIES IN ASSALUYEH IN LIGHT OF ENVIRONMENTAL LAWS AND REGULATIONS

UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E LEGISLATIVA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E DE PETRÓLEO EM ASSALUYEH À LUZ REGULAMENTOS INTERNACIONAIS E AMBIENTAIS

Atefeh Mahdi¹

Doutor em Direito

Islamic Azad University - Tehran, Iran

Mahdi Behravesht²

Doutor em Direito

Islamic Azad University - Tehran, Iran

Abstract: Adverse effects on the environment as a result of human activities, especially in the industrial sector, reveal the particular importance of environmental considerations in the design, deployment, and operation of industrial and construction projects has great significance. Meanwhile, the oil industry requires specific attention due to its crucial role in the Iran economy and international trade and realising numerous pollutants from crude oil extraction and production to refining and consumption of oil products. Analyses of oil and industrial activities in the Assaluyeh region indicate that petroleum effluent, noise pollution caused by industrial and oil activities, incineration of separated gases in flares, crude oil transportation, non-compliance with environmental laws, etc., are the most critical issues of the region that cause the pollution of seawater, soil, air and its subsequent consequences. Observing ecological considerations in all aspects of oil and industrial activities is necessary to control and eliminate the harmful effects of oil and industrial activities in the region. While investigating environmental pollution caused by oil and industrial activities in Assaloye, the present study reviews the relevant international and national laws and regulations to examine their effectiveness in controlling and preventing pollution. Finally, some recommendations are

¹ PhD in Law. Professor of Department of Environmental Law, Faculty of Natural Resources and Environment, Science and Research Branch, Islamic Azad University, Tehran, Iran. Email: dr.atefeh.mahdi@gmail.com

² PhD in Law. Professor of Department of Environmental Law, Faculty of Natural Resources and Environment, Science and Research Branch, Islamic Azad University, Tehran, Iran. E-mail: mahdi.behravesht@gmail.com

provided to improve the present laws and regulations.

Keywords: Environmental law; Environmental Pollution; Oil and Industrial Activities; Regulations.

Resumo: Os efeitos adversos sobre o meio ambiente como resultado das atividades humanas, especialmente no setor industrial, revelam a importância particular das considerações ambientais na concepção, implantação e operação de projetos industriais e de construção. Enquanto isso, a indústria do petróleo requer atenção específica devido ao seu papel crucial na economia e no comércio internacional do Irã e na produção de inúmeros poluentes, desde a extração e produção de petróleo bruto até o refino e consumo de derivados de petróleo. As análises das atividades petrolíferas e industriais na região de Assaluyeh indicam que os efluentes petrolíferos, a poluição sonora causada pelas atividades industriais e petrolíferas, a incineração de gases separados em flares, o transporte de petróleo bruto, o não cumprimento das leis ambientais, etc., são os problemas mais críticos da região que provocam a poluição das águas do mar, do solo, do ar e suas consequentes consequências. Observar as considerações ecológicas em todos os aspectos das atividades petrolíferas e industriais é necessário para controlar e eliminar os efeitos nocivos das atividades petrolíferas e industriais na região. Ao investigar a poluição ambiental causada por petróleo e atividades industriais em Assaloye, o presente estudo analisa as leis e regulamentos internacionais e nacionais relevantes para examinar sua eficácia no controle e prevenção da poluição. Finalmente, algumas recomendações são fornecidas para melhorar as leis e regulamentos atuais.

Palavras-chave: Direito Ambiental; Poluição ambiental; Atividades Petrolíferas e Industriais; Regulamentos.

INTRODUCTION

As Iran's most important economic centre, Assaluyeh is considered one of the most significant areas of energy production in the world in the southernmost part of Iran. The industrialization and technological progress in Assaluyeh Region has prepared a platform to transition from a traditional society to the industrial, urbanized one. Considering the upward trend of industrial and oil activities and the importance of environmental protection, some relevant regulations and laws have been prepared at national and international levels. Considering the legal regime governing oil pollution in international law, despite the large

volume of international instruments in pollution control, oil pollution continues, representing an inefficient use of such documents and a lack of full implementation of the regulations. Drying sea, expanded oil installations, divestiture of protected islands, ship water balance, oil pipeline burst and oil spill into the Persian Gulf, death of marine mammals and aquatics, and chaos in management of coral reefs, etc., all reveal improper environmental management in the region.

Given the importance of the environment to humans, there will be a minimal chance to take advantage of the environment in a sustainable manner if there is no mechanism for pollution control. In this regard, considering the upward trend of air, water and soil pollution, which is mainly a result of technological and industrial development, in the early 19th century, the international community gradually felt the necessity of legislation of laws for pollution control and environmental protection. Later on, many global and regional conventions were adjusted. The number of international instruments indicates a dramatic improvement in international law on environmental issues, which has led to a new branch of international law called international law of the environment. The oil and industrial activities in Assaluyeh have imposed adverse effects on the aquatic and terrestrial environment. Accordingly, some international and regional laws and regulations have been set to prevent such pollution. The present study reviews oil and industrial activities in Assaluyeh Region in light of environmental regulations and laws.

1 MATERIAL AND METHODS

1.1 THE STUDY AREA

Assaluyeh Region is located in southwestern Iran, in Bushehr Province, between the attitudes 27° 27' N and 27° 46' N and the longitudes 52° 07' E and 52° 40' E. The region is the closest land point to the world's largest natural gas field, between Iran and Qatar offshore. It has become an important global energy source and vital for regional economic diversification. Since 1998, many coastal and offshore industrial projects have been completed or are in progress, causing long-term environmental impacts in the region (Alimohammad Kalhori et al., 2012). Figure 1 demonstrates the geographic situation of the Assaluyeh Region in Iran.

Fig. 1
Geographic situation of the Assaluyeh Region



1.2 THE RESEARCH METHODOLOGY

The present study is descriptive-analytical research focusing on the effectiveness of regulations and laws to control environmental impacts caused by industrial and oil activities in the Assaluyeh Region. In the first step, all the relevant literature was accurately reviewed by referring to the related organizations and research centres, including the Department of Environment (DoE), Vice President of Strategic Planning and Monitoring (VPSPM), Central Library & Documentation Center (CLDC) of the University of Tehran, Library of Islamic Consultative Assembly (LICA) and National Library and Archives Organization of Iran (NLAI). During data collection, some interviews were conducted with experts in the fields of environment and politics to bridge the gap in information available on environmental legislation procedures, both in Iran and worldwide. Afterwards, all conventions and protocols related to environmental issues were listed. In the analytical phase of the study, jurisconsults, lawyers and university professors were interviewed to specify potential drawbacks with present laws and regulations. Finally, some recommendations were offered to overcome the identified deficiencies and shortcomings.

2. RESULTS AND DISCUSSION

2.1 THE ENVIRONMENTAL IMPACTS OF INDUSTRIAL ACTIVITIES IN ASSALUYEH

Before focusing on available ecological regulations and laws legislated to control or mitigate environmental pollution, it was necessary to list all the environmental impacts caused by industrial activities in the region. For this purpose, an inventory of all industrial activities and their environmental damage was initially prepared (Table 1).

Table 1

A summary of the most critical impacts caused by industrial activities in the Assaluyeh Region

No.	Impact category	Industrial activities corresponding to the identified impact	Environmental impacts
-----	-----------------	--	-----------------------

1	Impacts on air	- Exhaust, refining and combustion of gases, -Combustion processes such as diesel engines and gas turbines - Volatile gas emission from loading operations, storage and other processes such as refining, petrochemical activities, etc. - Distribution of dust particles and dirt from traffic during construction - Particles resulting from combustion sources of hydrocarbons, such as testing wells, etc. - Construction activities such as excavation and embankment	- PM10, SOx, NOx, CO2, etc.
2	Impacts on aquatic and aquatic ecosystem	- Drilling fluids containing chemical compounds - Drainage water from washing and processing -Domestic and industrial wastewater - Cooling water -leakage -Water-based drilling mud -Operation of water desalinization plants	-water salinity, -contamination of aquatic resources with heavy metals such as lead, barium and cadmium, inorganic salts, heavy metals, solids, , chemical salts, benzene, hydrocarbons and radioactive materials -Bio-accumulation of oil and its derivatives in tissues of aquatics - Rapid mortality of zooplankton - Loss of phytoplankton - Marine aquatics poisoning -Entering toxic substances into the food chain

	Impacts on soil	-Construction activities such as excavation and embankment -Drilling operation - Oil exploration - Oil spill -Transportation -Waste disposal	- loss of soil structure, soil pollution, Disease, ugly landscape and fetid odour, etc.
3	Impacts on mangrove forests	- Oil spill into the region - Oil exploration - Drilling operation	- coverage of aerial roots by oil stains interrupts plant respiration -Reduced light penetration and a lower rate of photosynthesis -decreased birds and aquatics population - Solar radiation absorbed by the oil layer on the aerial root increases the temperature of the water

As Table 1 suggests, industrial activities in Assaluyeh are followed by many adverse environmental impacts. Codifying appropriate rules and regulations with proper enforcement could effectively mitigate the ecological consequences of oil and gas exploration and production at international and national levels.

1.1 INTERNATIONAL REGULATIONS RELATED TO INDUSTRIAL AND OIL POLLUTION

Due to the extensive damages caused by oil and industrial contaminations, there have been enormous treaties, laws, rules and protocols focusing on control of adverse impacts caused by them. Table 2 provi-

des a brief list of all relevant international attempts to eliminate oil contaminations.

Table 2
International conventions on oil pollution

No.	Title	Venue	Date	Description
1	International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, known as MARPOL	London	1978	Aims to - minimize pollution of the seas, including dumping, oil and exhaust pollution. - preserve the marine environment through the complete elimination of pollution by oil and other harmful substances - minimize the accidental discharge of harmful substances
2	International Convention on Oil Pollution Preparedness Response and Cooperation Known as OPRC Convention	London	1990	Aims to provide a global framework for international cooperation establishing systems for preparedness and response to pollution incidents

3	International Convention for the Control and Management of Ships' Ballast Water and Sediments, known as the BWM Convention	London	2004	It aims to control and manage ships' ballast water and sediments.
4	Kuwait Regional Convention for Cooperation on the Protection and Development of the Marine Environment and Coastal Areas against pollution, known as ROPME	Kuwait	1978	It aims to coordinate the Member States' efforts towards protecting the water quality in the ROPME Sea Area, protecting the ecological systems and marine living, and abating the pollution caused by the development activities of the Member States. In addition, ROPME requested the Member States to exert their maximum efforts to protect the marine environment and prevent the reasons for pollution.
5	The Convention on the Prevention of Marine Pollution by Dumping of Wastes and Other Matter, Known as the London Convention	London	1972	Aims to control pollution of the sea and deliberate disposal at sea of wastes or other matter from vessels, aircraft, and platforms

6	The United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS), is also called the Law of the Sea Convention.	Jamaica	1982	It aims to define the rights and responsibilities of nations in their use of the world's oceans, establishing guidelines for businesses, the environment, and the management of marine natural resources.
7	Convention on the Continental Shelf	Geneva	1958	It aims to codify the rules of international law relating to continental shelves.
8	The International Convention for the Safety of Life at Sea (SOLAS)	London	1974	It aims to specify minimum standards for safe ship construction, equipment and operation.
9	International Convention on Maritime Search and Rescue (SAR)	Hamburg	1989	Aims to develop an international SAR plan so that, no matter where an accident occurs, the rescue of persons in distress at sea will be coordinated by a SAR organization and, when necessary, by cooperation between neighboring SAR organizations

10	International Convention Relating to Intervention on the High Seas in Cases of Oil Pollution Casualties	Brussels, Belgium	1969	It aims to protect the interests of coastal States directly affected or threatened by the consequences of a maritime casualty which might result in oil pollution of the sea or coastlines.
11	International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage (CLC)	Brussels	1969	It aims to ensure adequate compensation is available to persons who suffer oil pollution damage from maritime casualties involving oil-carrying ships.
12	International Convention on the Establishment of an International Fund for Compensation for Oil Pollution Damage, known as Fund Convention	Brussels	1971	It aims to provide compensation for pollution damage

Development and population growth in major cities of the country can lead to product diversity and, consequently, a variety of wastes and hazardous materials. Production of hazardous wastes such as oil sludge, chemical matter derived from formulations, compounds containing heavy metals, pharmaceutical and medical wastes, compounds containing Polychlorinated Biphenyls (PCBs), and triphenyl can cause irreparable damage to the social and environmental impacts if no new managerial approaches are adopted based on proper regulations and laws. Table 3 presents the international conventions on industrial pollution.

Table 3

International conventions and programs on industrial pollution

No.	Title	Venue	Date	Description
1	Stockholm Convention on Persistent Organic Pollutants (POPs), known as Stockholm Convention	Stockholm	2002	It aims to protect human health and the environment from toxic chemicals that are persistent, bioaccumulative, and toxic.
2	The Rotterdam Convention on the Prior Informed Consent Procedure for Certain Hazardous Chemicals and Pesticides in International Trade, known as Rotterdam Convention	Rotterdam	2003	It aims to promote shared responsibilities in relation to the importation of hazardous chemicals.

3	The Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and Their Disposal, known as the Basel Convention	Basel	1989	It aims to protect human health and the environment against the adverse effects of hazardous wastes.
4	Strategic Approach to International Chemicals Management (SAICM)	Johannesburg	2002	It aims to provide a policy framework to foster the sound management of chemicals.

2.3 DOMESTIC LAWS TO PREVENT OIL AND INDUSTRIAL POLLUTION

As Table 4 presents, the basic structure of the domestic laws in Iran concerning oil and industrial activities was established in 1974 for environmental protection and improvement.

Table 4
Domestic Rules

No.	Title	Date	Related Articles	Description
-----	-------	------	------------------	-------------

1	Environmental Protection and Improvement Act	June 18, 1974	1, 7, 9, and 11	Whereby protection and improvement of the environment, as well as prevention of pollution and any adverse actions that disturb environmental balance as well as all matters related to wildlife, are considered among the duties of the Department of Environment (DOE)
2	Conservation Law of Sea and Border Rivers from Being Contaminated by Petroleum	January 24, 1976	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 16, 18, and 19	Whereby contamination of Iranian border rivers, internal waters and sea to oil or any oil compounds is forbidden.
3	Maritime Zones Act of the Islamic Republic of Iran in The Persian Gulf and Oman Sea	April 19, 1993	6, 14, and 18	Whereby any contamination of the marine environment is against the rules of the Islamic Republic of Iran and will be subjected to criminal and civil provisions
4	Petroleum Law	October 1, 1987	7	Whereby while proper supervision and planning in oil activities, Oil Ministry is obliged to act in coordination with relevant organizations to preserve and protect oil reserves, natural resources and facilities and to prevent environmental pollution

5	Law For Establishment of Oceanography Supreme Council	August 11, 1991	Single Article	Whereby to promote knowledge, achieve a principled policy and to coordinate national and international activities related to valuable resources of the Persian Gulf, Oman Sea and Caspian Sea, the “Iranian Supreme Council of Oceanography” is to be founded.
6	Water Pollution Prevention Bylaw	May 8, 1992	2, 3, 4, 5, 6, 7 and 8	Whereby any activities that cause water pollution are forbidden.
7	Regulations for Construction and Use of Facilities in the Continental Shelf and Iranian Exclusive Economic Zone of the Persian Gulf and Oman Sea	December 19, 1978	2, 10, 12, 13 and 14	Whereby while proper supervision and planning in the Construction and Use of Facilities in the Continental Shelf and Iranian Exclusive Economic Zone of the Persian Gulf and Oman Sea

8	Bylaw for Conducting Manner of Scientific Researches In Marine Areas of the Islamic Republic of Iran in the Persian Gulf And Oman Sea	May 5, 1998	2-10	Whereby establishment and use of all installations, artificial islands, floating facilities or equipment for scientific research in Iranian marine areas must obtain prior approval and be conducted under the government's announced conditions.
9	Laws and regulations by the Ports and Maritime Organization	1969	3	Whereby any construction in riparian zones without permission of the Ports and Maritime Organization is forbidden.

Moreover, whatever is mentioned in Table 4, the most essential rules in Iran emphasizing environmental protection are as follows:

- The 50th principle of the Islamic Republic of Iran Constitution states, “In the Islamic Republic of Iran, conservation of the environment where the present and coming generations should continue a growing social life is considered a public duty. Therefore, economic and other activities which may be followed by the irreparable pollution or destruction of the environment shall be prohibited”.
- Environmental Protection and improvement Regulation approved in 1975
- Conservation Law of Sea and Border Rivers from Being Contaminated by Petroleum approved in 1976
- Law for Proper Use of Water Resources approved in 1982

- Water Pollution Prevention Bylaw 1992
- Third Economic, Social and Cultural Development Plan Act of the Islamic Republic of Iran was approved in 2000.
- Law on Environmental Protection and Development approved in 1991
- Protection Law against natural, environmental damages approved in 1991
- Environment Bylaw approved in 2000

OUTCOMES AND RECOMMENDATIONS

Due to the increasing need of industrial countries, growth in oil and natural gas development activities seems undeniable. Although these activities should be accompanied by environmental conservation and minimal environmental adverse impacts, only a few countries are committed to taking ecological observations. Local governments should also have a clear understanding of the exploration and production operations as well as their environmental impacts. Accordingly, the activities of governments and companies should be complementary and lead to a practical, economic, and environment-friendly approach. Although adequate international and regional convection colls on oil and industrial activities, the contaminating polluting trend of Assaluyeh reveals the need to revise existing laws and rethink the effective implementation procedure of the statutes by authorised organisations and management structures.

In the end, the authors have some recommendations to overcome the shortcomings of the international convention on oil and industrial pollution control in the Persian Gulf and Oman Sea:

- Establishing an international and coherent control regime to control oil contamination;
- Considering that the International Regime on Liability and Compensation for Oil Pollution Damage deals with unstable oil compounds, it is highly recommended to consider oil leaks from the fuel tank of empty ships;
- Compiling instructions by the UN or IMO on how to compensate

damages caused by war and obligating the blamed country to make certain payments; and

- Strengthening conventions for implementing the nationally approved regulations and more observation of international organisations such as UNEP.

In connection with overcoming the shortcomings in the domestic law of countries bordering the Persian Gulf and Oman Sea associated with oil contamination, the following suggestions are provided below. Particularly in the case of controlling the contamination resulting from activities over the Countries bordering the Persian Gulf and Oman Sea, there should be strict, detailed and specific assignments to the oil companies with imposing national laws. Such a system can cover the followings:

- Sufficient information reported to the governments;
- Continuous monitoring and providing technical standards and implementation of the obligations with a solemn guarantee;
- At national levels, special attention should be paid to oil pollution from shipping in the Persian Gulf. To this end, countries that have not approved any federal laws on the prevention of sea pollution from shipping should do so with the adoption of uniform standards from the Oil Pollution Treaty of 1954 and its amendments in 1969;
- Strengthen existing regulations on national manoeuvring of personnel for disaster preparedness;
- Increasing the country's southern oil terminals in case of oil waste reception centres;
- Public awareness of the values of the southern coasts as a national wealth to protect them against oil pollution;
- Foundation of non-governmental organisations and the private sector to take action during the incident, promptly improving the existing check and inspection systems;
- Required facilities to receive water balance at oil terminal by relevant organisations, including the Ministry of Oil and Ports and Shipping Organization; and
- Providing plans on investigating the effects of pollution in the

Persian Gulf by the relevant organisations.

In general, the feedback from oil and industrial activities and their environmental effects are extensive, complex, and increasing, so solving the consequent problems is impossible.

REFERENCES

ALIMOHAMMAD KALHORI, A, JAFARI, H. R., YAVARI, A. R., PROHIĆ, E. AND AHMADZADEH KOKYA, T. **Evaluation of Anthropogenic Impacts on Soil and Regolith Materials Based on BCR Sequential Extraction Analysis**, 2012. **BASEL CONVENTION. Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal**, Basel, Switzerland, 1992.

CHUNG, S.-Y. **Strengthening regional governance to protect the marine environment in Northeast Asia: From a fragmented to an integrated approach**. Mar. Policy, Vol. 34 (3), 2010, pp. 549-556.

DEPARTMENT OF ENVIRONMENT. **Collection of rules and regulations**, 2nd volume, DOE, Tehran, Iran, 2004.

FCPMECS - Tehran, Iran. **Framework Convention for the Protection of the Marine Environment of the Caspian Sea**, 2003.

HAMDHAIDARI, S., AGAHI, H. AND PAPZAN, A. **Higher education during the Islamic government of Iran (1979-2004)**. Int. J. Educ. Dev., Vol. 28 (3), 2008, pp. 231-245.

ICA - Islamic Consultative Assembly. **The Third Economic, Social and Cultural Development Plan Act of the Islamic Republic of Iran**, ICA, Tehran, Iran, 2000.

IMO - International Maritime Organization. **International Convention on Salvage**, ICS, London, UK, 1989.

IMO - International Maritime Organization, **International Convention on Oil Pollution Preparedness, Response and Co-operation**. ICOPRC, London, November, UK, 1990.

IMO - International Maritime Organization. **Intervention Convention**, International Convention Relating to Intervention on the High Seas in Cases of Oil Pollution Casualties, Brussels, November, Belgium, 1969.

IMO - International Maritime Organization, London Convention. **Convention**

on the Prevention of Marine Pollution by Dumping of Wastes and Other Matter (“London Convention”), London, November 1972.

IMO - International Maritime Organization, MarPol 73/78 (marine pollution for the years 1973 and 1978) **the International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973** as modified by the Protocol of 1978.

KUWAIT CONVENTION. Kuwait Regional Convention for Co-operation on the Protection of the Marine Environment from Pollution, 1978.

MILLER, A. S. **The Global Environment Facility program to commercialize new energy technologies.** *Energy Sustain. Dev.*, Vol. 11(1), 2007, pp. 5-12.

OLIVEIRA, L. **L’evolution des Institutions Environnementales dans le Mercosur.** *Amazon’s Research and Environmental Law* 5 (2), 2017, pp. 32-45. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2017v52244>

UN - Convention on the Prior Informed Consent Procedure. (UNEP), RCPICP, Rotterdam, the Netherlands, 2001.

UN - Convention on Persistent Organic Pollutants. (UNEP), Convention on Persistent Organic Pollutants, CPOP, Stockholm, Sweden, 2001.

Recebido: 20.01.2022

Revisado: 31.03.2022

Aprovado: 30.05.2022

EXÍLIO DO SILÊNCIO AOS INFRATORES PORTADORES DE PATOLOGIAS MENTAIS: A PRECARIEDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTOS DE PSIQUIATRIA NA MACRORREGIÃO DE DOURADOS/MS

EXILE OF SILENCE TO INFRACTORS WITH MENTAL PATHOLOGIES: THE PRECARIETY OF THE UNIQUE HEALTH SYSTEM IN PSYCHIATRY TREATMENTS IN THE MACROREGION OF DOURADOS / MS

Karine Cordazzo¹

Doutora em Direito Constitucional

Universidade Federal de Grande Dourados - MS/Brasil

Ana Júlia Rocha Rodrigues²

Graduada em Direito

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - MS/Brasil

Resumo: O presente trabalho analisa a aplicação das medidas de segurança aos considerados inimputáveis por doenças mentais e o âmbito penitenciário hodierno, os correlacionando aos direitos e liberdades básicas. Nesse diapasão, objetiva-se identificar as dificuldades existentes no contexto da inimputabilidade, sociedade e Estado (União, Estados e Municípios), bem como, expor a crescente demanda em psiquiatria, essencialmente na macrorregião de Dourados/MS. Então, sendo imprescindível a adequação de tratamentos psiquiátricos à política assistencial em saúde mental abordada no arcabouço jurídico.

1 Doutora em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos, Linha: Direitos fundamentais e Inclusão social, pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru. Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD (2019) - Bolsista CAPES. Especialista em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera - Uniderp (2017). Graduada em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN (2015). Diplomada em Saber Penal y Criminología pela Asociación Latinoamericana de Derecho Penal y Criminología - ALPEC (2019). Professora da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Professora de Direito Penal e Direito Processual Penal do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Professora Substituta no curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professora no curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Advogada. E-mail: karine.cordazzo@unigran.br

2 Graduada em Direito pela instituição de ensino Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - unidade Dourados/MS. Pós-graduada em Ciências Criminais pela UniBr - Faculdade de São Vicente. Desenvolveu trabalho de conclusão de curso sobre o direito à saúde na aplicação de medidas de segurança na macrorregião de Dourados/MS. Aprovada no XXXI exame de ordem da Ordem dos Advogados do Brasil. Advogada. E-mail: anajulia.rodrigues@outlook.com

Palavras-chaves: Dignidade humana. Direitos fundamentais. Inimputabilidade. Medidas de segurança. Sistema carcerário.

Abstract: The present work analyzes the application of security measures to those considered unaccountable for mental illness and the current prison environment, correlating them to fundamental rights and freedoms. In this tuning fork, the objective is to identify the existing difficulties in the context of non-accountability, society and the State (Union, States and Municipalities), as well as to expose the growing demand in psychiatry, essentially in the macroregion of Dourados/MS. Therefore, adapting psychiatric treatments to the mental health care policy addressed in the legal framework is essential.

Keywords: Human dignity. Fundamental rights. Inimputability. Security measures. Prison system.

INTRODUÇÃO

O objeto deste trabalho, por ser complexo, abrange outras áreas de conhecimento, como a medicina, psicologia e antropologia. Outrossim, o estudo versará em uma análise crítica dentro campo jurídico.

Aqueles que eram, ao tempo do crime, completamente incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento, denomina-se inimputável, ou seja, incapaz de responsabilidade penal. Aos inimputáveis não é aplicável a pena, mas sim a medida de segurança, a qual possui caráter terapêutico e não punitivo.

Aos portadores de patologias mentais - quando reconhecida - é garantido o tratamento psiquiátrico com reavaliação periódica. No Brasil, o indivíduo sujeito a medida de segurança em internação é encaminhado ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, antigamente conhecido como “manicômio judiciário” (termo alterado com a Reforma Penal de 1984). Tal instituição tem o objetivo de tratamento para que, em tese, possam voltar à liberdade.

Em 1852 foi criado o primeiro manicômio judiciário brasileiro, sendo este no Rio de Janeiro (Hospício de Pedro II). Já em 6 de abril de 2001 foi promulgada a Lei n° 10.216 (Reforma Psiquiátrica), a qual se constituiu em importante passo no sentido de resgatar a cidadania do portador de patologias mentais, tendo em vista sua inovação em oferecer um atendimento preferencialmente ambulatorial, bem como proibiu os manicômios judiciais, reorientando para atendimento pelo SUS.

Desde a criação do primeiro abrigo às pessoas com doenças mentais, ou seja, há 168 anos atrás e, mesmo com demasiado tempo e o avanço em esferas políticas, jurídicas e sociais, não houveram maiores mudanças - reais - neste ambiente.

A presunção da periculosidade intrínseca à loucura é o que permite a permanência desse regime que segrega os inimputáveis com base no medo social, e não lhes garante o devido acesso à saúde.

É possível defrontar-se que a composição “justiça e saúde mental” tem operado na contramão tanto dos Direitos Humanos quanto do Direito Penal. Explica-se, muito embora o regramento seja de que àqueles veridicamente portadores de transtornos mentais, são garantidas medidas de segurança, esta garantia não tem efetividade, havendo alguns cenários práticos: os que quicá são constatados seus sofrimentos mentais, os que esperam por local apropriado para internação e os que são encaminhados à casas de custódia e lá são negligenciados.

Todas as situações supracitadas são comumente vistas, saliente-se que, principalmente, em indivíduos menos favorecidos financeiramente, isto pois, necessária a preocupação e a obstinação de um terceiro para que haja, primeiramente, o reconhecimento de sua patologia mental, ato contínuo, seu tratamento adequado, reavaliação periódica e, consequente término da internação.

Neste passo elucidativo, vislumbram-se as demandas coletivas na macrorregião de Dourados/MS, versando sobre a concessão de tratamentos em psiquiatria e os respectivos fármacos adequados para aqueles que sofrem de mazelas mentais. Sendo a Apelação nº 0010838-74.2009.8.12.0002, com Acórdão Transitado em Julgado, e a Ação Civil Pública nº 0002313-52.2017.4.03.6002, em curso na comarca de Dourados/MS.

Pretende-se com o estudo fazer uma análise pontual sobre o estado garantista e a prática social, de modo a explorar o arcabouço jurídico brasileiro, tendo sob luz os direitos e garantias fundamentais, principalmente no que tange ao Direito Penal e demandas de saúde em psiquiatria. Outrossim, versando sobre os aspectos sociais e culturais que dão consequência as dificuldades sofridas no âmbito tratado.

A metodologia utilizada será a pesquisa exploratória-descritiva, possuindo como finalidade o estudo bibliográfico e documental de obras que abordem o tema em questão, entendimentos jurisprudenciais e correlacionando os

princípios constitucionais e princípios formadores.

Este trabalho está dividido em cinco capítulos: *à priori*, aborda-se o contexto histórico do conceito da loucura e seus portadores, procurou-se demonstrar quem são estas pessoas; o segundo capítulo traz a obrigação dos entes federativos em prestar o direito à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana em relação a todos os indivíduos de forma igualitária; o terceiro capítulo apresenta a imputabilidade penal e a problemática da temática, dividindo-se em três subtópicos das situações e complexidades, assim, fazendo uma análise crítica e consistente; ato contínuo, no quarto e quinto capítulos são elucidados casos práticos, notáveis em contexto internacional e nacional, especificamente na macrorregião de Dourados/MS. Por último, as considerações finais, pretendendo-se chegar a uma conclusão sobre os reflexos de tal situação na sociedade.

1 CONTEXTO HISTÓRICO

A evolução histórica do conceito de loucura é imprescindível, visto que surge com o homem e o acompanha durante todas as épocas, assim, integra a estrutura de qualquer grupo e sociedade.

O filósofo Michel Foucault (2010, p. 163) ressalta que “a loucura não pode ser encontrada no estado selvagem”. Ela só existe em uma sociedade, dentro “das normas da sensibilidade que a isolam e das formas de repulsa que a excluem ou a capturam”. No decorrer da história o conceito de loucura foi construído a partir do contexto social. Sendo que, em sua maioria, o “louco” foi restrito a lugares de isolamento, excluídos da sociedade.

Desta forma, são inúmeros os conceitos para loucura, havendo conteúdos religiosos, morais, poéticos, científicos, entre outros. Sendo o entendimento de loucura como fato médico, relativamente, recente.

Na antiguidade, as mazelas mentais que acometem as pessoas eram consideradas como um castigo dos deuses, sendo submetidos a perseguições, chicotadas, insultos, além de serem alvos de maus-tratos com varas de madeira, ou até mesmo, eram expulsos de suas cidades.

Já na Idade Média houve o início do recebimento de portadores de patologias mentais em hospitais na Europa, sendo necessária a construção de casas especiais. Em razão das preocupações sociais surgiu a “Nau dos Loucos”, barcos construídos para armazenar e transportar “cargas insanas”, sendo uma forma de exílio na época. Conforme relata Michel Foucault (2003, p. 11-12):

[...] confiar o louco aos marinheiros é com certeza evitar que ele ficasse vagando indefinidamente entre os muros da cidade, é ter a certeza de que ele irá para longe, é torná-lo prisioneiro de sua própria partida. Mas a isso a água acrescenta a massa obscura de seus próprios valores: ela leva embora, mas faz mais que isso, ela purifica. Além do mais, a navegação entrega o homem à incerteza da sorte: nela, cada um é confiado a seu próprio destino, todo embarque é, potencialmente, o último. É para o outro mundo que parte o louco em sua barca louca; é do outro mundo que ele chega quando desembarca. [...] A água e a navegação têm realmente este papel. Fechado no navio, de onde não se escapa, o louco é entregue ao rio de mil braços, ao mar de mil caminhos, a essa grande incerteza exterior a tudo. É um prisioneiro no meio da mais livre, da mais aberta das estradas: solidamente acorrentado à infinita encruzilhada.

No século XVI ocorre o encontro entre a medicina e a loucura, a qual foi reconhecida como uma patologia, entretanto, de forma superficial. Este novo conceito teve como consequência a implantação de estabelecimentos e trabalhos de correção às pessoas com doença mental, com o objetivo de punir a ociosidade e reeducar para a moralidade. Outrossim, o movimento englobou, também, criminosos, mendigos, prostitutas, ou seja, os considerados “vagabundos”.

Ato contínuo, com a Revolução Francesa houve uma readequação do tratamento aos portadores de patologias mentais, movimento denominado de “Reforma Humanitária do Tratamento dos Insanos”.

No Brasil, em 1852, houve a criação da primeira instituição brasileira de assistência aos doentes mentais, tratando-se do “Hospício de Pedro II”, amplamente conhecido como “Palácio dos Loucos”, representando o nascimento da psiquiatria no Brasil.

O Código Penal da República (1830) estabeleceu a saúde mental com um dos elementos para a configuração do crime, bem como indicava o encaminhamento de inimputáveis à suas famílias ou recolher em unidade hospitalar. Havendo uma sutil evolução no sentido de que, para internação deveria haver fundamentação de real perigo à segurança e ordem pública.

O Código Penal vigente (1940) manteve o pressuposto da saúde mental para esculpir a culpabilidade, a qual é essencial para a configuração do delito (conceito analítico de crime).

Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (2019, p. 2), o número de pessoas em cumprimento de medida de segurança no Brasil, em 2019, era de 4.109 e 250 em tratamento ambulatorial. No estado de

Mato Grosso do Sul são 78 indivíduos em tratamento ambulatorial e 74 em internação.

Já o relatório sintético de 2017 (2019, p. 39) - último realizado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - traz um número de 1955 pessoas privadas de liberdade com deficiência intelectual, sendo 1858 homens e 97 mulheres.

De tal forma, o estudo e a proteção jurisdicional das pessoas portadoras de patologias mentais se faz imperiosa.

2 DO DIREITO À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE HUMANA

A Carta Magna dispõe em seu artigo 5º a tutela à vida. Ainda, no artigo 1º, inciso III, do mesmo diploma ressalta-se a garantia à dignidade humana, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Diante a extrema relevância de tais direitos, os quais não podem ser efetivados sem a devida proteção, o ordenamento jurídico internacional os tutela com veemência, veja-se, *in verbis*:

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.

Artigo 12. 1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental.

2. As medidas que os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito, incluirão as medidas que se façam necessárias de assegurar:

d) A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

(Pacto de San José da Costa Rica). Artigo 4º - Direito à vida.

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 6º dispôs que: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho (...)” como também indica no artigo 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Veja-se, assim que o direito à saúde é um dever objetivo do Estado o qual deve implementar políticas públicas assegurando a todos o acesso universal e igualitário.

Do mesmo modo - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação, não pode se mostrar indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal definiu no Tema de Repercussão geral nº 793, a tese que se segue:

Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

A Lei 8.088/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), em seu artigo 2º, dispõe: “A saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Ademais, conforme disposto no mesmo diploma, em seus artigos 6º, inciso I, alínea “d”, e 7º, inciso II, a obrigação de prestação de “assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”, sendo a “integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais, exigidos para cada caso”.

Diante o exposto, não se pode chegar a conclusão diversa da de que a responsabilidade pelo fornecimento do tratamento adequado aos pacientes psiquiátricos, principalmente àqueles que já delinquiram, é dos entes federados, vez que possuem obrigação de adotar os meios necessários para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

3 IMPUTABILIDADE PENAL POR DOENÇAMENTAL E SUAS COMPLEXIDADES

A inimizabilidade penal é causa de exclusão da culpabilidade, um dos elementos que constituem a teoria do crime, conforme explicam os autores Julio Fabbrini Mirabete e Renato Fabbrini (2007, p. 263):

Admitindo-se que a culpabilidade é um juízo de reprovação e assentado que somente pode ser responsabilizado o sujeito pela prática de um fato ilícito quando poderia ter agido em conformidade com a norma penal, a imputação exige que o agente seja capaz de compreender a ilicitude de sua conduta e de agir de acordo com esse entendimento. Essa capacidade só existe quando tiver ele uma estrutura psíquica suficiente para querer e entender, de modo que a lei considera inimputável quem não a tem. A imputabilidade é aptidão para ser culpável, pressuposto ou elemento da culpabilidade; imputável é aquele que tem capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Assim, o artigo 26 do Código Penal traz, dentre as hipóteses de inimputabilidade, a pessoa com doença mental:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Destarte, o conceito de mazela mental deve ser analisado de forma abrangente, incluindo as de origem patológica e as de origem toxicológica, sendo um rol extenso. A definição de patologia que acarrete inimputabilidade é ampla, portanto, deve ser analisado o caso concreto, bem como, pautar-se em laudo psicológico.

Embora a medida de segurança seja divergente à prisão-pena em seus fundamentos e modo de execução - não incide benefícios do sistema progressivo característicos da pena -, possui a mesma consequência: vulnerabilidade e ineficácia em reinserção social.

A questão envolvendo a temática da inimputabilidade por doença mental e o efetivo tratamento em medida de segurança é deveras complexa, visto que o surgimento da necessidade de tratamento psiquiátrico já demonstra uma fragilidade na saúde mental do paciente, não sendo razoável que devido à ineficácia estatal se tenha um agravamento em quadros clínicos.

Neste passo, a dignidade humana é fundamento para a proteção de todos indivíduos, conforme assevera o jurista Daniel Sarmiento (2000, p. 68-69):

Na verdade, o princípio da dignidade da pessoa humana exprime, em termos jurídicos, a máxima kantiana, segundo a qual o Homem deve sempre ser tratado como um fim em si mesmo e nunca como um meio. O ser humano precede o Direito e o Estado, que apenas se justificam em razão dele. Nesse sentido, a pessoa humana deve ser concebida e tratada como valor-fonte do ordenamento

jurídico, como assevera Miguel Reale, sendo a defesa e promoção da sua dignidade, em todas as suas dimensões, a tarefa primordial do Estado Democrático de Direito. Como afirma José Castan Tobena, el postulado primário del Derecho es el valor próprio del hombre como valor superior e absoluto, o lo que es igual, el imperativo de respecto a la persona humana.

Nesta linha, o princípio da dignidade da pessoa humana representa o epicentro axiológico da ordem constitucional, irradiando efeitos sobre todo o ordenamento jurídico e balizando não apenas os atos estatais, mas também toda a miríade de relações privadas que se desenvolvem no seio da sociedade civil e do mercado. A despeito do caráter compromissório da Constituição, pode ser dito que o princípio em questão é o que confere unidade de sentido e valor ao sistema constitucional, que repousa na ideia de respeito irrestrito ao ser humano - razão última do Direito e do Estado

Desta forma, imperioso apresentar as três principais situações que evidenciam a precariedade do sistema psiquiátrico, quais sejam: a) ausência de constatação da inimputabilidade por doença mental; b) ausência de tratamento adequado, em especial, à internação; c) caráter perpétuo das medidas de segurança em internação.

3.1 AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DA INIMPUTABILIDADE POR DOENÇA MENTAL

Hodiernamente, a jurisprudência considera que o reconhecimento da inimputabilidade penal e, a consequente aplicação da medida de segurança dependerá do caso concreto, ou seja, devendo analisar a necessidade do agente e melhor adequação para definição de tratamento ambulatorial ou internação.

Conforme dispõe o artigo 149 do Código de Processo Penal: “Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.”. Logo, a inimputabilidade não pode ser presumida, devendo ser provada por meio de perícia e em condições de absoluta certeza.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça entende³ que o magistrado não precisa ficar preso ao laudo psicológico, assim, conforme o Tribunal, não se trataria de cerceamento de defesa o indeferimento de exame de sanidade

3 STJ - HC: 107102 GO 2008/0112760-0, Relator: Ministro Feliz Fischer, Quinta Turma. Data de Publicação 6/10/2008. STJ - HC: 95616 PA 2007/0284266-1, Relator: Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma. Data de Publicação 12/4/2010.

mental.

Neste passo, o professor e médico Hélio Gomes (1997, p. 799-800) assevera:

[...] as codificações sempre lutaram com grandes dificuldades toda vez que tiveram de fazer referências aos doentes mentais. Não há na Psiquiatria uniformidade entre os autores a respeito do sentido exato das expressões que usa e emprega. Essa falta de uniformidade entre os técnicos não poderia deixar de se refletir sobre os leigos, que são, em geral, os legisladores, a respeito das questões psiquiátricas.

Assim, mesmo havendo uma atenção legislativa quanto aos inimputáveis portadores de doenças mentais, se vê uma realidade contraditória na constatação da patologia, por vezes em razão de convencimentos pessoais do juízo, bem como pela escassez de profissionais, somado ao desinteresse público, o que contraria a demanda para a produção de laudos psicológicos de insanidade mental. De tal forma, comprometendo a eficácia da prestação jurisdicional.

Conforme disposto introdutoriamente, o número de pessoas com deficiência, privadas de liberdade no Brasil, no ano de 2017, era de 1.955 pessoas. O relatório de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2019, p. 39) descreve tais deficiências como: “apresentação de limitações no funcionamento mental, afetando tarefas de comunicação, cuidados pessoais, relacionamento social, segurança, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho.”

Questiona-se quantos dentre este número, realmente, deveriam estar onde estão. Ora, é notório a precariedade do sistema prisional público - em 2019, população privada de liberdade era de 75.5274, e o número de vagas em 44.2349 (DEPEN, 2019, p. 39) -, esperado, portanto, a dispensa ao tratamento humano e digno do infrator portador de patologia mental.

3.2 AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO EM PSIQUIATRIA

As medidas de segurança se dividem em medida detentiva (artigo 96, inciso I, do Código Penal) e medida restritiva (artigo 96, inciso II, do Código Penal), sendo dois os possíveis procedimentos aos inimputáveis por doença mental: tratamento ambulatorial ou internação.

Deste modo, verifica-se um cenário onde, em razão da falta de vagas, os inimputáveis sujeitos à medida de segurança são mantidos segregados em penitenciárias, ou seja, permanecem em ala médica dos estabelecimentos

penais, os quais não se demonstram adequados para sua permanência.

Congruente, o artigo 99 do Código Penal assevera que “o internado será recolhido em estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento”. Assim, é vedada a possibilidade de sua submissão à medida de segurança de internação em estabelecimento penal comum.

Ainda, no que tange ao tratamento ambulatorial, o artigo 101 da Lei n° 7.210/84 (Lei de Execução Penal) preconiza a possibilidade do tratamento ser realizado em local diverso do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, desde que, com dependência médica adequada. Contudo, alas médicas em estabelecimentos penais não se demonstram apropriadas, quiçá seguras, tanto para a medida de segurança em internação quanto para a de tratamento ambulatorial.

Isto pois, pacientes psiquiátricos podem apresentar surtos psicóticos, agressividade, alucinações, dentre tantos outros sintomas. Assim, além de não ser o ambiente correto por sua estrutura, igualmente não se mostra apropriado pela ausência de profissionais e pela ineficiência do seu caráter primordial, qual seja, a ressocialização e tratamento.

Logo, a maioria dos pacientes psiquiátricos permanecem em estabelecimentos prisionais, indefinidamente, aguardando vagas em estabelecimentos adequados, sendo possível correlacionar a aplicação de medidas de segurança com as penas privativas de liberdade, dispensando o processo humanitário em relação ao infrator com patologia mental.

Por fim, cabe ressaltar a Súmula Vinculante n° 56, que dispõe: “a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.”, a qual, por aplicação *mutatis mutandis*, se faz relevante na temática em testilha, de tal forma, não sendo cabível tratamento mais gravoso à saúde física e psíquica de infratores com doenças mentais pautado em ausência de vagas em estabelecimento específico.

3.3 Caráter perpétuo das internações por medida de segurança

No Brasil há a proibição da prisão perpétua, sendo cláusula pétrea expressa na Constituição Federal. Em contraponto, o artigo 96, §1° do Código Penal, que trata sobre os prazos das medidas de segurança, dispõe que esta durará por tempo indeterminado, até averiguação da cessação de periculosidade.

A Súmula n° 527 do STJ, por sua vez, dispõe que o tempo máximo da

internação não pode ultrapassar o máximo da pena em abstrato cominada. Contudo, é notório a superlotação carcerária, bem como, a precariedade nos sistemas de saúde e a falta de profissionais, entre outros. Assim, indubitável que para a efetivação de tal direito seria necessária atenção nos casos específicos e, conseqüente frequência na verificação dos procedimentos.

Diante a ausência de amparo estatal e familiar, por não haver uma rede assistencial de acompanhamento, na prática, a medida de segurança brasileira tem caráter perpétuo, sendo exorbitante o número de pacientes que apenas fazem jus a liberdade quando suas vidas se esvaem, vivendo em segregação permanente.

Por vezes, a medida de segurança determinada pode se tornar pior que uma pena, visto que o paciente psiquiátrico necessita de laudo de cessação de periculosidade, o que nem sempre é fornecido. Assim, Virgílio de Mattos (2006, p. 103-104) aponta essa complexidade procedimental das medidas de segurança, conforme o autor:

Para aquele considerado sem qualquer perturbação de natureza mental, imputável portanto, o limite de uma pena de liberdade predeterminada, fixa, suscetível de abrandamento na execução, comutação, indulto, liberdade condicional, progressão de regime, apenas para ficarmos no mínimo. Esperança de um alvará de soltura ao cabo do tempo fixado em uma sentença penal. Para o inimputável por sofrimento mental, nada. Nada além do regime fechado para sempre, travestido de internação psiquiátrica. Ou internação em decorrência de uma necessidade de defesa social. Ou prisão perpetua em função da periculosidade, que, em decorrência da lei, não podendo ser mais presumida, é esquecida na repetição burocrática dos laudos de cessação de periculosidade. Pior: mesmo diante de um laudo negativo para a periculosidade, ainda se mantém o portador de sofrimento ou transtorno mental segregado, desde que não tenha amparo familiar.

Cristalino, portanto, que a medida de segurança, em todas suas evoluções, manteve seus critérios de ordem sob o que seria ético e moral para uma sociedade. O ato de internar, não apenas exclui, mas produz um domínio de realidade, ou seja, as medidas são entendidas como uma reação não ao caso concreto (caráter biopsicológico e natureza do crime), mas a uma forma de ser do sujeito.

Conforme assevera Eugenio Raul Zaffaroni (2001, p. 27), a operacionalidade da justiça mostra, “que o sistema penal está montado estruturalmente para que a legalidade não opere e para que exerça seu poder com seletividade”.

Então, aumentar a complexidade do discurso acerca das medidas de segurança significa dar atenção aos alertas da criminologia crítica. As pessoas submetidas à medida de segurança carregam a marca da desproteção estatal, a mesma marca que as minorias carregam. De todo modo, distante o pensamento de que o Direito Penal possa alcançar sua função prometida de ressocialização.

4 O “CASO DAMIÃO XIMENES”

Damião Ximenes Lopes, portador de transtorno mental, em 4 de outubro de 1999, teve sua vida ceifada enquanto cumpria internação na instituição psiquiátrica Casa de Repouso Guararapes, em Sobral/CE, única clínica psiquiátrica credenciada ao Sistema Único de Saúde na época. A necrópsia constatou que Damião sofreu contenção física, foi amarrado com as mãos para trás, sofreu diversos golpes em seu corpo apresentando escoriações na região nasal, ombros, parte anterior dos joelhos e dos pés, equimoses nos olhos e punho.

O Ministério Público do Estado de Ceará moveu ação penal contra os responsáveis, passando diversos anos sem sentença alguma, nem mesmo na ação de indenização cível interposta pela família. Assim, inconformados e em evidente desespero, a irmã do falecido redigiu uma carta denúncia dirigida à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, tal denúncia foi acolhida pelo órgão do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A supracitada denúncia resultou na primeira condenação do Brasil por violação dos direitos humanos pela Organização dos Estados Americanos (OEA), anunciada no ano de 2006, sete anos após o óbito de Damião. A sentença declarou violação ao direito à integridade pessoal de Damião e sua família, às garantias judiciais e à proteção judicial devidos a seus familiares, sendo salientado, ainda, que o Brasil deveria desenvolver programas de formação e capacitação para os profissionais de saúde, especialmente no que tange aos fundamentos que devem gerir o tratamento a ser oferecido aos portadores de patologias mentais.

O “caso Damião Ximenes” expõe as mazelas do Brasil, o qual teve seu óbito em situação de extrema vulnerabilidade em uma instituição especializada. Tendo sido necessária decisão internacional, sete anos após, restaurar - em parte - a justiça e acalantar a família.

5 DEMANDAS EM PSIQUIATRIA NA MACRORREGIÃO DE DOURADOS/MS

No ano de 2009, a promotora responsável pela 10ª Promotoria de Justiça de Dourados/MS, ajuizou a Ação Civil Pública com obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela antecipada, em face do Município de Dourados/MS e a Secretária Municipal de Saúde Pública, em razão da ausência de medicamentos essenciais ao tratamento de pacientes portadores de transtornos mentais, bem como a falta de profissionais especializados para o atendimento destes.

Conforme narrado na inicial do Parquet, os medicamentos essenciais se tratavam de anti-psicóticos, com objetivo de evitar crises nervosas, os quais, diante ausência, poderiam levar a perda da consciência, agravamento do estado de saúde e um enorme risco de óbito.

Em elementos de instrução, o Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul ouviu profissionais, sendo relatado por médicos que os fármacos sugeridos não foram adquiridos em sua totalidade, havendo substituição por medicamentos menos eficazes. De tal forma, os pacientes em psiquiatria não estavam tomando medicamentos que deveriam, os receitados pelo médico responsável, devido à escassez destes na rede pública de saúde.

Após o curso processual, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul⁴ deu provimento à apelação do Ministério Público Estadual, *in verbis*:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS E PATOLOGIAS PSIQUIÁTRICAS CADASTRADOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - DEVER DO MUNICÍPIO NO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE - CATEGORIA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - PROTEÇÃO À SAÚDE ASSEGURADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS ARTIGOS 196 E 198 - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A APURAÇÃO DA FALTA DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES PSIQUIÁTRICOS - RECURSO PROVIDO.

A saúde como direito fundamental do cidadão possui a finalidade de proteção constitucional para o fim de atender o bem-estar físico do ser humano, necessário de nutrição e qualidade de vida.

Para efetivação dos direitos sociais é permissiva a ingerência do Poder Judiciário para impor medidas que atendam aos interesses individuais homogêneos

O Desembargador Relator fundamentou seu voto no princípio da dignidade da pessoa humana, bem como, no direito fundamental à saúde,

4 TJ-MS Apelação nº 0010838-74.2009.8.12.0002, Relator: Atapoã da Costa Feliz, Data de Julgamento: 24/06/2014, 2ª Câmara Cível.

representando o estado de completo bem-estar físico do ser humano, que necessita de nutrição e qualidade de vida. Sendo um direito indisponível, com a finalidade de proteção ao bem comum.

Nesse diapasão, no ano de 2017, a Defensoria Pública da União em Dourados/MS, ajuizou ação civil pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (Processo nº 0002313-52.2017.4.03.6002), em face de União Federal, Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados/MS, versando sobre a ausência de tratamentos psiquiátricos na macrorregião de Dourados/MS.

Urge trazer à baila excerto do petítório inicial, *verbo ad verbum*:

[...] convém ainda citar o caso de ..., também assistido por esta Defensoria Pública. ... foi denunciado em duas ações penais na comarca de Caarapó-MS. No curso dessas ações, constatou-se a inimputabilidade do acusado, ao passo que foi declarada sua absolvição imprópria, submetendo-o, no entanto, à medida de segurança consistente em internação.

Ocorre que ... foi preso na Penitenciária Estadual de Dourados - PED - de 09/01/2017 a 08/06/2017, o que é uma clara afronta ao princípio da dignidade humana, pois é imperioso o entendimento de que o inimputável submetido à internação não deve permanecer encarcerado em penitenciária comum.

Em que pese os diversos ofícios encaminhados pela Juíza da 1ª Vara de Caarapó-MS ao Secretário de Saúde do Mato Grosso do Sul, requisitando vaga em hospital psiquiátrico, nenhuma providência foi tomada.

A presente demanda ainda está em curso na Justiça Federal da Comarca de Dourados/MS.

Além das duas demandas citadas acima, veja-se o caso de Dyonathan Celestrino, conhecido como “Maníaco da Cruz”. O jovem cumpriu medida socioeducativa entre os anos de 2008 a 2013, mas continuou segregado pela impossibilidade de retornar ao convívio social. Salienta-se que Dyonathan representa um impasse estatal, visto que, desde meados de 2013 cumpre medida de segurança no Instituto Penal de Campo Grande/MS (IPCG), em razão da ausência de Hospital de Custódia onde possa ser internado.

Desta forma, tais casos demonstram a vulnerabilidade social em que este grupo se encontra. Sendo notório um quadro precário e caótico: ausência de estrutura em estabelecimentos penais e psiquiátricos, ausência de medicamentos, tratamentos e profissionais especializados.

Outrossim, necessária uma postura ativa, com o objetivo de enfrentamento

e reversão do cenário complexo a que estão submetidos diversos pacientes que precisam e aguardam um tratamento adequado - ou, ao menos, atenuar -, tendo como luz os preceitos fundamentais e os direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é notório o sistema carcerário brasileiro é censurável, prisões superlotadas e em desrespeito à dignidade humana, tendo o mínimo possível para se viver. Embora as disposições na Constituição Federal e no Código Penal, os infratores portadores de patologias mentais permanecem com seus direitos em constante violação.

Conforme preconiza Zygmunt Bauman, a sociedade hodierna é marcada por sua liquidez, assim, o que importa é a celeridade na resolução de impasses, sendo insignificante o modo de realização. Logo, os indivíduos que causam incômodo à sociedade, são retirados dela. Portanto, os infratores inimputáveis são excluídos, em alguns casos, até mesmo sem o devido reconhecimento de sua incapacidade mental.

O caráter de prevenção da periculosidade que a medida de segurança possui é ineficiente, visto que não considera a pessoa do infrator, assim, o isolamento destes pacientes evidencia a sua objetificação, os tornando sem identidade.

Deste modo, imprescindível denunciar a invisibilidade na qual estão submersos os sujeitos com patologias mentais em conflito com a Lei: o caráter subjetivo que encara o reconhecimento de sua patologia, o tempo indeterminado de manutenção em estabelecimentos prisionais, esperando por vagas, seu confinamento em manicômios judiciais, sem a devida reavaliação periódica, sentenciam prisões perpétuas, com sofrimento físico e psicológico.

Com a evolução do conceito de Direitos Humanos e sob a ótica da dignidade humana, salta-se aos olhos a necessidade de uma reforma na aplicação de medidas de segurança, no sistema psiquiátrico em geral, com revisão dos seus objetivos e suas características. Os direitos fundamentais devem ser o objetivo primordial, mesmo quando o transtorno mental é correlacionado ao crime.

Outrossim, um tratamento adequado somado ao contato com seus familiares, pode permitir um convívio social saudável, consequentemente, diminuindo a possibilidade de reincidência, protegendo a ordem pública em diversos pontos.

Ressalte-se, a “loucura” é algo inerente ao ser humano, ou seja, esta não cessa, apenas é controlada. De tal sorte, fundamental a humanização em nosso arcabouço jurídico, precisamente, em sua aplicação, para a solidificação de uma estrutura eficaz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 de maio de 2020.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro 1940.

BRASIL. **Decreto n° 591**, de 6 de julho de 1992. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em 16 de maio de 2020.

BRASIL. **Decreto n° 678**, de 6 de novembro de 1992. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em 16 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei n° 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em 16 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei n° 10.216**, de 6 de abril de 2001. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em 16 de maio de 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em 13 de maio de 2020.

FOUCAULT, Michel. **A loucura só existe em uma sociedade**. Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria, psicanálise. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1961/2010.

FOUCAULT, Michel. **A história da loucura**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. 32ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Batos, 1997.

JUNGES, Márcia. **O caso Damião Ximenes e a condenação do Brasil por violação dos direitos humanos**. Disponível em <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/16-artigo-2012/4407-martinho-braga-batista-e-silva>. Acesso em 17 de maio de 2020.

MATTOS, Virgílio de. **Crime e Psiquiatria, uma saída, preliminares para a desconstrução das medidas de segurança.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDONÇA, Ana Cristina; DUPRET, Cristiane. **Vade Mecum Penal.** 8ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato. *Código Penal interpretado.* 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NETO, Rosana Marques. O Brasil e a Síndrome do “de Caneca” na Implantação de políticas Públicas. **Amazon’s Research and Environmental Law**, v. 3, n. 2, 2015.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

SILVA, Francisco de Assis. **História do Brasil.** São Paulo: Moderna, 1996.

VICENTINO, Cláudio. **História Geral.** 6ª ed. São Paulo: Scipione, 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.

Recebido: 12.02.2022

Revisado: 12.04.2022

Aprovado: 30.05.2022

DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA

FUNDAMENTAL SOCIAL RIGHT TO HEALTH IN PANDEMIC TIMES

Pablo Jiménez Serrano¹

Doutor em Direito

Centro Universitário de Volta Redonda - Rio de Janeiro/Brasil

Rafael Pinto dos Santos²

Mestre em Direito

Academia Militar das Agulhas Negras - Rio de Janeiro/Brasil

1 Doutor em Direito pela Universidade do Oriente (1996), diploma revalidado, de acordo com os documentos contidos no Processo no. 2000.1.4694.1.7 pela Universidade de São Paulo - USP / SP (2 de agosto de 2004). Mestrado em Filosofia pela Universidade São Judas Tadeu (2005). Possui Graduação em Direito pela Universidade do Oriente (1983). Membro permanente, professor e pesquisador da RED de Direito da América Latina e o Caribe, REDALC, <http://www.redalc.uda.cl>. Diretor Presidente da Editora Jurismestre: www.editorajurismestre.com.br. Coordenador Geral da Jurismestre Cursos: www.jurismestrecursos.com.br. Professor do Centro Universitário de Volta Redonda, UniFOA. Professor da Diplomatura Internacional em Oratória, Oralidade Forense e Persuasão da Universidade da Plata, Argentina. Tem experiência na área do ensino e da pesquisa jurídica, atuando principalmente como Editor Responsável de Revistas Científicas e na editoração de livros. Atua como assessor na implementação de programas de pós-graduação especialização, mestrados e doutorados. Palestrante em eventos nacionais e internacionais. Autor de vários artigos científicos, capítulos de livros e de 79 livros, dentre os quais, nos últimos três anos, destacam-se os seguintes: 1. A Ciência do Direito: uma metodologia para a pesquisa jurídica. Curitiba/PR: Editora e Livraria Appris Ltda, 2018. 2. Vade Mecum acadêmico de direito militar. Editora Jurismestre, 2019. 3. Tratado de oratória básica e forense: como convencer e persuadir falando. Editora Jurismestre, 2019. 4. Teoria e prática da oratória forense: como convencer e persuadir falando. Editora CRV, 2019. 5. Teoria da norma jurídica: aplicabilidade e integração da norma de direito fundamental. Editora Appris, 2019. 6. Curso de Filosofia Jurídica. Editora Jurismestre, 2019. 7. Fundamentos de Filosofia Moral: as dimensões da ética e os dilemas morais. Editora Appris, 2019. 8. Ética profissional: conceitos, princípios e regras da ética jurídica?. Editora CRV, 2019. 9. ?Curso de espanhol jurídico: espanhol para estudantes de direito e juristas brasileiros. Editora Jurismestre, 2019. 10. Direito e Economia: diálogo entre economia política e sistemas de direito, para uma crítica ao fatalismo econômico em face da concretização dos direitos humanos. Editora CRV, 2019. 11. Sociologia Jurídica: um estudo da causalidade sociológica no direito para uma crítica ao fatalismo sociológico em face da concretização dos direitos humanos fundamentais. Editora Jurismestre, 2020. 12. Direitos humanos fundamentais: historicidade, positivação e concretização. Editora Jurismestre, 2020. 13. Dicionário Jurídico Atualizado (Edição em Espanhol). Editora Jurismestre, 2020. 14. Levando a política a sério: diálogos com a democracia. Editora Jurismestre, 2021. 15. Ética, Bioética e Biodireito. Editora Jurismestre, 2021. 16. Como estudar direito: para melhor apreender o saber jurídico. Editora Jurismestre, 2021. E-mail: metodologo2001@yahoo.com.br

2 Mestre em Direitos Humanos pela UNISAL. Graduado em Direito pela Universidade Gama Filho (2007). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes e em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas negras (AMAN) - 1995. Curso em Direito Internacional Humanitário pelo International Institute of Humanitarian Law em Sanremo - Itália no ano de 2015 e Curso em Direito Internacional dos Conflitos Armados pela Escola Superior de Guerra - Ministério da Defesa no ano de 2018. Ministrou aula como professor na Pós-graduação em Gestão Pública, na Associação Educacional Dom Bosco no ano de 2015. Atualmente é professor na Academia Militar das Agulhas Negras nas disciplinas de Direito Administrativo, Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Leis Penais Extravagantes. E-mail: rjanjo72@yahoo.com.br

Stanley Frota da Silva³

Mestre em Direito

Academia Militar das Agulhas Negras - Rio de Janeiro/Brasil

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo estudar a relação causal possível entre a crise gerada pelo novo Coronavírus e o direito à saúde, no contexto da situação existencial Pandêmica gerada em 2019. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental e com base no método hipotético-dedutivo, analisam-se as consequências da crise na saúde universal, no marco dos direitos à saúde tendo como referência os milhares de óbitos que consolidaram o estado de emergência internacional, em que a relativização de direitos e a contenda pelo bem da vida se mostraram o cerne da sociedade. Com base num estudo científico/crítico discute-se a efetividade das medidas sanitárias globais diante da pandemia proporcionada pelo novo Coronavírus. O estudo tem como referência documental importante as recomendações da Organização Mundial da Saúde e o seu Regulamento Sanitário para conter a proliferação de uma determinada doença. Conclui-se que, para poder superar a crise da saúde mundial, é de extrema relevância a cooperação internacional e a colaboração entre os Estados junto à OMS e o respeito aos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos. OMS. Pandemia.

ABSTRACT: The year 2020 will be marked in the memory of humanity and recorded in the history books. Whether due to the global economic reflexes, the universal health crisis or the thousands of deaths that consolidated a state of international emergency, in which the relativisation of rights and strife for the sake of life proved to be the core of society. In this sense, the present work aims to analyse how global sanitary measures are envisioned, in the present days, in the face of the pandemic provided by the new Coronavirus. They are based on the recommendations of the World Health Organization and its Health Regulations to contain the proliferation of a particular disease. In the end, it is expected to conclude that international legal cooperation and collaboration between States with WHO and the observance of human rights are crucial. The study was guided by the hypothetical-deductive method of approach, the type of research being bibliographic, through consultation with books, scientific articles and legal journals.

KEYWORDS: Human rights. OMS. Pandemic.

3 Mestre em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (2022). Graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2019). Graduado em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (2000). Atualmente é Professor de Direito Administrativo na Academia Militar das Agulhas Negras. Áreas de interesse: Direito Público, Educação, Cidadania e Inclusão Social, Teoria do Direito e dos Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Direitos Sociais, Teoria da Argumentação Jurídica, Filosofia do Direito e Ética pública. E-mail: frota07@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019 foi revelado um novo vírus da família Coronavírus, denominado de *Severe Acute Respiratory Syndrome* (SARS-CoV-2), responsável pela doença Coronavírus Disease (COVID-19), que se transformou num dramático problema de saúde pública para a comunidade internacional.

A enfermidade ocasiona infecções respiratórias em seres humanos, com sintomas de intensidade diversificada e que, normalmente, se acentuam quando da existência de outras moléstias. No início de 2020, com a doença amplamente disseminada em diversos países abrangendo mais de um continente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a situação de pandemia. A COVID-19 evoluiu com uma celeridade espantosa de forma a esgotar a capacidade de reação dos sistemas de saúde de vários governos.

No Brasil, o vírus vem ostentando um padrão de elevada propagação em diferenciadas áreas geográficas, com a ampliação dos casos suspeitos e com insatisfatórias condições para a identificação, e a promoção apropriada das notificações de hipóteses confirmadas, o que provoca um percentual epidêmico subdimensionado, prejudicando as estratégias de enfrentamento à pandemia e, por conseguinte, acarretando um excesso considerável dos serviços de saúde.

A Constituição Federal de 1988 estipula como um de seus objetivos fundamentais a viabilização do bem-estar de toda a coletividade sem qualquer diferenciação ou preconceito (art. 3º, IV), proporcionando-lhes, em similitude de exigências, dentre outros, direito à vida, à segurança, à liberdade, à propriedade, vedando condutas degradantes ou desumanas (art. 5º, caput, e inciso III), com o intuito de instituir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I).

Entre os direitos e garantias da pessoa humana, o texto constitucional brasileiro expressamente lhes assegura direitos fundamentais sociais como saúde, educação, alimentação, trabalho, transporte, moradia, segurança, lazer, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados.

Destarte, a saúde é concebida como um direito social amparado pela Carta Maior independentemente de raça, origem, cor, sexo, ou mesmo de sua idade. Na presença desses critérios primordiais, aparece o seguinte problema: A Organização Mundial da Saúde e os Estados têm funcionado com efetividade

no combate ao novo Coronavírus?

O presente trabalho tem por objetivo geral analisar o direito imprescindível à saúde na conjuntura do atual flagelo que assombra a raça humana. Em relação aos objetivos específicos, o que se pretende é examinar as perspectivas gerais do direito à higidez; a saúde pública; o inquietante contexto do surto da nova patologia e as orientações da OMS como também o seu Regulamento Sanitário.

O estudo tem como campo de ação a relação causal possível entre a crise gerada pelo novo Coronavírus e o direito à saúde, no contexto da situação existencial pandêmica gerada em 2019.

Do ponto de vista metodológico desenvolve-se uma pesquisa bibliográfica e documental e com base no método hipotético-dedutivo, analisam-se as consequências da crise na saúde universal, no marco do direitos à saúde tendo como referência os milhares de óbitos que consolidaram o estado de emergência internacional, em que a relativização de direitos e a contenda pelo bem da vida se mostraram o cerne da sociedade.

Com uma perspectiva científico/crítico discute-se a efetividade das medidas sanitárias globais diante da pandemia proporcionada pelo novo Coronavírus. O estudo tem como referência documental importante as recomendações da Organização Mundial da Saúde e o seu Regulamento Sanitário para conter a proliferação de uma determinada doença.

Finalmente, o estudo analisa as consequências geradas pela presente mazela, provocada pelo novo vírus estabeleceu adversidades ao mundo globalizado, e evidenciou as vulnerabilidades dos Estados Democráticos de Direito que não propiciam a concretização dos direitos fundamentais, de maneira plena e conveniente para os cidadãos. Tal situação, infelizmente, é uma realidade no Brasil, principalmente, no tocante ao direito à saúde, tornando de acentuada importância o estudo em tela.

Conclui-se que, para poder superar a crise da saúde mundial, é de extrema relevância a cooperação internacional e a colaboração entre os Estados junto à OMS e o respeito aos direitos humanos.

2 A SAÚDE COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL E SOCIAL

O direito à saúde, assim como os demais direitos sociais prescritos no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, é um direito humano fundamente.

Decerto, o direito à saúde encontra-se disposto na Constituição Federal de 1988 no título VIII “Da ordem social”, cuja finalidade é o bem-estar e a justiça social. Com essa finalidade, na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º prescreveu-se:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Igualmente, no texto constitucional prescreve-se, no artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e neste sentido há de ser assegurado a todos os seres humanos por meio de políticas públicas, sociais e econômicas. Todavia, como sabido, no rol dos direitos sociais acima citado, o direito à saúde é de grande relevância por ser a vida um bem jurídico primeiro dentro do contexto dos valores humanos. Sendo claramente demonstrada a dialeticidade existente entre o direito à saúde e a Vida.

Por certo, definir e caracterizar o direito à saúde como um direito humano fundamental exige o estudo da natureza dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Logo, “se o direito à saúde como direito a prestações abrange todo e qualquer tipo de prestação relacionada à saúde humana” (SARLET, 2006, p. 14) é obvio que ele é e faz parte dos direitos humanos.

Consequentemente, com a elevação da saúde à condição de direito social fundamental (MARTINS, 2010), passou-se a exigir do Estado prestações positivas, bem como, a elaboração de políticas públicas sociais e econômicas.

Pois bem, os direitos humanos são os direitos morais, imprescindíveis à Vida, pois, sem eles, a pessoa humana não tem dignidade, não consegue desenvolver a sua capacidade de poder participar plenamente da vida pública. Parece-nos obvio que algum direito, deve ser considerado “direito humano” quando ele, em todo e qualquer contexto (sistema socioeconômico), propicia a inclusão, o desenvolvimento humano e a convivência social. Assim sendo, o **direito humano** se erige em **direito moral** por ser considerado imprescindível à sobrevivência, isto é, à subsistência e ao desenvolvimento humano, por ter como fim o ser humano: sua vida e sua dignidade. Não bastando “viver”, mas sobretudo, “sobreviver” (SERRANO, 2020).

Diz-se, assim, de um conjunto de mecanismos, um método a ser desenvolvido por toda a humanidade em direção à realização da dignidade

humana, fim que deve ser almejado por todos os governos e povos, com o objetivo de assegurar o respeito à pessoa humana e, por conseguinte, à existência digna, capaz de propiciar ao homem o desenvolvimento da personalidade e de alcançar o sentido da sua própria existência (JAYME, 2005, p. 1).

Resumidamente, os direitos humanos têm como centro o homem em toda sua expressão. Eis aqui a minha definição: eles (os direitos humanos) podem ser considerados como um sistema de valores traduzidos (erigidos) em princípios e regras, felizmente reconhecidos como imprescindível à Vida, à Dignidade e à Convivência Humana (SERRANO, 2020).

Contudo, os direitos humanos, ensina Pablo Jiménez Serrano (2016, p. 11):

[...] são um macrossistema jurídico, felizmente reconhecido como imprescindível à Vida, à Inclusão e à Convivência Humana: um conjunto de direitos básicos e necessários à existência e ao desenvolvimento do ser humano: dos indivíduos, das sociedades e da convivência humana.

Nesse mesmo contexto é colocado o direito à saúde, que não retrata uma tarefa simples, especialmente quando precisa levar em apreciação a maior extensão ou restrição que se possa admitir para a significação, partindo-se da superficial concepção de higidez enquanto ausência de enfermidade no corpo humano, chegando ao excessivo da imposição do aconchego social e, inclusive, psíquico para configuração da disposição dos indivíduos.

Na ordem jurídica brasileira, a proteção constitucional à saúde adotou os parâmetros da Organização Mundial de Saúde - OMS, impondo-se ao Estado o dever conceder à população o acesso à saúde e a todo tipo de política de tratamento de doenças, em face da Vida e do bem-estar social.

Assim sendo, o sentido atribuído ao conceito “saúde” alargou-se para não só considerar a inexistência de doença, mas também, para incluir o pleno bem-estar mental, social e físico do ser humano. Com base nesta nova interpretação, o debate a respeito do direito à saúde hodiernamente objetiva a inclusão social: o combate das enfermidades e a eliminação das dificuldades de acesso aos medicamentos. Neste sentido, conforme explica Germano Schwartz, a erradicação das doenças seria o objetivo do direito sanitário (SCHWARTZ, 2003, p. 54).

Evidencia-se a preocupação e o dever do Estado em relação à concretização do direito à saúde que, como direito humano fundamental precisa de normas de organização e procedimento que devem ser criadas e constantemente aperfeiçoadas, com suficiente

probabilidade e em suficiente medida, conforme os direitos fundamentais (ALEXY, 2008, p. 473). Por esse motivo, Ingo Sarlet também considera que:

se os direitos fundamentais são, sempre e de certa forma, dependentes da organização e do procedimento, sobre estes também exercem uma influência que, dentre outros aspectos, se manifesta na medida em que os direitos fundamentais podem ser considerados como parâmetro para a formatação das estruturas organizatórias e dos procedimentos, servindo, para além disso, como diretrizes para a aplicação e interpretação das normas procedimentais (SARLET, 2009, p. 21).

Consequentemente, a saúde está consagrada nos principais atos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na Convenção Americana de Direitos Humanos e outros. Assim, caracteriza-se como sendo um direito humano que “[...] são aqueles direitos considerados elementares, sem os quais os seres humanos não são capazes de se desenvolver e de sobreviver, ou seja, são as condições de ordem básica a ensejar uma vida com dignidade e igualdade” (GRUBBA; NISTLER, 2018, p.253).

Dessa forma, a prerrogativa à saúde é um direito social de segunda dimensão que deve ser proporcionado pelo governo para atender diversos outros benefícios. Häberle (2003, p. 19) afirma “[...] a garantia do Estado Social torna efetivos os direitos de liberdade. O Estado socialmente conformado serve à liberdade”.

Os direitos de segunda dimensão ou geração são caracterizados como sendo positivos e prestacionais.

O Estado, por meio de leis, atos administrativos e da criação real de instalações de serviços públicos, deve definir, executar e implementar, conforme as circunstâncias, as chamadas “políticas sociais” (educação, saúde, previdência, trabalho, habitação) que facultem o gozo efetivo dos direitos constitucionalmente protegidos. (KRELL, 1999, p. 240)

De acordo com o entendimento da Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde é uma completa circunstância de bem-estar cognitivo, físico e social. Há críticas que envolvem a mencionada designação em consequência do emprego dos vocábulos “completa” e “bem-estar”, cujas especificações podem ser complexas na realidade. Esse caráter abrangente da conceituação de saúde, na verdade, apresenta um intuito intencional como também possui

a finalidade de tutelar da melhor maneira possível a higidez e a dignidade humana.

Ainda que existam comentários negativos indicando que a concepção de saúde elaborada pela OMS é intangível, aparentemente simbolizando uma ficção, a Constituição Cidadã brasileira também acolheu essa definição extensiva, apesar de não o ter feito de modo expresso. Outra não poderia ser a conceituação de saúde em um texto da Lei Maior cujo fundamento essencial, dentre as demais, é o princípio da dignidade humana (SANTOS, 2010).

Dessa forma, o conteúdo constitucional declara que a saúde é um direito fundamental social, de segunda geração ou dimensão, devendo ser preservada da maneira mais ampla possível, em virtude da obrigação de proteção da dignidade humana. Exatamente em face da correspondência entre a saúde e a observância da dignidade humana, o art. 196 da Constituição estipula que aquela evidencia um direito de toda coletividade e dever do Estado brasileiro. Assim, é garantida, por intermédio de ações nas áreas econômicas e sociais, a contenção da ameaça de moléstias e de outros agravos, sendo necessária a existência de um acesso isonômico e universal às atividades e aos serviços para sua tutela, promoção e recuperação (BRASIL, 1988).

Com base nessa estruturação, é plausível inferir, implicitamente, o acolhimento do sentido dilatado de saúde da OMS no âmbito da Constituição Federal brasileira. Em interpretação idêntica é também o posicionamento de Ingo Wolfgang Sarlet e Mariana Filchtiner Figueiredo (2012). Pois, é bem evidente a admissão de prerrogativas em relação às perspectivas promocionais e preventivas da saúde, reportando-se somente no fim a dimensão terapêutica ou repressiva.

Utilizando outras palavras, pode afirmar que a Carta Maior propicia preferência à prevenção e promoção da tutela ao direito fundamental de higidez do ser humano, todavia sem desprezar o enfoque curativo ou repressivo. É nessa visão ampliativa de saúde que constitui a salvaguarda da dignidade humana, por meio de exercício sanitário de vertente tripla (preventiva, promocional e curativa), devendo ser o compromisso adotado pelo poder público no desempenho de suas políticas públicas.

Existe uma inequívoca duplicidade no tocante à natureza jurídica da garantia à saúde, já que ao mesmo tempo é viável apontar como sendo um direito social tal qual individual, o que, constantemente, pode proporcionar

indagações no que concerne à categoria de tutela jurisdicional, individual ou coletiva, favorável constitucionalmente (SARLET; FIGUEIREDO, 2012).

Igualmente, cumpre frisar que o caráter duplo de direito individual assim como transindividual (ou coletivo), não impossibilita a preservação jurisdicional da saúde seja qual for a natureza supracitada. Nessa direção, é importante apontar ser a tutela coletiva da saúde, na qualidade de direito social, preferível no que diz respeito à assistência individual, dado que aquela possibilita um maior alcance democrático à higidez humana pela sociedade, além de providenciar uma justiça social na seara sanitária (SARLET, 2012).

Abordando a efetividade do direito à saúde, enquanto mandamento constitucional, é concebível constatar um preceito de eficácia plena e, da mesma forma, programática. Isso é ocasionado, visto que a proteção constitucional caracteriza tanto uma orientação para o legislador, quanto um privilégio individual do cidadão e coletivo da sociedade.

Especificamente, no plano nacional, o legislador brasileiro, por meio dos artigos 198 a 200 da Constituição Federal de 1988, prescreveu que o Sistema Único de Saúde deve coordenar e executar políticas para proteger e promover a saúde no Brasil.

Ficaram, assim, definidas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, que consiste basicamente na descentralização, no atendimento integral e na participação da comunidade, sendo certo que esse direito, assim como os demais direitos humanos fundamentais e sociais, norteiam a vontade, a conduta moral que orientam as decisões no plano da Administração Pública. Diz-se, assim, da razoabilidade pragmática que deve ser entendida como “responsabilidade social”, fundada na ética pública (SERRANO, 2019).

Por obvio, o legislador não se restringiu unicamente à criação de uma estrutura organizacional para assegurar o direito à saúde, mas, também definiu a forma de atuação do órgão administrativo e os objetivos a serem alcançados, deixando delineado o Sistema Único de Saúde.

Consequentemente, foram criadas a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que prescreve as atribuições e o funcionamento do Sistema Único de Saúde e a Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, onde se dispõe a participação da comunidade na gestão do SUS e da transferência dos recursos financeiros na área da saúde.

Sendo assim, é fundamental ressaltar que o direito à higidez possui dimensão defensiva ou negativa, enquanto preceito impositivo de renúncia a

sua inviabilização, e prestacional ou positiva, compreendendo contribuições em entendimento amplo (ordenação de procedimento para o acesso à saúde pela coletividade e fornecimento de recursos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por exemplo e em sentido estrito (entrega de medicamentos, efetuação de consultas e cirurgias, entre outras atividades).

O dever da administração pública em fornecer o direito à saúde para a população é bem abrangente como afirma Carvalho (2013, p. 73) “A ordem constitucional impõe todas as condutas necessárias para propiciar saúde no sentido de oferecer bem-estar e não somente a ausência de doenças”.

Fiorillo (2017, p. 26) possui o mesmo entendimento:

[...] é abrangente e complexa, envolvendo, um conjunto de ações sanitárias, sociais e econômicas, a serem executadas com competência e seriedade, levando-se em consideração uma série de critérios anteriormente estabelecidos. Tendo como objetivo a redução do risco de doença e de outros agravos, as normas constitucionais sobre saúde dão ao sistema único de saúde competência dentre outras atribuições, para colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. (CF, art. 200, VIII).

Apresentado o direito fundamental social ao bem-estar físico e mental dos seres humanos em linhas gerais, constata-se ser apropriado e conveniente examinar sucintamente, embora de elevada importância e complexidade, a saúde pública no Estado brasileiro.

3 A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

Ao prescrever sobre o direito subjetivo público “[...] Quando a exigibilidade de uma conduta se verifica em favor do particular em face do Estado, diz existir um direito subjetivo público” (BARROSO, 2009, p. 100), especialmente, ao direito subjetivo público à saúde, o art. 196 da CF estipula que é uma prerrogativa de todos os integrantes da sociedade, em contrapartida, uma obrigação jurídica a ser conferido pelo Poder Público (BRASIL, 1988).

Nesse vínculo jurídico de fundamento material, aparece como sujeito ativo (titular do direito à saúde), o cidadão ou os cidadãos, no caso de uma pretensão coletiva; já no polo passivo, está a administração pública como responsável a propiciar o dever jurídico de assegurar, tutelar e proporcionar o direito à higidez de toda a comunidade.

[...] entende-se que os serviços públicos de saúde devem ser destinados a toda a população indistintamente, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 8.080/90 (LGL\1990\41). Por meio do princípio do acesso universal, a Constituição Federal (LGL\1988\3) e Lei Orgânica da Saúde asseguram que os recursos e ações na área da saúde se destinem a toda população, independentemente de qualquer requisito, não podendo, dessa forma, ser restringidos a um grupo, categoria ou classe de pessoas. Toda pessoa tem direito à saúde. Além disso, o princípio da universalidade traz, implicitamente, a gratuidade no atendimento (SALAZAR, 2009, p. 46).

No entanto, o encargo legal a ser cumprido pelo poder público, necessitará ser efetuado de forma regionalizado, descentralizado e hierarquizado, conforme a previsão do art. 198 da Carta Constitucional. Além disso, há a possibilidade de assistência plena e com a cooperação da coletividade (BRASIL, 1988). Serrano (2016, p. 87) declara em sua obra:

Consideramos ser o governo o conjunto de programas e projetos sociais que hão de ser aplicados e aperfeiçoados de acordo com os interesses (finalidades) e as necessidades da sociedade (conjunto de pessoas unidas por um interesse comum) e conforme às novas exigências e problemas.

No que lhe concerne, o art. 195 da CF, em seu § 10 - acrescido pela EC 20/1998 - pressupõe a normatização, por legislação ordinária, dos pressupostos de deslocamento de verbas para o sistema único de saúde e procedimentos de colaboração social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, levando-se em deferência a respectiva compensação de benefícios financeiros (BRASIL, 1988).

Já o art. 4º da Lei 8.080/1990 implementa o Sistema Único de Saúde como um grupo de medidas e atividades de saúde, providenciadas por órgãos públicos e entidades administrativas municipais, estaduais e federais e das fundações conservadas pelo governo, cujas atribuições dos entes estatais encontram-se em seu art. 15, com a distribuição de competências entre seus arts. 16 a 18 (nacional, estadual e municipal, respectivamente) (BRASIL, 1990).

Dessa forma, a disponibilidade plena à saúde é um privilégio pertencente a toda a sociedade, e deve ser reconhecido de modo especial pelos administradores públicos competentes na composição das políticas

governamentais, na formação das normas e no cumprimento jurídico dessas. A mencionada tutela constitucional e internacional é primordial para concretizar os parâmetros das incumbências estatais perante os seus cidadãos bem como os estrangeiros residentes ou de passagem no país. Bobbio (2004, p. 23) alerta sobre a dificuldade da conservação das liberdades aos indivíduos: “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los.”

Após a realização dessas considerações, sucede-se nesse momento a verificação da alarmante conjuntura da pandemia do novo Coronavírus. Tal doença tem provocado um enorme receio à humanidade, especialmente as pessoas que integram os grupos de risco, e configurando uma grande ameaça no contexto internacional.

4 O ALARMANTE CENÁRIO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

A adversidade referente ao novo Coronavírus apresentou seus primeiros casos catalogados, na província chinesa de Hubei, na comunidade de Wuham, em 01 de dezembro de 2019 e, em um curto espaço de tempo, ganhou intensidade global, prejudicando, sob os mais abundantes domínios, os vínculos sociais, econômicos, jurídicos e religiosos em todas as partes do planeta.

No Brasil, em 06 de fevereiro de 2020, por iniciativa do poder executivo, foi formulada a Lei 13.979 denominada Lei Nacional da Quarentena, em processo de tramitação de emergência, pretendendo regulamentar algumas das possíveis providências a serem utilizadas no combate da propagação da moléstia que tão intensamente tem ameaçado a vida humana (BRASIL, 2020). Além do mais, foi implementada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispondo a respeito da obrigatoriedade das diligências de enfrentamento da gravidade de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020 (BRASIL, 2020).

Uma das consequências importantes dessa norma está presente em seu art. 3º, VII, determinando que para o enfrentamento da fatalidade de saúde pública de significância internacional originária do Coronavírus, poderá ser empregada, dentre outras possibilidade, a requisição de tarefas e patrimônios de pessoas físicas e jurídicas, circunstância em que será garantida uma indenização justa posteriormente (BRASIL, 2020).

Com fundamento na referida norma, a título de amostra, conclui-se que o

profissional de biomedicina, mesmo que não exerça atividade na rede pública de saúde, poderá ser convocado para assistência de ocorrências relativas ao COVID 19, quando necessário. Com o mesmo entendimento, estabelecimentos hospitalares da rede particular suportarão uma provável requisição pelo poder público, com a finalidade de atender a demanda. Dentre as variadas indagações suscitadas, uma das mais inquietantes compreende o difícil cenário vivenciado em vários hospitais de diversos países, no que se concerne à ausência de leitos em unidades de terapia intensiva e a consequente inviabilidade de amparo à necessidade daqueles que requerem cuidados médicos.

Com o transtorno gerado na saúde pública desencadeado pelo novo vírus, obtém notoriedade a crise no Sistema Único de Saúde (SUS), que apresenta inúmeros obstáculos organizacionais e estruturais, dentre os quais: a aptidão operacional para o acolhimento dos enfermos como também o efetivo e a qualificação dos profissionais. Provoca uma apreensão, particularmente, a insuficiência de instrumentos, leitos hospitalares e de terapia intensiva, Kits para diagnósticos, dispositivos de proteção individual (EPI) e a frágil articulação entre as atividades da rede assistencial, além do excesso de serviço dos profissionais da área médica, alusiva à carência de pessoal e à elevação do efetivo de pessoas contaminadas pelo SARS-CoV-2, não só no Brasil, como em diversas outras nações.

Nesse diapasão, salientando o propósito do presente trabalho, é de grande importância pesquisar as recomendações da Organização Mundial de Saúde na conjuntura da recente patologia que atormenta todos os seres humanos, conforme serão explicitadas na próxima seção.

5 RECOMENDAÇÕES DA OMS NO CASO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Para além das indicações elaboradas pela OMS, essa possui também a tendência de prescrever procedimentos aos Estados em situações de pandemias e surtos epidêmicos. Tais orientações estão ordenadas no respectivo dispositivo constitutivo da instituição, e, por conseguinte, conservam seu alicerce em legislação convencional, mesmo que, sejam normas menos rigorosas.

O art. 2º, k, da Constituição da OMS declara que, para atingir o intuito de tutelar a saúde em plano internacional, a Organização Mundial de Saúde deverá sugerir ajustes e tratados, delinear diretrizes e constituir instruções concernentes aos conteúdos globais de saúde e efetuar as suas atribuições, desde que essas sejam coadunáveis com os seus propósitos (OMS, 1946).

O art. 23 da mesma Carta de direitos assinala que a Assembleia da Saúde possuirá o controle para encaminhar diretrizes aos países componentes no que se refere a diversas questões, conforme a sua jurisdição (OMS, 1946). Por seu turno, o art. 62 do referido instrumento determina que cada Estado integrante divulgará todos os anos informações acerca das providências realizadas no que tange às observações efetuadas pelo organismo internacional tal como pelos atos celebrados (OMS, 1946).

Assim sendo, não existem incertezas de que os Estados-membros devem cumprir as orientações provenientes da Organização, em um contexto de pandemias ou epidemias, cuja legitimidade advém do próprio expediente constitutivo da OMS. O fato de se estar diante de preceitos de *soft law* não impossibilita que as recomendações assentadas sejam praticadas pelos governos. No entanto, cumpre frisar que a funcionalidade das relações internacionais reclama a permanência de mandamentos cuja intensidade é capaz de se originar dos órgãos deliberativos de organismos mundiais, pois fundamentada, antes de tudo, no próprio ato constituinte da entidade.

Cabe salientar que todas as orientações destinadas à manutenção de higiene, podendo citar a limpeza das mãos com sabão ou álcool em gel 70% e o afastamento de indivíduos no momento de isolamento e quarentena em residência, são de grande relevância para inviabilizar maiores contaminações pelo vírus. Pois, sem a adoção dessas medidas preventivas, o quantitativo de contágios aumentará em progressões absurdas, como têm vivenciado países como Brasil e Estados Unidos, além da Itália, Espanha, e a própria China, que suportaram essa dificuldade há pouco tempo.

Além do mais, o descumprimento das indicações da OMS estabelece dúvidas em relação à autoridade e competência objetiva das entidades de direção e acompanhamento para a salvaguarda da população mundial de pandemias como a atual. Também é importante considerar que a comunidade mundial, há muito tempo, não distingue fronteiras e a transmissão de pessoa a pessoa é quase instantânea. Dessa maneira, não tem o menor cabimento um país compor uma organização internacional, que estipula mecanismos de administração e fiscalização, se não for para seguir suas decisões e recomendações. Além do acatamento por parte dos governos, no que se relaciona a essas ordens e conselhos, é do mesmo modo pertinente que a reputação do Estado não fique internacionalmente desprestigiada, como não respeitador de seus deveres universais alusivos aos direitos humanos.

Infelizmente, na prática, os Estados, por diversas vezes, sem qualquer justificativa razoável, infringem as instruções das entidades internacionais competentes. Obviamente, o comportamento dos governos não precisaria ser assim, pois a OMS trata-se de uma instituição especializada e detentora técnica das dificuldades sanitárias cosmopolitas. Por esse motivo, é viável concluir que a não observância das determinações elaboradas pela OMS é um ato nocivo e deficitário, não somente para os vínculos internacionais do País, bem como para o bem-estar de toda a sociedade. Já que ocasiona a proliferação da pandemia, ainda sem tratamento, em todo o mundo.

Os milhares de óbitos resultantes de Covid-19 estão bem evidentes em todo o planeta. Dessa forma, não se pode descuidar da verdade, clara e explícita, reconhecida e exteriorizada, minuto a minuto em todo o globo, bem como faltar com o encargo de prudência essencial em momentos de adversidades devido às imprecisões científicas que até agora permeiam a pandemia. Hoje, setembro de 2020, a sociedade internacional ainda não tem conhecimento como essa doença irá proceder nos próximos dias e meses, mas já há o exemplo de vários governos que lamentam a não execução de ações em tempo apropriado.

Outrossim, a contar do surgimento da pandemia da Covid-19, os Estados têm utilizado várias providências para reduzir a transmissão do vírus. Diversas delas são fundamentadas no Regulamento Sanitário Internacional (RSI). Tal documentação assinala em quais circunstâncias se deve adotar determinações como a proclamação de quarentena ou contenção nas fronteiras, por exemplo.

O RSI estabelece uma ferramenta jurídica internacional que associa cento e noventa e seis nações, compreendendo todos os integrantes da Organização Mundial da Saúde (OMS), inclusive o Brasil. Essa declaração concebe conteúdos e dispositivos a serem aproveitados pela coletividade global, com o intuito de constatar antecipadamente e reagir a perigosas ameaças de higidez pública, que possuem a capacidade de transporem fronteiras e atemorizarem os seres humanos (AGÊNCIA SENADO, 2020).

O apontado regulamento preconiza os direitos e encargos dos governos na descrição de atividades de saúde pública na presença da sociedade mundial. A título de exemplo, dentre essas obrigações, as nações precisam comunicar à OMS, no período de até 24 horas, todos os acontecimentos que podem caracterizar uma situação emergencial de importância global. A depender das circunstâncias, os países propiciarão operações de direção e fiscalização

ordenadas em portos, aeródromos e acessos de fronteiras via terrestre, qualificadas para resguardar o alastramento internacional de moléstias (AGÊNCIA SENADO, 2020).

Quando há situações de urgências no contexto cosmopolita, o RSI orienta o emprego das denominadas providências não hospitalares. Essas destinam-se a concretização de condutas restritivas com intuito de inibir a transmissão de doenças, como é o exemplo da suspensão de aulas, da interrupção de empresas não essenciais, da permanência das pessoas em suas residências e outras. Tal conjuntura é considerada muito complexa, podendo ocasionar até mesmo a limitação do direito de ir e vir. Contudo, o presente documento encaminha aos governos um conceito regular para a admissão de determinações (AGÊNCIA SENADO, 2020).

Mediante o que foi exposto até o momento, conclui-se a necessidade de existir uma real obediência ao que preconiza o RSI assim como às indicações da OMS com a finalidade de tutelar os direitos humanos. Também é essencial um desempenho baseado na colaboração e no trabalho em equipe entre os agentes públicos competentes e os especialistas das diversas áreas, principalmente, os setores de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica. Por fim, é primordial a elaboração de uma legislação sanitária emergencial abrangente cujas políticas públicas sejam conservadas livremente da ocorrência de qualquer fato extraordinário, como a pandemia. Assim, as autoridades estarão preparadas com medidas hábeis e a sociedade protegida de forma plena, com a intenção de efetivar a dignidade humana.

CONCLUSÃO

A humanidade atravessa, no ano de 2020, o seu maior desafio das últimas décadas. As gerações presentes nunca vivenciaram com tanta aflição e preocupação tal adversidade na área de saúde que tem gerado consequências para diversos setores da sociedade, não apenas no Brasil, mas em todo o planeta.

Esse problema mundial denota a importância de investimentos em diversos âmbitos, principalmente, na saúde. Já que essa qualifica-se como sendo um dos direitos humanos codificados em diversos atos internacionais como também está positivado na Carta Maior brasileira com a natureza jurídica de direito fundamental social e o governo nacional tem o dever de propiciá-lo para todos os cidadãos.

Por todo o analisado, é significativo enfatizar que a OMS surge numa conjuntura de imprescindibilidade da sociedade internacional no estabelecimento de uma entidade singular detentora de poderes para instituir procedimentos e orientações atinentes à saúde global. Todavia, verifica-se que suas orientações não têm sido cumpridas de maneira semelhante por todos os países.

Com base nesse cenário e considerando a inexistência do caráter imperativo supranacional de suas decisões, a Organização encontra-se absolutamente nas mãos de governos na utilização de providências para a limitação de doenças. Isso é devido ao fato que a OMS não possui um mecanismo de fiscalização com intuito de monitorar as nações e, nos casos de transgressões às normas, acioná-las na Corte Internacional de Justiça (CIJ).

No atual contexto de pandemia da COVID-19, foi possível constatar a importância de se redescobrir a disciplina Direito Internacional e as atribuições das Organizações Internacionais em atuarem em colaboração com os Estados e as demais entidades, cujas ações são colocadas à prova no enfrentamento dessa moléstia.

Assim, respondendo o questionamento mencionado na introdução, tanto a OMS quanto alguns Estados membros não têm concretizado de forma efetiva o combate à nova pandemia. Desse modo, tornar-se primordial a adoção de posicionamentos para questões de ordem internacional, e que os governos desempenhem como também auxiliem ações eficazes e homogêneas em todo o planeta, na área da saúde e em outras, como por exemplo na educação.

Por fim, fica nítida a necessidade da existência de uma consciência solidária, absoluta e completa por toda a humanidade e as autoridades competentes de todas as nações devem exercer um posicionamento de responsabilidade social na presença de seus cidadãos visando implementar o respeito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIAS ENADO. Coronavírus: regulamento internacional ampara governos nas medidas restritivas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/25/coronavirus-regulamento-internacional-ampara-governos-nas-medidas-restritivas>. Acesso em: 08 ago. 2020.

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: limites e possibilidade da Constituição Brasileira**. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos N.C. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%205-20-mj-sp-ms.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

CARVALHO, Jeferson Moreira de. **Meio ambiente - Sadia qualidade de vida**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2013.

FIORILLO. Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GRUBBA, Leilane Serratine; NISTLER, Regiane. O Ideal de Direitos Humanos nos Sistemas Regionais de Proteção. **Revista Direito & Paz**, São Paulo, v.1, n. 38, out. 2018. DOI: <https://doi.org/10.32713/rdp.v1i38>. Disponível em: <http://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/625/406>. Acesso em: 18 Set. 2020.

HÄBERLE, Peter. **La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales em la Ley Fundamental de Bonn**. Tradução de Joaquín Brage Camazano. Madrid: Dykinson, 2003.

HOGEMANN, Edna Raquel. **Repensando o Direito à Saúde no Brasil: aspectos críticos e desafios postos diante de um cenário de Pandemia**. 2020. Disponível em: <http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/843/607>. Acesso em: 08 ago. 2020.

JAYME, Fernando G. **Direitos humanos e sua efetivação pela corte interamericana de direitos humanos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

KRELL, Andreas Joachim. **Realização dos direitos fundamentais sociais mediante controle judicial da prestação dos serviços básicos (uma visão**

comparativa). **Revista de Informação Legislativa**, ano 36, n. 144, p. 239-260, out./de. 1999.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

MARTINS, Leonardo; DIMOULIS, Dimitri. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NUNES, C.R.P. A Judicialização da Saúde em Rondônia: Estudo de Caso, **Revista Científica AREL FAAR**, Vol. 2 (3). 2014, pp. 7-21. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2014v23136>

OMS. **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) - 1946**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em: 10 ago. 2020.

RODRIGUES, Oswaldo Peregrina. **Cidadania é Direito**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, n. 2, p. 40-52, 2º sem. 2014.

SALAZAR, Andrea Lazzarini; GROU, Karina Bozola. **A defesa da saúde em juízo**. São Paulo: Verbatim, 2009.

SANTOS, Lenir. **Direito à saúde e qualidade de vida: um mundo de corresponsabilidades e fazeres**. In: SANTOS, Lenir. **Direito da Saúde no Brasil**. Capinas: Saberes editora, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 4, dez. 2006

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais, sua dimensão organizatória e procedimental e o direito à saúde: algumas aproximações. **Revista de Processo**. Ano 34, vol. 175, setembro, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988**, Revista Interesse Público, Belo Horizonte, n. 12, p. 91-107, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Notas sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde na ordem jurídico-constitucional Brasileira**. ASENSI, Felipe Dutra. PINHEIRO, Roseni. (Org.). **Direito Sanitário**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A titularidade simultaneamente individual e transindividual dos direitos sociais analisada à luz do exemplo do direito à**

proteção em promoção da saúde. In: ASENSI, Felipe Dutra. Pinheiro, Roseni. (Org.). **Direito Sanitário.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

SCHWARTZ, Germano. A Autopoiese do Sistema Sanitário. **Revista do Direito Sanitário.** Volume 4, n. 1, março de 2003.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Doutrina dos Direitos Humanos** [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2016.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Hermenêutica e interpretação jurídica: a contribuição hermenêutica nos processos de interpretação e de concretização do direito moderno** [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2019.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Direitos humanos fundamentais: historicidade, positivação e concretização** [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2020.

SOUZA, F.; WERNERSBACH, P. **Direito Fundamental á Saúde: Estudo sobre a Obrigação do Estado em Fornecer Medicamento de Alto Custo.** **Amazon's Research and Environmental Law**, vol. 5 (2), 2017. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2017v52248>

Recebido: 30.01.2022
Revisado: 09.03.2022
Aprovado: 30.05.2022

CLIMATE CHANGE AND THE CHALLENGES OF ANEEL TO REVIEW THE BRAZILIAN REGULATORY REGULATION OF SOLAR ENERGY SELF-PRODUCTION AND DISTRIBUTION

MUDANÇAS CLIMATICAS E OS DESAFIOS DA ANEEL PARA REVISAR A REGULAÇÃO NORMATIVA BRASILEIRA DAS MICRO E MINIGERAÇÕES DISTRIBUÍDAS DE ENERGIA SOLAR

Claudia Ribeiro Pereira Nunes¹

Doutora em Direito

Universidad Complutense de Madrid - Madrid/España

ABSTRACT: Climate change requires a change in worldwide energy policy, where the protagonists are renewable energies. This relevance of renewables in the global energy matrix must be understood in the context that the development of the world economy is still based on fossil energy resources, which are finite and polluting. In Brazil, hydro, biomass, wind and solar energy are the main options for expanding the renewable energy matrix. This article aims to analyze the Regulatory Resolution of one of these renewable energies, solar, in the context of the growth of self-production, through which consumers can generate their solar resources electricity to foster debate and point out which rules cause adverse distributional impacts by the net-metering system on it reviews. The research methodology is documentary-historical, and the method is deductive.

KEYWORDS: ANEEL. Climate change. Electricity Distributed Production.

RESUMO: A mudança climática exige uma mudança mundial na política energética onde as energias renováveis são protagonistas. Essa relevância das renováveis na matriz energética mundial deve ser entendida no contexto de que o desenvolvimento da economia mundial ainda é baseado em recursos energéticos fósseis, que são finitos e poluentes. No Brasil, as energias hídrica, biomassa, eólica e solar são as principais opções para a expansão

¹ Prof. Nunes held PhD in Law in 2013 and a Master's Degree in Economic Relations Law in 2003, both from the UGF. Graduated in Law at UERJ 91. Currently, Member of the IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change) as an Expert Review of the First Order Draft (FOD) of the Working Group II (WGII). Visiting Fellow at Yale University and Researcher at Universidad Complutense de Madrid. CEO of the Scientific and Technological Society GGINNS - Global Comparative Law: Governance, Innovation, and Sustainability. Collaborating professor at the Masters in Law at UFAM and professor at UNIFLU. As principal investigator of research projects, Prof. Nunes has more than 150 publications and has received numerous scholarships and honours for his work from his universities, government, civil societies, and research institutes. E-mail: claudrib@ucm.es

da matriz energética renovável. Este artigo tem como objetivo analisar o a resolução normativa de uma dessas energias renováveis, a solar, no contexto do crescimento da Geração Distribuída, por meio da qual os consumidores podem gerar sua eletricidade para fomentar o debate e apontar quais regras de compensação causam impactos distributivos adversos em sua revisão. A metodologia de pesquisa é documental-histórica, e o método é dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: ANEEL. Geração Distribuída de Energia Elétrica. Mudança climática.

INTRODUCTION

Renewable energies will be increasingly relevant in the global energy matrix, and the proportion of the sector's growth depends on implementing and maintaining incentive policies for these sources.

Forecasts indicate that the growing competitiveness of solar energy will make it a protagonist in expanding the world's energy matrix. Although centralized solar plants are still conjectured, current technology has allowed a paradigm shift in the electricity sector, with strong growth in solar Regulatory Resolution. 482 of the National Electric Energy Agency - ANEEL, was published in 2012 to reduce the barriers to the connection of distributed micro and mini generation, creating an environment in which this type of generation of small size could be made viable. REN created the Electric Energy Compensation System, which allowed consumers to generate their energy and sell the surplus to distributors in exchange for energy credits.

In this context, the research aims to analyze the regulatory resolution of one of these renewable energies, solar, in the self-production modality. The article also explores the justifications for the proposal to amend the Regulatory Resolution, which, in theory, aims to ensure the sustainable expansion of distributed generation and provide security for investments aimed at the insertion of documentary-historical research and the deductive method.

In the end, the research intends to answer if the alteration of the proposal is justified by the need to balance the energy cost between the consumer who wants to install self-production and other users and distributors on the network.

1 CLIMATE CHANGE AND RENEWABLE ENERGIES

According to the UN, since the 1800s, human activities have been the

main driver of climate change, primarily due to burning fossil fuels like coal, oil and gas. Moreover, burning fossil fuels generates greenhouse gas emissions like a blanket wrapped around the Earth, trapping the sun's heat and raising temperatures². In this context, climate change refers to long-term shifts in temperatures and weather patterns. These shifts may be natural, such as through variations in the solar cycle. Or by human activities, such as using gasoline to drive a car or coal to heat a building, for example. The greenhouse gas emissions causing climate change in both cases include carbon dioxide and methane³.

To monitor the climate changes evolution, UN General Assembly endorsed the establishment of the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) in 1988. Its initial task, as outlined in UN General Assembly Resolution 43/53 of 6 December 1988, was to prepare a comprehensive review and recommendations concerning the state of knowledge of the science of climate change, the social and economic impact of climate change, and potential response strategies and elements for inclusion in a possible future international convention on climate⁴. The IPCC presents assessment cycles and delivers Assessment Reports as the most comprehensive scientific reports about climate change produced worldwide. It has also created a range of Methodology Reports, Special Reports and Technical Papers in response to requests for information on specific scientific and technical matters from the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC), governments and international organizations⁵. IPCC advises using renewable energy sources that are plentiful and all around us as fossil fuel substitutes.

According to the UN, Renewable energy is energy derived from natural sources that are replenished at a higher rate than consumed. In developed countries, sunlight and wind, for example, are such sources that are constantly being filled. Generating renewable energy creates far lower emissions than burning fossil fuels.

Renewables are cheaper in most countries and generate three times more

2 UNITED NATIONS. COP21. 2015. Available at <http://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/l09r01.pdf> Accessed on Dez 10, 2021.

3 INTERNATIONAL ENERGY AGENCY (IEA). **Repowering Markets: Market design and regulation 97** during the transition to low-carbon power systems. OECD, IEA. 2016. Available at <http://www.iea.org/publications/freepublications/publication/REPOWERINGMARKETS.pdf> Accessed on Dez 05, 2021.

4 AGRAWALA, S. Structural and Process History of the Intergovernmental Panel on Climate Change. *Climatic Change* 39, 621-642 (1998). DOI: <https://doi.org/10.1023/A:1005312331477>.

5 AGRAWALA, S. Structural and Process History of the Intergovernmental Panel on Climate Change. *Climatic Change* 39, 621-642 (1998). DOI: <https://doi.org/10.1023/A:1005312331477>.

jobs than fossil fuels - coal, oil and gas - are non-renewable resources that take hundreds of millions of years to form⁶. When burned to produce energy, fossil fuels cause harmful greenhouse gas emissions, such as carbon dioxide. Consequently, transitioning from fossil fuels, which currently account for the lion's share of emissions, to renewable energy is vital to addressing the climate crisis⁷.

2 ELECTRICITY DEVELOPMENT INDUSTRY IN BRAZIL: FROM THE CENTRALIZED PRODUCTION TO SELF-PRODUCTION POSSIBILITY

In the old days, cities did not have electricity; the only light source was the sun. Over time lamps appeared for the public environment, and only the wealthiest houses had their gas system, even though electricity was discovered in the 6th century, when the philosopher Thales of Miletus found a resin that, when rubbed with fur and wool, attracted other objects.

In Brazil, electricity started in 1883, when the first thermoelectric power plant appeared and, in 1889, the first hydroelectric plant.

The growing number of people using electricity requires governments to program continuous increases in the scale of electricity generation, which led to the emergence of centralized power stations connected to consumers through distribution lines to guarantee access to energy and the security of the country's energy system, consequently, the development of a nation⁸.

In the 20th century, investing in electricity generation was a state competence, either because of the high investment value or because of the complexity of the operation. In addition, of course, to the difficulties in quantifying the profitable return on this investment. The solution was a centralized production model. Energy is produced by large-scale plants built in regions far from consumer centers. The electricity generated by these plants must be transported over long distances through a complex transmission system until it reaches its final destination⁹.

6 NUNES, C.R.P. As mudanças climáticas a partir da implantação de empresas de capital estrangeiro no Nordeste: estado regulador. In Belchior, Germana; Viegas, Thais. Os impactos das mudanças climáticas no Nordeste brasileiro, 2016, pp. 17-34. Fortaleza: Fundação Sintaf.

7 AGRAWALA, S. Structural and Process History of the Intergovernmental Panel on Climate Change. *Climatic Change* 39, 621-642 (1998). DOI: <https://doi.org/10.1023/A:1005312331477>.

8 BRAZ, Fabricio; MOREIRA, Leandro. Inteligência Artificial e Energia: aplicações e ponderações ao contexto brasileiro. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. Inteligência Artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade - São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019. p.587-606.

9 BRAZ, Fabricio; MOREIRA, Leandro. Inteligência Artificial e Energia: aplicações e ponderações ao contexto brasileiro. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. Inteligência Artificial e direito: ética, regulação e res-

At the end of the 20th century and the beginning of the 21st century, this model in Brazil, where predominantly state-owned companies were responsible for generating, transmitting, distributing and trading electricity, as well as for operating and planning the expansion of the system, became obsolete because the State needed to reduce its action in order to make room for free trade¹⁰.

Furthermore, from the 1970s and 1980s onwards, the centralized production model began to be questioned due to the allocation of risks to consumers; the impossibility of consumer choice; cross-subsidies between consumer groups; tariff manipulation for political purposes; new, more efficient technologies that found regulation an entry barrier; lack of investment capacity of state-owned companies; exhaustion of the investment model and the need to attract private investment¹¹.

From the 1990s, Brazil, following the worldwide trend of restructuring the electricity sector, promoted the unbundling of the system, with the primary objective of privatizing and enabling the entry of private investment in the electricity production industries, commercialization, distribution and transmission. The choice of the Brazilian Public Administration was to privatize the commercialization and generation of energy, which became sectors subject to free competition, only being supervised. The other activities of the system remained under state monopoly¹². For the new energy industry, Brazil organized a regulatory system: Law n. 8,987/95; Law n. 9,074/95; Law n. 9,427/96.

As an effect, the new regulatory system creates an autarchy (*Agência Nacional de Energia Elétrica* - ANEEL) to supervise the electrical system, establishes a new energy tariff model, and assigns ANEEL the competence to define the energy tariffs charged by the distributor (art. 3, VIII). ANEEL specifies that the energy tariff will now consist of the total cost of operating the entire energy chain up to the final consumer, subdivided into portion A

responsabilidade - São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019. p.587-606.

10 SANCHEZ, Lucas Cardoso. Análise do Impacto da Agenda de Modernização do Setor Elétrico sobre a Viabilidade Econômica de Projetos. Dissertação (mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Economia e Finanças, 2021.

11 SANCHEZ, Lucas Cardoso. Análise do Impacto da Agenda de Modernização do Setor Elétrico sobre a Viabilidade Econômica de Projetos. Dissertação (mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Economia e Finanças, 2021.

12 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). *Relatório de Análise de Impacto Regulatório* n. 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANELL. 2018. Available at <https://www.aneel.gov.br/documentos/656877/18485189/6+Modelo+de+AIR++SRD++Gera%C3%A7%C3%A3o+Distribuida.pdf/769daa1c-51af-65e8-e4cf-24eba4f965c1> Accessed on Dez 09 2021.

(non-manageable costs, such as energy purchase, transmission and sector charges) and portion B (manageable costs)¹³.

According to the ANEEL report¹⁴, consumer prices have around 53.5% of expenses. Portion A refers to distribution costs - maintaining the assets and operating the entire distribution system represents only 17% of the tariff costs, and Portion B represents 36,5%. The taxes represent 29.5%. The remainder is profits.

The restructuring of the Brazilian electricity sector ensured free access to the networks for all agents, and the governance of the industry began to be regulated by ANEEL, a National System Operator (ONS) and an Electric Energy Trading Chamber (CCEE) organized. In the end, the biggest consumers with a minimum contracted demand of 3,000 kW were free to choose their electricity supplier, among other modifications¹⁵.

According to the FGV 2016 Report¹⁶, with the climate emergency and the international movement in favor of renewable energies, Brazil finds that it needs to diversify the Brazilian electricity matrix cleanly and safely, which is a challenge in the scope of public policies, mainly because its energy matrix is clean, but causes environmental damage with the construction of giant hydroelectric plants. Furthermore, emphasizes the FGV 2019 Report, there is the hydrological risk arising from the recurrent drought in the last years, with the reduction of the reservoirs of hydroelectric plants and the need for regular dispatch from thermoelectric plants since 2012¹⁷.

Both reports¹⁸ also presented economic data showing a change in consumer

13 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). Regulatory Resolution nº REN N. 166/2005 ANEEL. Available at <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bren2005166.pdf> Accessed on Jan 03 2022.

14 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 02/2018-SGT/SRM/ANEEL. 2018. Available at <https://www.aneel.gov.br/documents/656877/18485189/4+-Modelo+de+AIR+-+SGT+-+Tarifa-Binomia.pdf/ea152997-0f6e-b2d1-d443-8354cd2a380a> Accessed on Jan 03 2022.

15 SANCHEZ, Lucas Cardoso. Análise do Impacto da Agenda de Modernização do Setor Elétrico sobre a Viabilidade Econômica de Projetos. Dissertação (mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Economia e Finanças, 2021 and

16 FGV ENERGY. **Análise do Impacto Regulatório na Expansão da MMDG**. Caderno Opinião. Junho. 2019. Available at https://fgvenergia.fgv.br/sites/fgvenergia.fgv.br/files/coluna_opinio_junho_-_impacto_regulatorio.pdf. Accessed on Jan 06 2022.

17 FGV ENERGY. **Recursos Energéticos Distribuídos**. Cadernos FGV Energia. Maio 2016, ano 3. n.7. p.1-102. Available at <https://fgvenergia.fgv.br/publicacao/caderno-de-recursos-energeticos-distribuidos> Accessed on Jan 06 2022.

18 FGV ENERGY. **Análise do Impacto Regulatório na Expansão da MMDG**. Caderno Opinião. Junho. 2019. Available at https://fgvenergia.fgv.br/sites/fgvenergia.fgv.br/files/coluna_opinio_junho_-_impacto_regulatorio.pdf. Accessed on Jan 06 2022 and FGV ENERGY. **Recursos Energéticos Distribuídos**. Cadernos FGV Energia. Maio 2016, ano 3. n.7. p.1-102. Available at <https://fgvenergia.fgv.br/publicacao/caderno-de-recursos-energeticos-distribuidos> Accessed on Jan 06 2022.

behavior that signals a new global trend in energy demand. Technological developments play an important role in changing the behavior of electricity consumers. The consumer uses 24h smartphones and needs more energy. A new expense on a *nouvelle* life stylus with demands energy. Besides, technology has been showing increasingly dynamic consumer behavior. It demands that force public policymakers be more realistic about the price they can extract from their electricity consumption and the quality of the electricity services.

This global trend, linked to the peculiarities of the national electricity matrix, based on predominantly large-scale, centralized hydroelectric production with an integrated transmission system, demonstrates the importance of diversifying available energy resources¹⁹.

As a result, electricity produced from renewable and decentralized sources, especially solar by photovoltaic panels, has become a standard option among Brazilian residential, commercial and industrial consumers since the regulation made by Regulatory Resolution No. 482/2012 of ANEEL.

3 ANALYSES OF SOLAR SELF-PRODUCTION ENERGY: THE ANEEL REGULATORY RESOLUTION AND ITS REVIEW

Self-production is a form of electricity generation that differs from the traditional centralized generation system. In the Brazilian conventional method, large hydroelectric plants produce almost all energy. In Distributed Production, the system is formed by decentralized power generation points distributed through one or several generating systems connected directly to the grid or even located in the consumer unit itself (houses, companies and industries)²⁰.

Therefore, distributed self-production can be defined as small enterprises that generate electricity in consumer units connected to the distribution network. This is the case of a residence, a company, a farmer or a small industry that installs photovoltaic panels to generate electricity and inject the surplus into the network of a local distributor²¹.

19 REIS, Ciro Marques. *Diversificação da Matriz Energética Brasileira: Caminho para a Segurança Energética em Bases Sustentáveis*. Rio de Janeiro: CEBRI, 2015. Available at http://midias.cebri.org/arquivo/diversifica%C3%A7%C3%A3o-matriz-energetica_vol1.pdf Accessed on Dez 17 2021.

20 JOSKOW, P. L. *The difficult transition to competitive electricity markets in the unites states*. In: GRI-FIN. J. M. PULLER, S. L. (Ed) *Electricity Deregulation: Choices and Challenges*. Chicago, IL: University of Chicago Press, 2009.

21 FISCILETTI, Rossana; BORGES, Leticia. *A Agenda Brasileira de Industrialização no Século XXI e a Quarta Revolução Industrial. Amazon's Research and Environmental Law*. Vol 7 (3), 2019, pp. 10-27.

The National Electric Energy Agency (ANEEL), based on the competence to regulate the policies of the electricity sector, published Regulatory Resolution 482/2012 to reduce the barriers to the connection of small distributed to the grid's distribution of electricity and create an environment that encourages this type of small-scale generation²².

From the amendment promoted by Regulatory Resolution n. 687/2015²³, to stimulate the advancement of distributed generation in the country, making this type of generation more accessible to a more significant number of consumer units, the installation of self-production can be done following the models of (i) local generation; (ii) multiple consumer units; (iii) shared generation; (IV) remote self-consumption.

3.1 THE NET-METERING SYSTEM ISSUE

Solar self-production energy work within the net-metering system or net-metering scope, defined in art. 2, III of Regulatory Resolution n. 482/2012 as a system in which the energy injected with distributed self-production is transferred, through the free loan, to the local distributor and later compensated with the consumption of active electric power²⁴.

Through the net-metering system, the consumer injects the electricity he generated but did not consume into the distribution network and gets an energy credit to be used when his consumption exceeds his generation.

Indeed, even though the energy generated supplies the consumer-producer unit or prosumer = producer and consumer (a word derived from the English language), the distribution network is necessary to inject energy into the system and use it in periods of intermittence.

The excess energy that the prosumer injects into the network is used to reduce the energy consumed entirely. Consumers in the net-metering system are only subject to paying a minimum amount²⁵.

22 Self-production refers to those self-producers with an installed power of up to 75kW. Refers to self-producers with installed capacity from 75 kW to 5 MW. Both can adopt renewable sources of electricity (art 2º, I and II). AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Regulatory Resolution nº 482, de 17 de abril de 2012**. Available at <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf> Accessed on Dez 11, 2021.

23 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Regulatory Resolution nº 687, de 24 de novembro de 2015**. Available at <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2015687.pdf> Accessed on Dez 11, 2021.

24 The net-metering system is an incentive mechanism based on the net-metering system, in which the consumer starts producing energy used to supply the unit's consumption. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Regulatory Resolution nº 482, de 17 de abril de 2012**. Available at <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf> Accessed on Dez 11, 2021.

25 DANTAS, Stefano Giacomazzi; POMPERMAYER, Fabiano Mezadre. Viabilidade Econômica de Sistemas Fotovoltaicos no Brasil e Possíveis Efeitos no Setor Elétrico. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) -

The net-metering system is a mechanism that gives greater autonomy to the consumer in managing their expenses with electricity in the case of a worldwide trend that aligns with society's aspiration to expand environmental preservation actions²⁶.

This net-metering system was fundamental for a successfully distributed self-production in Brazil. Since the beginning of the regulation, more than 50,000 generating units have been installed, and after the law was updated by Regulatory Resolution n. 687/2015, the system grew significantly in the country²⁷.

It is essential to point out that in the net-metering system, the consumer pays a minimum fee that should reimburse the distribution network because prosumers use the network to inject electricity and consume it later²⁸.

Due to the current tariff model, the minimum amount paid by consumers who enter the net-metering system needs to reimburse the distribution network use sufficiently. This happens because low voltage consumers are not subject to the so-called binomial tariff, characterized by a tariff with a fixed portion, which is characterized by less variation with energy consumption over time, resulting in a fixed revenue and another portion variable proportional to energy consumption²⁹.

By the Regulatory Resolution n. 482/2012, the difference is borne by distribution companies and, mainly, by other electricity consumers

Brasília: Rio de Janeiro, 2018 (Texto para Discussão nº 2.388). Available at https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2388.pdf Accessed on 24 nov. 2021.

26 DANTAS, Stefano Giacomazzi; POMPERMAYER, Fabiano Mezadre. Viabilidade Econômica de Sistemas Fotovoltaicos no Brasil e Possíveis Efeitos no Setor Elétrico. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - Brasília: Rio de Janeiro, 2018 (Texto para Discussão nº 2.388). Available at https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2388.pdf Accessed on 24 nov. 2021.

27 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). Geração Distribuída - regulamentação atual e processo de revisão. 2019. Available at <http://www.aneel.gov.br/documents/655804/14752877/Gera%C3%A7%C3%A3o+Dis%20tribui%C3%ADa+E2%80%93+regulamenta%C3%A7%C3%A3o+atual+e+processo+de+revis%C3%A3o.pdf/3def5a2e-baef-bb59-2ce1-4f69a9cb2d88>. Accessed on Dez 09 2021.

28 SILVA, Rutelly Marques da Silva. **O novo arranjo regulatório proposto pela Aneel para a geração distribuída na consulta pública nº 25, de 2019**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, novembro/2019 (Boletim Legislativo nº 82 de 2019). Available at <https://www.senado.leg.br/estudos> Accessed on Dez 11 2021.

29 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Relatório de Análise de Impacto Regulatório n. 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANELL**. 2018. Available at <https://www.aneel.gov.br/documents/656877/18485189/6+Modelo+de+AIR++SRD++Gera%C3%A7%C3%A3o+Distribuida.pdf/769daa1c-51af-65e8-e4cf-24eba4f965c1> Accessed on Dez 09 2021, and AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 02/2018-SGT/SRM/ANEEL**. 2018. Available at <https://www.aneel.gov.br/documents/656877/18485189/4+Modelo+de+AIR++SGT++Tarifa-Binomia.pdf/ea152997-0f6e-b2d1-d443-8354cd2a380a> Accessed on Jan 03 2022.

who do not adhere to the net-metering system³⁰. The result is an adverse distributional impact because consumers with lower purchasing power need the economic and financial conditions to install distributed self-production. The system is only accessible to consumers with higher purchasing power, residents of medium-sized houses and users with areas for installing equipment far from the place of consumption (SILVA, 2019, p.6).

Thus, the costs of using the distributor's network, the charges and losses of those who use the system are shared by consumers who do not have distributed generation, configuring the so-called cross-subsidy, that is, those who adhere to solar panels need to connect their installation to the system. from a distributor³¹. The self-production uses the entire infrastructure of this distributor, which also accounts for the transit of energy. By the tariff and contractual rules, the distributor's loss of market (for example, when less electricity is consumed through its network) can generate a cost that is allocated to the company's consumers. The market reduction, in practice, causes the costs of providing the service to be shared by a smaller group of consumers.

Distributors claim that the current net-metering system needs to adequately remunerate them for using the distribution network, raising costs for other network users who still need to install their self-production³². In effect, consumers who are not supporters of the net-metering system would also be penalized with higher tariffs due to the reduction of the distributors' market.

This set of distortions causes an increase in the tariffs of other consumers, mainly those who need to meet the conditions to adhere to the net-metering system.

The result is a vicious circle that accentuates the incentives for migration and burdens other users, including those with lower purchasing power³³. To mitigate the adverse distributional effects, purchasing power is

30 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Regulatory Resolution nº 482, de 17 de abril de 2012**. Available at <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf> Accessed on Dez 11, 2021.

31 BOTIJA, F. Energy Market Challengers: The Distributed Generation in the Iberian Peninsula. **Amazon's Research and Environmental Law**, v. 6, n. 3, p. 10-19, Set 29, 2018. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2018v63330>

32 FGV ENERGY. **Análise do Impacto Regulatório na Expansão da MMGD**. Caderno Opinião. Junho. 2019. Available at https://fgvenergia.fgv.br/sites/fgvenergia.fgv.br/files/coluna_opinio_junho_-_impacto_regulatorio.pdf. Accessed on Jan 06 2022.

33 SAUAIA, Rodrigo; KOLOSZUK, MARCOLINO, Rodrigo. Será um retrocesso na geração distribuída? **Revista O Setor Elétrico**. Dez, 2019. Available at <https://www.oseletrico.com.br/sera-um-retrocesso-na-gera-79>

a false solution. It is equivalent to a half-price program for Silva, meaning everyone pays a total admission³⁴. The author explains that “in the end, the State will have incurred and generated costs for society without solving the problem that motivated the intervention”³⁵.

Distributed self-production undoubtedly has social and environmental benefits. However, due to the cross-subsidy of the current net-metering system, more than these benefits are needed to confer sustainability characteristics to the existing regulatory arrangement.

Therefore, ANEEL started a process to change the rules for the need to define a way of valuing the energy injected into the grid by the self-producing because it allows the sustainable growth of distributed generation in the country and the maintenance of investments in the sector without, however, transferring the costs of using the grid from the distributor, the charges and losses of those who use the system to other consumers and distributors. However, it was not function.

The Technical Note n DEA 13/15: Energy Demand 2050 defines six possible alternatives for changing the net-metering system. Compensation would be done differently in each of these possibilities³⁶.

In the Regulatory Impact Analysis - AIR No. 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL, the alternative presented for the amendment proposes an opportune moment for changing the model of the net-metering system referred to in the text as a trigger, which can be a date or according to the amount of installed power of distributed generation³⁷.

Alternative 0 means the system continues as it is. The excess energy that the consumer injects into the network is used to reduce the energy

cao-distribuida/ Accessed on Dez 13, 2021.

34 SILVA, Rutelly Marques da Silva. **O novo arranjo regulatório proposto pela Aneel para a geração distribuída na consulta pública nº 25, de 2019**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, novembro/2019 (Boletim Legislativo nº 82 de 2019). Available at <https://www.senado.leg.br/estudos> Accessed on Dez 11 2021.

35 SILVA, Rutelly Marques da Silva. **O novo arranjo regulatório proposto pela Aneel para a geração distribuída na consulta pública nº 25, de 2019**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, novembro/2019 (Boletim Legislativo nº 82 de 2019). Available at <https://www.senado.leg.br/estudos> Accessed on Dez 11 2021.

36 EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE). **Nota Técnica DEA 13/15: Demanda de Energia 2050**. 2016. Available at <http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-245/topico-264/DEA%2012-16%20-%20Ef%20energetica%202015-2024%5B1%5D.pdf> Accessed on Dez 10, 2021.

37 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 02/2018-SGT/SRM/ANEEL**. 2018. Available at <https://www.aneel.gov.br/documents/656877/18485189/4+-Modelo+de+AIR++SGT++Tarifa-Binomia.pdf/ea152997-0f6e-b2d1-d443-8354cd2a380a> Accessed on Jan 03, 2022.

consumed entirely, considering all tariff components. In Alternative 1, the consumer with generation would pay for the amount corresponding to the transport in the distribution of energy consumed. In Alternative 2, the consumer would start to pay for all the transportation, distribution and transmission for the destroyed amount. Alternative 3 considers the payment of transport and charges. In Alternative 4, in addition to the costs listed in the other options, the consumer with DG would also start to pay for the losses that occur in the transport of energy. And in Alternative 5, the micro or mini generator would pay for all the tariff components except for the portion corresponding to the purchase of energy, which is paid only for the net value of the energy consumed at the end of the month.

According to the National Energy Balance 2019, in addition to changing the net-metering system, there is also the possibility of the new regulation providing for implementing the binomial tariff for low-voltage consumers, including residential ones³⁸.

However, the new rules must be applied after a transition period to guarantee predictability and regulatory security. According to ANEEL, legal changes would be made, observing legal certainty and a reasonable transition period for the market to adapt to the intended changes³⁹.

Thus, ANEEL proposes that the current form of compensation be maintained until the distributed self-production installed in each distributor reaches a certain level for remote and local systems (when payment occurs at the same address where the energy is generated).

According to the ANEEL study, it would be possible to maintain Alternative 0 until the micro and mini-distributed generation market consolidates, with the installation of 3.365 GW throughout the country, and then change the net-metering system from to Alternative 1, so that the TUSD Wire B is no longer compensated.

By determining that, after a transition period, all consumers who opt for self-production will pay, with less distortion, for the use of the distribution network, ANEEL mitigates the risk of these users being

38 EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE). *Balanco Energético Nacional 2019* Available at <http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-377/topico-470/Relat%C3%B3rio%20S%C3%ADntese%20BEN%202019%20Ano%20Base%202018.pdf> Accessed on Jan 06, 2022.

39 EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE). *Balanco Energético Nacional 2019* Available at <http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-377/topico-470/Relat%C3%B3rio%20S%C3%ADntese%20BEN%202019%20Ano%20Base%202018.pdf> Accessed on Jan 06, 2022.

subsidised by others. Thus, the Agency reduces economic inefficiencies and the adverse distributive impact of the net-metering system. This is the ANEEL understood.

Economic analysts have another understanding⁴⁰. The draft proposed by ANEEL is a considerable setback for the country, taking self-distribution and its market back to the past, and increasing technology paybacks to up to 23 years, which makes many solutions unfeasible.

OUTCOMES AND FINDINGS

Changes to the net-metering system are justified. According to ANEEL, they would balance the rule so that the costs related to the use of the distribution network and the charges are paid by consumers who have distributed generation. Indeed, the modality could continue to develop sustainably without impacting the energy tariff of captive consumers who do not have the system.

The proposal represents a significant imbalance and disincentive for consumers and the electricity distributed generation sector in Brazil, as it devalues by up to 60% the electricity produced on roofs and small plots of land and injects it into the network.

ANEEL studies suggest that the return on investment in a self-production will remain attractive even with the change in rules. Despite the increase in payback, for ANEEL, this would not compromise the self-production market since the viability of the projects would remain, and the market would be more consolidated.

On the other hand, self-production entrepreneurs, especially those in solar self-production, fear that the proposed changes could discourage this market. For them, the current system must be maintained until the market is better consolidated, under the penalty of creating an entry barrier in the sector. Only now, self-production public policies in Brazil do not improve for a sustainability scenario as is possible in a tropical country with sun most days long.

The analysis demonstrates that the proposal to amend Regulatory Resolution n. 482 does not aim to ensure the sustainable expansion of self-production nor provide security for investments to insert new technologies in Brazil.

40 NUNES, C.R.P., The Energy micro-production entrepreneur, Publication on 2016/3/30. In GLOBAL ISSUES Vol. 44 (2) p. 257-298. US: the University of Illinois Publisher, 2016.

REFERENCES

- AGRAWALA, S. Structural and Process History of the Intergovernmental Panel on Climate Change. **Climatic Change**, vol. 39, 1998, pp. 621-642. DOI: <https://doi.org/10.1023/A:1005312331477>
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Regulatory Resolution nº 166/2005 ANEEL**. Available at <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bren2005166.pdf> Accessed on Jan 03, 2022
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Regulatory Resolution nº 482, de 17 de abril de 2012**. Available at <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf> Accessed on Dez 11, 2021.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Regulatory Resolution nº 687, de 24 de novembro de 2015**. Available at <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2015687.pdf> Accessed on Dez 11, 2021.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Geração Distribuída - regulamentação atual e processo de revisão**. 2019. Available at <http://www.aneel.gov.br/documents/655804/14752877/Gera%C3%A7%C3%A3o+Dis%202%80%93+regulamenta%C3%A7%C3%A3o+atual+e+processo+de+revis%C3%A3o.pdf/3def5a2e-baef-bb59-2ce1-4f69a9cb2d88>. Accessed on Dez 09, 2021.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Relatório de Análise de Impacto Regulatório n. 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANELL**. 2018. Available at <https://www.aneel.gov.br/documents/656877/18485189/6+Modelo+de+AIR+-+SRD+-+Gera%C3%A7%C3%A3o+Distribuida.pdf/769daa1c-51af-65e8-e4cf-24eba4f965c1> Accessed on Dez 09, 2021.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 02/2018-SGT/SRM/ANEEL**. 2018. Available at <https://www.aneel.gov.br/documents/656877/18485189/4+Modelo+de+AIR+-+SGT+-+Tarifa-Binomia.pdf/ea152997-0f6e-b2d1-d443-8354cd2a380a> Accessed on Jan 03, 2022.
- BRAZ, Fabricio; MOREIRA, Leandro. **Inteligência Artificial e Energia: aplicações e ponderações ao contexto brasileiro**. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência Artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade** - São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019. p.587-606.
- BOTIJA, F. Energy Market Challengers: The Distributed Generation in the Iberian Peninsula. **Amazon's Research and Environmental Law**, v. 6, n. 3, p. 10-19, Set 29, 2018. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2018v63330>

DANTAS, Stefano Giacomazzi; POMPERMAYER, Fabiano Mezadre. Viabilidade Econômica de Sistemas Fotovoltaicos no Brasil e Possíveis Efeitos no Setor Elétrico. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)** - Brasília: Rio de Janeiro, 2018 (Texto para Discussão nº 2.388). Available at https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2388.pdf Accessed on Nov 24, 2021.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE). **Balanco Energético Nacional 2019** Available at <http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-377/topico-470/Relat%C3%B3rio%20S%C3%ADntese%20BEN%202019%20Ano%20Base%202018.pdf> Accessed on Jan 06, 2022.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE). **Nota Técnica DEA 13/15: Demanda de Energia 2050.** 2016. Available at <http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-245/topico-264/DEA%2012-16%20-%20Ef%20energetica%202015-2024%5B1%5D.pdf> Accessed on Dez 10, 2021.

FGV ENERGY. **Análise do Impacto Regulatório na Expansão da MMGD.** Caderno Opinião. Junho. 2019. Available at https://fgvenergia.fgv.br/sites/fgvenergia.fgv.br/files/coluna_opinio_junho_-_impacto_regulatorio.pdf. Accessed on Jan 06, 2022.

FGV ENERGY. **Recursos Energéticos Distribuídos.** Cadernos FGV Energia. Maio 2016, ano 3. n.7. p.1-102. Available at <https://fgvenergia.fgv.br/publicacao/caderno-de-recursos-energeticos-distribuidos> Accessed on Jan 06, 2022.

FISCILETTI, Rossana; BORGES, Leticia. A Agenda Brasileira de Industrialização no Século XXI e a Quarta Revolução Industrial. **Amazon's Research and Environmental Law.** Vol 7 (3), 2019, pp. 10-27.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY (IEA). **Repowering Markets: Market design and regulation 97 during the transition to low-carbon power systems.** OECD, IEA. 2016. Available at <http://www.iea.org/publications/freepublications/publication/REPOWERINGMARKETS.pdf> Accessed on Dez 05, 2021.

JOSKOW, P. L. **The difficult transition to competitive electricity markets in the unites states.** In: GRIFIN. J. M. PULLER, S. L. (Ed) Electricity Deregulation: Choices and Challenges. Chicago, IL: University of Chicago Press, 2009.

NUNES, C.R.P., The Energy micro-production entrepreneur, Publication on 2016/3/30. In **GLOBAL ISSUES** Vol. 44 (2) p. 257-298. US: the University of Illinois Publisher, 2016.

NUNES, C.R.P. As mudanças climáticas a partir da implantação de empresas de capital estrangeiro no Nordeste: estado regulador. In Belchior, Germana; Viegas, Thais. **Os impactos das mudanças climáticas no Nordeste brasileiro**, 2016, pp. 17-34. Fortaleza: Fundação Sintaf.

REIS, Ciro Marques. **Diversificação da Matriz Energética Brasileira: Caminho para a Segurança Energética em Bases Sustentáveis**. Rio de Janeiro: CEBRI, 2015. Available at http://midias.cebri.org/arquivo/diversifica%C3%A7%C3%A3o-matriz-energetica_vol1.pdf Accessed on Dez 17, 2021.

SANCHEZ, Lucas Cardoso. **Análise do Impacto da Agenda de Modernização do Setor Elétrico sobre a Viabilidade Econômica de Projetos**. Dissertação (mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Economia e Finanças, 2021.

SAUAIA, Rodrigo; KOLOSZUK, MARCOLINO, Rodrigo. Será um retrocesso na geração distribuída? **Revista O Setor Elétrico**. Dez, 2019. Available at <https://www.osetoreletrico.com.br/sera-um-retrocesso-na-geracao-distribuida/> Accessed on Dez 13, 2021.

SILVA, Rutelly Marques da Silva. **O novo arranjo regulatório proposto pela Aneel para a geração distribuída na consulta pública nº 25, de 2019**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, novembro/2019 (Boletim Legislativo nº 82 de 2019). Available at <https://www.senado.leg.br/estudos> Accessed on Dez 11, 2021.

UNITED NATIONS. **COP21**. 2015. Available at <http://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/l09r01.pdf> Accessed on Dez 10, 2021.

Recebido: 19.02.2022
Revisado: 12.04.2022
Aprovado: 30.05.2022

LIMITAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: UMA ANÁLISE COM BASE NOS CASOS DE ROMPIMENTOS DE BARRAGENS EM MINAS GERAIS¹

LIMITATIONS TO PARTICIPATION IN THE NEGOTIATION OF THE CONDUCT ADJUSTMENT AGREEMENTS: AN ANALYSIS BASED ON THE CASES OF DAM BREAKINGS IN MINAS GERAIS

André Augusto Giuriatto Ferraço²
Doutorando em Direito
Universidade de Brasília - DF/Brasil

Amanda Marques Ribeiro³
Graduação em Engenharia Civil
Universidade Paulista - SP/Brasil

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes⁴

1 O artigo apresenta os resultados parciais de dois projetos financiados do Grupo de Estudos Direito dos Recursos Naturais e Sustentabilidade (GERN/UnB): 1. Projeto de Pesquisa - “Os Recursos Hídricos face às mudanças climáticas: a função do direito na implementação de medidas de adaptação” - com financiamento do CNPq (2017-2021); e do 2. Projeto de Pesquisa - “Recursos Hídricos, Saneamento Básico e os efeitos da Mineração no Distrito Federal” com financiamento da FAP-DF (2018-2020).

2 Doutorando e mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB), com período de estágio doutoral na Universidade da Organização das Nações Unidas para Gestão Integrada de Fluxos de Materiais e Recursos (UNU-FLORES, Alemanha). Professor de Metodologia da Pesquisa no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa (IDP). Assistente de pesquisa sênior da UNU-FLORES e pesquisador da Rede Internacional Justice and Environmental Law (Brasil, Canadá, Chile, França e Japão). Pesquisador do Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade, da Universidade de Brasília (GERN - UnB), nos projetos de pesquisa em recursos marinhos, recursos hídricos e mudanças climáticas. Assessor jurídico no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) das matérias de direito previdenciário e servidor público civil e militar. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e advogado. E-mail: andreaugusto.gf@gmail.com

3 Engenheira civil formada pela Universidade Paulista e Pos-graduanda pelo IPOS - Instituto de Especialização em obras de arte especiais. Atua na contratação e gestão dos serviços, elaboração e acompanhamento de cronogramas, além da análise de entregáveis, garantindo o atendimento de parâmetros conforme obrigações contratuais. E-mail: amandamr1996@gmail.com

4 Doutora em Direito pela Université de Aix-Marseille e pelo Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), com bolsa CAPES. Mestre em Direito pelo UnICEUB, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Relações Internacionais da França (IDDRI). Professora adjunta de Direito Ambiental da Faculdade de Direito da UnB. Codiretora do Grupo de Estudos Direito dos recursos naturais e sustentabilidade (GERN/UnB). E-mail: gabrielalima@unb.br

Doutora em Direito
Universidade de Brasília - DF/Brasil

RESUMO: O Termo de Ajustamento de Conduta é amplamente utilizado para garantir celeridade e eficácia na resolução de conflitos socioambientais. O presente artigo trata das limitações do Termo de Ajustamento de Conduta no que tange à participação das instituições democráticas e dos atingidos por danos socioambientais nos processos de elaboração e execução dos termos de compromisso. Para tanto, utiliza-se como objeto de pesquisa termos de ajustamento de conduta celebrados nos casos de rompimento de barragem que ocorreram em Mariana/MG e Brumadinho/MG, a partir do amparo teórico fornecido pelo Direito dos Desastres. Na análise, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, por meio da técnica de revisão bibliográfica, normativa e jurisprudencial. Como possível causa para a limitação das funções preventivas e reparatórias do Termo de Ajustamento de Conduta, destacou-se a participação insuficiente dos atingidos e das instituições democráticas nos processos decisórios. A identificação das limitações desse instrumento é relevante, tendo em vista que possibilita o aperfeiçoamento das respostas jurídicas aos danos ambientais, que, por vezes, possuem as mesmas configurações causais. Embora o Termo de Ajustamento de Conduta seja um método de solução consensual de litígios, que, em tese, enseja a participação dos envolvidos nas tomadas de decisão, nos casos analisados, a participação popular deficitária resultou em medidas incompatíveis com os reais interesses das comunidades atingidas.

PALAVRAS-CHAVE: Termo de Ajustamento de Conduta; Prevenção; Reparação; Participação; Desastres Ambientais.

ABSTRACT: The Conduct Adjustment Agreement is widely used to guarantee speed and efficiency in resolving socio-environmental conflicts. This article analyzes the limitations of the Conduct Adjustment Agreement concerning the participation of democratic institutions and those affected by socio-environmental damage in the elaboration and execution of terms of commitment. For this purpose, this study uses as the research object the terms of commitment signed in the cases of dam rupture that occurred in Mariana/MG and Brumadinho/MG, based on the theoretical support provided by Disaster Law. The hypothetical-deductive method was applied in the analysis, using the bibliographic, normative, and jurisprudential review techniques. As a possible cause for the limitations of the Conduct Adjustment Agreement in preventing and repairing socio-environmental damage, the insufficient participation of the democratic institutions and the population affected in the decision-making processes was highlighted. Identifying the limitations of this instrument is relevant because it enables the improvement of legal responses to environmental damage, which sometimes have the

exact causes. Although the Conduct Adjustment Agreement is a consensual method of dispute resolution, which, in theory, enables the participation of those involved in decision-making, in the cases analyzed, deficient popular participation resulted in measures incompatible with the fundamental interests of the affected communities.

KEYWORDS: Conduct Adjustment Agreement; Reparation; Prevention; Participation; Environmental disasters.

INTRODUÇÃO

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), previsto no Art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), é amplamente utilizado como forma de garantir celeridade e eficácia⁵ na resolução de conflitos socioambientais⁶. Em virtude de sua ampla utilização e do caráter difuso e indisponível do direito envolvido no litígio, torna-se necessário analisar as possíveis limitações do uso desse instrumento na reparação dos danos socioambientais. Nesse sentido, o presente artigo examina questões concernentes à participação dos atingidos por danos socioambientais que foram objetos de resolução por meio do TAC.

O TAC consiste em um acordo voluntário, celebrado em face do descumprimento, presente ou futuro, da legislação ambiental, que tem por objeto obrigação certa, líquida e exigível. Possui caráter preventivo e/ou punitivo, podendo ser negociado antes ou depois da ocorrência do dano. A depender do caso, pode estabelecer obrigação de fazer e/ou de não fazer, cumulada ou não com obrigação de indenizar, resguardado o interesse público. Trata-se, portanto, de instrumento consensual de composição de conflitos socioambientais, que visa conformar a conduta do violador ou potencial violador de direito transindividual às exigências legais, sendo dotado de eficácia de título executivo extrajudicial (CERUTTI; ALCARÁ, 2018).

Apartir da caracterização do TAC, é possível notar que o instrumento pode produzir efeitos preventivos e reparatórios, por meio de um procedimento consensual. Entre as vantagens de utilização do Termo de Ajustamento de

5 Eficácia, para os fins dessa pesquisa, refere-se à capacidade de uma norma ou de um instrumento legal de atingir resultados previamente definidos. Para que o TAC seja considerado eficaz, ele deve reparar e compensar, de forma adequada, os danos às vítimas e ao meio ambiente, em observância ao princípio da reparação integral. Além disso, deve prevenir a ocorrência de novos eventos lesivos, em consonância com os princípios da prevenção e da precaução (MALJEAN-DUBOIS, 2017, pp. 1-12).

6 Os conflitos socioambientais decorrem dos impactos sociais e ambientais provocados pela ação humana e natural. Três dimensões são englobadas pelo termo “socioambiental”: o mundo biofísico e seus múltiplos ciclos naturais, o mundo humano e suas estruturas sociais e o relacionamento dinâmico e interdependente entre esses dois mundos (LITTLE, 2001, pp. 107-108).

Conduta, destaca-se a possibilidade de participação dos envolvidos no processo decisório, o que, em tese, aumenta a probabilidade de adimplemento das obrigações pelo poluidor, pois as cláusulas negociadas melhor se adéquam às suas condições fáticas.

A abertura à participação dos envolvidos pode resultar não só em medidas exequíveis pelos poluidores como também em soluções consentâneas às necessidades dos atingidos. Para tanto, o debate deve se estender à fase de execução, mediante a inclusão das comunidades afetadas nas instâncias decisórias. Sem a participação ativa dos impactados, o acordo tende a conter soluções gerais e unificadas que desconsideram as disparidades regionais e as particularidades do caso concreto.

Portanto, a fim de que os instrumentos autocompositivos possibilitem a construção coletiva de soluções, é necessária a participação dos atores envolvidos na configuração do dano. Com isso, garante-se o atendimento dos interesses da coletividade, que é destinatária do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, extraindo-se, assim, o máximo de eficácia desses instrumentos (FERREIRA; SIMÕES, 2017). Ademais, diante do caráter transindividual dos direitos em litígio, é imprescindível que as instituições democráticas sejam atuantes no processo de negociação, contexto em que ganha destaque a atuação do Ministério Público na defesa do direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Nesses termos, a obtenção de resultados socialmente satisfatórios depende da ampla participação popular e do acesso à informação (VIÉGAS; PINTO, 2014). Com base nessa motivação, busca-se analisar a existência de fatores que demonstrem limitações do TAC quanto à participação das instituições democráticas, destacadamente o Ministério Público, e dos atingidos nas negociações do termo de compromisso. Para tanto, utiliza-se como objeto de pesquisa os instrumentos celebrados nos casos de rompimento de barragens em Mariana/MG e Brumadinho/MG, a partir do amparo teórico fornecido pelo Direito dos Desastres.

Esse ramo do Direito lida com o tratamento jurídico de eventos ambientais negativos, a fim de reduzir as vulnerabilidades e lacunas por trás desses eventos e das respostas jurídicas deles decorrentes. Nesse aspecto, o Direito dos Desastres consiste em sistema útil para a abordagem de danos ambientais, porquanto delimita os instrumentos jurídicos que auxiliam no diagnóstico de riscos e na adoção de medidas preventivas e mitigadoras ou de

reparação adequada, uma vez configurado o dano (CARVALHO, 2019).

No caso de Mariana/MG, ocorrido em novembro de 2015, o rompimento da barragem de Fundão, localizada no complexo minerário de Germano, provocou a liberação de aproximadamente 40 milhões de m³ de rejeitos de minério, causando a morte de 19 pessoas, entre moradores e funcionários da Samarco Mineração S.A., empresa responsável pelo empreendimento. A onda de lama atingiu a barragem de Santarém, onde boa parte dos rejeitos ficaram retidos, e, em seguida, Bento Rodrigues, distrito do município de Mariana.

Depois de passarem pelo distrito, os rejeitos alcançaram os rios Gualaxo do Norte e do Carmo e, por fim, o rio Doce. Parte ficou contida no barramento e no reservatório da usina hidrelétrica Risoleta Neves, também conhecida como Candonga, e o restante seguiu pelo rio Doce, atingindo sua foz, no distrito de Regência, em Linhares/ES, poucos dias após o evento. Cerca de 39 municípios entre Minas Gerais e Espírito Santo foram impactados. Além de desalojamentos e danos imensuráveis ao meio ambiente cultural, houve poluição e contaminação da água e do solo, o que prejudicou o abastecimento e o exercício de atividades econômicas, como a pesca e a agricultura.

Tragédia com características semelhantes, porém com número ainda maior de perdas humanas, ocorreu em Brumadinho/MG, em janeiro de 2019, pouco mais de três anos após o desastre de Mariana. Os rejeitos liberados pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, gerida pela Vale S.A., transbordaram outras duas barragens e foram drenados pelo rio Paraopeba, cujas águas foram contaminadas. Centenas de famílias ficaram desabrigadas e ao menos 18 municípios no entorno do rio Paraopeba foram acometidos, atingindo cerca de 600 mil pessoas.

A escolha pela análise desses desastres decorre da existência e da publicidade dos TAC's utilizados em ambos os casos. A tragédia de Mariana, resultou na celebração de Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC)⁷ entre o Poder Público e a Samarco Mineração S.A., juntamente com suas acionistas, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda., o qual foi posteriormente complementado pelo Termo de Ajustamento de Conduta relativo à Governança (TAC-Gov).

Já em Brumadinho, houve a assinatura do Termo de Ajuste Preliminar (TAP) e do Termo de Ajuste Preliminar Emergencial para os Pataxó Hã Hã

7 O TTAC foi celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400 ajuizada pela União, pelo Estado de Minas Gerais e pelo Estado do Espírito Santo e respectivas entidades da Administração Pública Indireta em face das empresas Samarco, Vale e BHP, perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais (UNIÃO et al., 2020).

Hãe e Pataxó (TAP-E Pataxó). Além desses, foram firmados outros termos de compromisso, a exemplo do celebrado entre a Vale e o MPMG para garantir a segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e do firmado com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) para acelerar o pagamento de indenizações aos atingidos pelo rompimento.

Para os fins desta pesquisa, foi analisado o processo de elaboração do TTAC e do TAC-Gov, celebrados em Mariana, bem como do TAP e do TAP-E Pataxó, firmados em Brumadinho. Também foram examinados os seus conteúdos, com ênfase no modelo institucional criado para a gestão das medidas de reparação e compensação socioeconômica e socioambiental. A análise dos casos concretos que constituem objeto deste estudo foi amparada pelo método hipotético-dedutivo, por meio da técnica de revisão bibliográfica, normativa e jurisprudencial relacionada ao tema.

Com base nos casos analisados, sustenta-se que uma das possíveis causas de limitação das funções preventivas e reparatórias do TAC é a participação insuficiente dos atingidos e das instituições democráticas nas fases de negociação e execução dos acordos. Embora se reconheçam as contribuições do uso do TAC na resolução de conflitos socioambientais⁸, a análise de suas limitações possibilita o aperfeiçoamento das respostas jurídicas aos danos ambientais que, por vezes, são ocasionados pelas mesmas configurações causais, assim como se verificou em Mariana e Brumadinho.

Para cumprir esse percurso investigativo acerca da participação dos impactados nos casos de rompimento de barragens em Minas Gerais, aborda-se, no primeiro capítulo, a abertura conferida aos indivíduos das comunidades atingidas no processo de elaboração dos TAC's. No segundo capítulo, discute-se a forma como os dispositivos dos TAC's concentram a implementação de suas medidas de indenização pela perspectiva das vítimas dos desastres.

1. A INEXPRESSIVA PARTICIPAÇÃO DOS IMPACTADOS NA PROPOSIÇÃO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO

Embora não existam garantias legais de participação social na celebração dos termos de compromisso, uma vez que a legislação restringe aos órgãos

⁸ É amplamente sustentado pela doutrina que os métodos autocompositivos conferem respostas mais satisfatórias aos danos socioambientais. Entre as contribuições, podem ser citadas, além da possibilidade de participação dos envolvidos no processo decisório, a celeridade da resolução dos conflitos e a possibilidade de cumulação de obrigações para a reparação integral. Ver: DI PIETRO; MACHADO; ALVES, 2019 e ROSSI; GOMES, 2016.

públicos a sua propositura e silencia sobre a integração dos grupos atingidos, devem ser disponibilizados mecanismos de participação popular no processo decisório (MILANEZ; PINTO, 2016). Ademais, sendo o TAC instrumento destinado à tutela preventiva e reparatória de desastres ambientais, é indispensável que o Ministério Público participe ativamente das negociações, haja vista que a ele incumbe a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da sadia qualidade de vida.

Para o Superior Tribunal de Justiça, em virtude da falta de previsão legal nesse sentido, a interveniência do Ministério Público nos Termos de Ajustamento de Conduta, ainda que desejável, não é obrigatória, de modo que sua ausência não gera nulidade (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1996). Na contramão desse entendimento, alguns autores defendem que, quando o termo de compromisso for firmado pelos colegitimados, o órgão ministerial deverá participar ativamente do processo decisório, sob a justificativa de que o MP possui a incumbência de defender os interesses sociais indisponíveis. A questão, todavia, é controversa na doutrina. Há autores que reconhecem a obrigatoriedade de sua participação como fiscal da lei somente quando o TAC é celebrado no curso de ACP ou quando submetido a homologação judicial. Em contrapartida, outros autores entendem ser dispensável a participação do órgão ministerial, haja vista a possibilidade de intervir a qualquer momento, na condição de fiscal da lei, em assuntos relativos a direitos difusos (VIÉGAS; PINTO; GARZON, 2014).

Na celebração do TAC de Mariana, não houve participação de representantes dos atingidos nem dos órgãos ministeriais competentes. As tratativas foram conduzidas em Brasília, distante do local do desastre e da população afetada, impossibilitando que a sociedade exercesse poder de influência sobre as decisões. Como resultado, as medidas previstas no acordo são insuficientes tanto para a proteção do meio ambiente como para a salvaguarda dos direitos dos atingidos.

O Ministério Público Federal só foi formalmente convidado a participar das mesas de negociação quando as tratativas já estavam em andamento e, embora tenha apresentado duas propostas de Termos de Compromisso, as empresas não manifestaram interesse na celebração de nenhum deles. À revelia do MPF, foi assinado o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta e, em seguida, solicitada a homologação judicial⁹. Suas intervenções foram

9 BRASIL. EDcl nº 002/2016/FAPJ/PRR1/49ºOF, de 16/05/2016. Opostos pelo MPF para suspender a eficácia de decisão judicial que homologou o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta. Brasil, 2016.

desconsideradas pelas partes negociantes, que abreviaram as discussões e o aprofundamento dos temas em busca de celeridade. Ao órgão ministerial restou impugnar o termo, por meio do ajuizamento de Ação Civil Pública¹⁰.

O distanciamento das esferas de decisão não só enfraqueceu a atuação dos colegitimados como também gerou descontentamento das comunidades impactadas em relação ao compromisso (MPF; MPMG, 2018). As cláusulas do TTAC desconsideram a realidade local, que é heterogênea e diversificada. Em torno de 40 cidades nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo foram afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão, porém as diferentes demandas das comunidades não são traduzidas nos programas de reparação socioeconômica.

Cenário diferente foi desenhado em Brumadinho com a celebração do Termo de Ajuste Preliminar Emergencial para os Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó (TAP-E Pataxó, 2019), que contou com a participação de representantes das comunidades indígenas e com o auxílio do Ministério Público Federal e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O acordo tem por escopo definir, em conjunto com a comunidade indígena, as ações emergenciais para interromper e/ou mitigar os danos socioeconômicos e socioambientais¹¹, e prevê a implementação participativa dessas medidas¹².

Em contrapartida, a assinatura do Termo de Ajuste Preliminar não contou com a participação dos atores locais. As partes transigiram em audiência, sem que os atingidos e as associações comunitárias e de defesa do meio ambiente atuantes em Brumadinho pudessem intervir nas tomadas de decisão. O protagonismo foi conferido pelos proponentes do acordo a atores externos, sem atuação no território, a exemplo do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que, conquanto alheio à realidade local, foi escolhido como a entidade legitimada para representar as comunidades impactadas (SILVA, 2019).

Diferentemente do TTAC de Mariana, as negociações do TAP foram encabeçadas pelos órgãos ministeriais em âmbito estadual e federal. Desde o rompimento, o Ministério Público de Minas Gerais vem atuando para salvaguardar os direitos dos atingidos e proteger o meio ambiente tanto pela via judicial como pela via extrajudicial. Com essa finalidade, o MPMG

10 BRASIL. Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800, de 28/06/2016. Proposta pelo MPF contra as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda., e contra a União e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Brasil, 2016.

11 TAP-E Pataxó. Cláusula 1ª.

12 TAP-E Pataxó. Cláusula 14ª.

também participou de negociações para garantir a segurança hídrica e evitar o desabastecimento da RMBH.

Tendo em vista que serão os atingidos a suportarem os desdobramentos do desastre, as demandas por eles reivindicadas devem ser ouvidas e ponderadas na elaboração dos termos do acordo. Assim, assegura-se que os direta e indiretamente impactados sejam não só alvos dos programas de reparação e compensação como também agentes desse processo. Para tanto, deve-se possibilitar a participação também na fase executória, por meio de mecanismos que resultem em medidas democráticas, e não em medidas que visem apenas legitimar socialmente o acordo.

2. OS PROGRAMAS DE INDENIZAÇÃO COMO EIXO ORIENTADOR DA REPARAÇÃO EM DETRIMENTO AO PROTAGONISMO DOS IMPACTADOS

O TTAC garante, em vários dispositivos¹³, a transparência das ações e a participação das comunidades nas discussões sobre as medidas. Com essa finalidade, foi desenvolvido um programa para viabilizar o acesso a informações, com o auxílio de plataformas interativas, e a participação de pessoas físicas e jurídicas, comunidades e movimentos sociais, por meio de canais de comunicação¹⁴. No entanto, como não são definidos os parâmetros de atuação dos atingidos, eles são, na prática, meros destinatários dos programas e projetos, sem ou com limitada participação em sua idealização e execução (MPF; MPMG, 2018 e MILANEZ; PINTO, 2016).

O acordo criou mecanismos inovadores de operacionalização das medidas de mitigação, reparação, recuperação e compensação. Tais mecanismos foram divididos em duas vertentes: a privada e a pública (BATISTA JÚNIOR; VIEIRA, 2017). A privada é encabeçada pela Fundação Renova, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, responsável por elaborar e executar os programas socioambientais e socioeconômicos¹⁵. E a pública, incumbida de acompanhar as ações implementadas pelas mineradoras, é constituída pelo Comitê Interfederativo e pelas Câmaras Técnicas.

13 TTAC MARIANA. Cláusulas 05, 06, 07, 11, 12, 41, 48, 85, 193 e 222.

14 TTAC MARIANA. Cláusulas 60, 62, 64 e 71.

15 TTAC MARIANA. Cláusula 01, XX.

No complexo sistema de governança proposto pelo TTAC, não há instâncias de participação efetiva¹⁶ dos atingidos, a exceção do Conselho Consultivo, integrante da Fundação Renova¹⁷. Ele é composto, minoritariamente, por representantes das comunidades impactadas e desempenha função de assessoria, podendo opinar sobre planos, programas e projetos e indicar propostas de solução¹⁸. Todavia, o papel do Conselho é secundário, pois as manifestações por ele expedidas não são vinculativas¹⁹, o que enfraquece o poder de influência dos atingidos.

Além disso, esse modelo privilegia as opiniões dos administradores públicos e especialistas, as quais são frequentemente utilizadas como discurso de autoridade, em detrimento das dos impactados. Todos os integrantes do Conselho de Curadores²⁰ e da Diretoria Executiva²¹, por exemplo, devem ser “indivíduos dotados de formação técnica e com notória experiência profissional no mercado, compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser gasto”²². Desse modo, o conhecimento local é sobrepujado pelo conhecimento técnico quando, em verdade, ambos deveriam ser conciliados para a obtenção de melhores resultados.

O Comitê Interfederativo (CIF), que é responsável por acompanhar, monitorar e fiscalizar os resultados da Fundação, é formado exclusivamente por representantes do Poder Público²³. Embora representantes da sociedade possam ser convidados a participar dos debates, não há postos permanentes reservados aos atingidos. O CIF, que é subdividido em dez Câmaras Técnicas, é a principal instância externa de interlocução dos órgãos públicos com a Fundação Renova. Suas câmaras lideram os programas de reparação e compensação e auxiliam o CIF no desempenho da atribuição fiscalizatória.

Assim, por mais que o TAC assegure a participação social no

16 Entendida não só como a presença dos atingidos nas instâncias decisórias do sistema de governança, mas também como a capacidade de influenciar as decisões relativas à reparação.

17 A Fundação Renova é composta por um Conselho de Curadores, uma Diretoria Executiva, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal. Ver: TTAC MARIANA. Cláusula 211.

18 TTAC MARIANA. Cláusulas 217 e 219.

19 TTAC MARIANA. Cláusula 218.

20 O Conselho de Curadores tem competência para aprovar os planos, programas e projetos, que deverão ser propostos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo. Ver: TTAC MARIANA. Cláusula 212.

21 A Diretoria Executiva faz a gestão dos planos, programas e projetos, aprovados pelo Conselho de Curadores, adotando as ações necessárias à sua implantação, além de prestar contas das atividades da Fundação Renova. Ver: TTAC MARIANA. Cláusula 214.

22 TTAC MARIANA. Cláusulas 213, Parágrafo Primeiro, e 215.

23 TTAC MARIANA, Cláusula 242.

detalhamento dos projetos reparatórios²⁴, não é oportunizado aos atingidos um diálogo efetivo com a Fundação Renova. Em reuniões convocadas pela instituição, apenas se expõe o que já foi decidido, sem oitiva prévia dos impactados. Como resultado, as medidas implementadas têm se mostrado incompatíveis com os contextos locais e as necessidades de cada região. Em virtude do modo de estruturação dos programas, não são considerados os danos individuais aos atingidos, que são tratados de forma fragmentada. Dessa forma, são os programas, e não os atingidos, o eixo orientador da reparação (MPF; MPMG, 2018).

A fim de reestruturar o sistema de governança e repactuar os programas socioambientais e socioeconômicos, foi celebrado o TAC Governança²⁵. O instrumento, além de ter criado espaços para a participação dos atingidos nos processos deliberativos e executivos de reparação, introduziu novos elementos de controle e fiscalização, por meio de alterações nas estruturas interna e externa da Fundação Renova (MPF, 2020; ROLAND, et. al, 2018). Com isso, buscou-se conformar o sistema organizativo vigente aos princípios da “boa governança”²⁶ e conferir aos atingidos maior protagonismo na gestão e no acompanhamento das ações relativas à reparação.

Com o TAC Governança, a Fundação Renova passou a se sujeitar ao controle externo dos atingidos, por meio das Comissões Locais e das Câmaras Regionais; da sociedade civil, por meio do Fórum de Observadores; e do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos quais foi atribuído poder de veto sobre a escolha de membros para compor os quadros da Fundação. O Poder Público, que já exercia controle sobre as atividades executadas pela Renova, passou a contar com orçamento específico para tal finalidade (MPF, 2020).

As Comissões Locais de Pessoas Atingidas atuam dentro do seu âmbito de abrangência, adequando a forma de execução dos programas às particularidades existentes nas suas respectivas territorialidades²⁷.

24 CLÁUSULA 59: A FUNDAÇÃO deverá assegurar a participação social nos processos de identificação e detalhamento de PROGRAMAS e PROJETOS, incluindo prestação de contas das ações relativas aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

25 Foi celebrado no âmbito da ACP nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ajuizada pelo MPF, e da ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400, ajuizada por União, Estado de Minas Gerais Estado do Espírito Santo (entes federativos) e outros entes das suas respectivas administrações públicas direta e indireta.

26 São eles: participação, orientação a consensos, *accountability*, transparência, responsividade, eficiência e efetividade, estado de direito, equidade e inclusão (MPF; MPMG, 2018).

27 TAC-Gov. Cláusula Décima Primeira.

Esse mesmo direito é assegurado às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, que podem constituir suas próprias Comissões Locais²⁸. Por meio dessas instâncias participativas, os atingidos podem formular propostas, críticas e sugestões sobre os programas e sobre a atuação do CIF, das Câmaras Técnicas e da Fundação. Para possibilitar o desempenho de suas atribuições, é assegurado o acesso às informações relativas a esses programas²⁹.

As Câmaras Regionais, por seu turno, articulam as Comissões Locais no seu âmbito de abrangência, podendo propor alterações ou revisões dos programas e projetos de reparação, bem como a criação de novos programas além dos limites do TTAC³⁰. Já o Fórum de Observadores, que possui natureza consultiva, acompanha a execução das medidas e avalia os resultados da Fundação Renova³¹. Ele é composto por representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Ministério Público³².

Com o TAC Governança, foi modificada a composição do CIF. Ele passou a contar com 16 membros, com direito a voz e voto, sendo, contudo, apenas três vagas reservadas a pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados³³. Também houve alterações na estrutura interna da Fundação Renova, com o consequente aumento do número de membros tanto do Conselho de Curadores como do Conselho Consultivo. O primeiro passou a contar com dois membros indicados pela articulação das Câmaras Regionais (atingidos ou técnicos), um indicado pelo CIF e seis indicados pelas empresas³⁴. Ao segundo foram reservadas sete vagas a pessoas atingidas, de um total de 19 membros³⁵.

A **Figura 1** ilustra o atual sistema de governança, constituído para gerir as medidas reparatórias. Foram destacadas em vermelho as novas instâncias participativas e de fiscalização e controle criadas pelo TAC-Governança.

28 TAC-Gov. Cláusula Décima Sétima.

29 TAC-Gov. Cláusula Décima.

30 TAC-Gov. Cláusula Trigésima, Cláusula Trigésima Primeira, Cláusula Trigésima Segunda.

31 TAC-Gov. Cláusula Décima Nona.

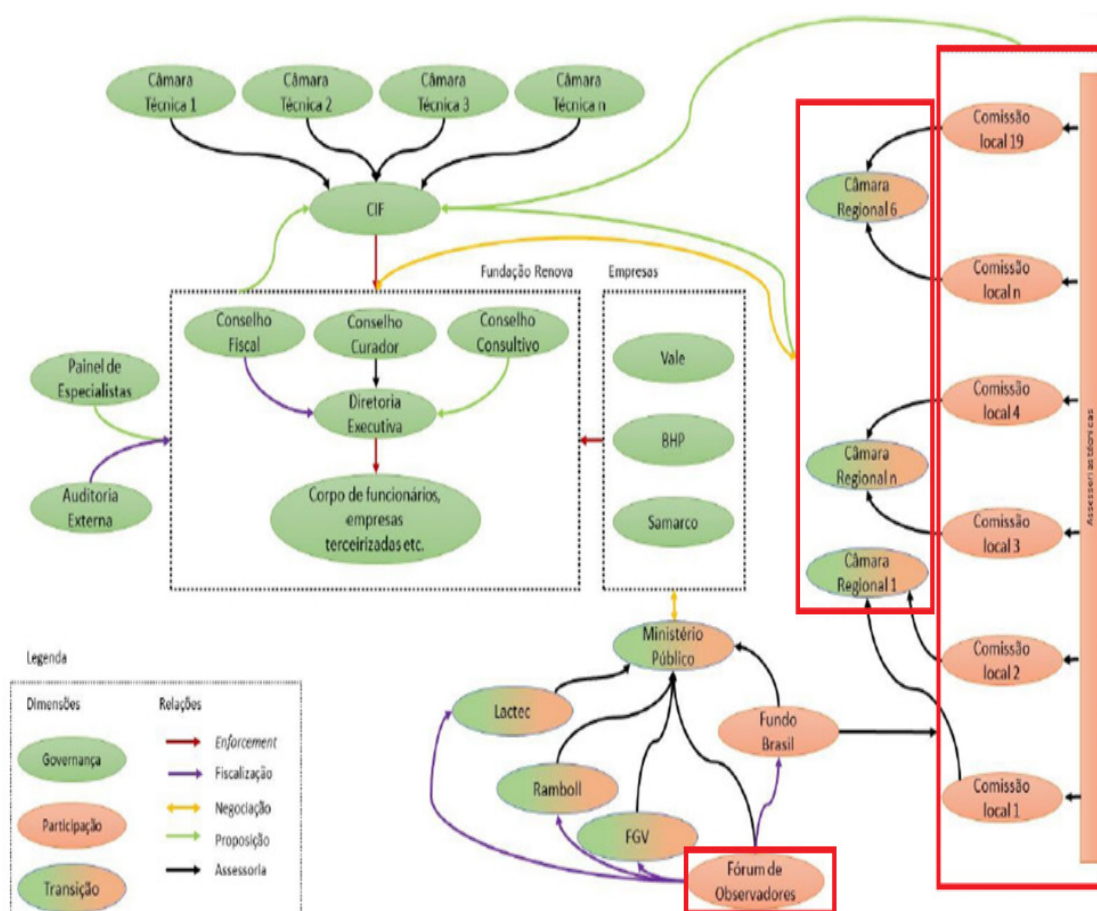
32 TAC-Gov. Cláusula Vigésima, Cláusula Vigésima Segunda e Cláusula Vigésima Terceira.

33 TAC-Gov. Cláusula Trigésima Sexta.

34 TAC-Gov. Cláusula Quadragésima Sexta.

35 TAC-Gov. Cláusula Quadragésima Oitava.

Figura 1. Modelo de governança para gerenciamento das medidas reparatórias.



Fonte: LOSEKANN; MILANEZ, 2018.

No modelo instituído pelo TAC-Gov, assegura-se a participação direta das comunidades nas tomadas de decisão, por meio do voto. Até então, a participação ocorria tão somente por meio de audiências públicas ou, indiretamente, por intermédio do Conselho Consultivo ou do Comitê de Bacias. Numa tentativa de favorecer a reivindicação de direitos coletivos e a luta por ações reparatórias mais condizentes com as realidades existenciais dos impactados, o instrumento cria procedimentos e garantias para que os atingidos se organizem em suas territorialidades. Assim, permite, em tese, que se contraponham ao poder econômico da Fundação Renova e das poluidoras (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019 e MPF, 2020).

A inclusão das comunidades atingidas de forma institucionalizada no debate sobre as ações de mitigação, compensação e reparação consistiu em resposta a um processo amplo e difuso de mobilização dos atingidos, articulado de forma mais organizada pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e outras organizações (LOSEKANN; MILANEZ, 2018). Todavia, o TAC-Gov é

marcado por contradições desde seu nascedouro. O acordo foi concebido e elaborado “de cima pra baixo”, sem a presença dos atingidos. As negociações ocorreram entre os legitimados e as poluidoras, em condição de igualdade, de modo que estas puderam opinar sobre seus termos, concordando ou discordando das medidas (MPF; MPMG, 2018).

Da forma proposta no TAC Governança, os grupos sociais afetados permanecem sem poder de agenda, tendo em vista a disparidade de representatividade em relação às empresas nas instâncias decisórias. É o que ocorre, por exemplo, no Comitê Interfederativo e no Conselho de Curadores. Além disso, a excessiva complexidade do sistema institucional pode dificultar a proposição de alterações e criações de programas para a reparação integral, burocratizando os caminhos a serem percorridos pelos atingidos. Destarte, é possível que o modelo proposto, ao invés de ensejar efetiva participação, seja utilizado apenas para legitimar as ações da Fundação Renova (MPF; MPMG, 2018; ROLAND, et. al., 2018 e LOSEKANN; MILANEZ, 2018).

Em Brumadinho, em contrapartida, observa-se maior preocupação em incluir os demais segmentos de atingidos nas instâncias decisórias, elegendo-os como eixo norteador das medidas³⁶. O próprio TAP, ao criar a Comissão de Deliberação e Gestão (CDG), reserva, de um total de 11 vagas, duas para representantes das comissões de pessoas atingidas do Parque das Cachoeiras e do Córrego do Feijão e uma para representante dos povos e comunidades tradicionais³⁷.

O modelo de governança instituído pelo TAP mantém, todavia, alguns vícios do TAC-Gov, haja vista que não assegura a paridade entre os impactados e os demais representantes da Comissão. Tal fato coloca os atingidos em posição de desvantagem nas deliberações, que ocorrem por maioria simples³⁸. Esse desequilíbrio é, em parte, remediado pela participação de órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública, que atuam em prol dos interesses das populações afetadas.

Para evitar a replicação das falhas do TAC de Mariana, afastou-se, em Brumadinho, a instituição de uma fundação privada, nos moldes da Renova, para executar as medidas de reparação, compensação e mitigação. As ações emergenciais, segundo o TAP, devem ser implementadas pela própria poluidora,

36 CONSIDERANDO o princípio da centralidade do sofrimento das vítimas como eixo norteador de todas as atividades e medidas a serem adotadas; [...]

37 TAP BRUMADINHO. Cláusula 23.

38 TAP BRUMADINHO. Cláusula 24.

a Vale S.A.³⁹. Também se buscou ampliar a participação da sociedade civil e dos atingidos nos debates em torno das medidas de reparação, bem como integrar a atuação das esferas federal e estadual e do Poder Judiciário, por meio da criação, mediante decreto⁴⁰ do Governo de Minas Gerais, do Comitê Gestor Pró-Brumadinho.

O Comitê, constituído por representantes da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, é competente para conduzir as discussões relativas à elaboração e à execução do Plano de Reparação Integral da Bacia do Rio Paraopeba, que deve contemplar medidas socioambientais e socioeconômicas. Sua atuação, todavia, tem sido tímida desde que foi instituído pelo governo estadual. Até o momento, foram realizadas apenas 10 audiências públicas, entre os meses de fevereiro e julho de 2019, sem que fosse discutido, nessas oportunidades, o Plano de Reparação Integral (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Diante do exposto, verifica-se que a verticalização do processo decisório é incompatível com a justiça ambiental, pois a ausência de participação dos impactados na formulação dos acordos, além de violar princípios constitucionais, redonda em soluções pouco ajustadas às suas reais necessidades. Isto posto, é necessário repensar os mecanismos participativos para que os atingidos atuem não só durante a negociação, mas também ao longo de todas as fases de tomada de decisão. Ainda mais urgente que se proponham formas de garantir que o instrumento desempenhe satisfatoriamente sua função preventiva, evitando que o meio ambiente sofra danos irreversíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o uso do TAC ofereça vantagens, quando aplicado a casos concretos que envolvem danos socioambientais e socioeconômicos da magnitude dos provocados pelos rompimentos das barragens em Mariana/MG e Brumadinho/MG, o TAC apresenta limitações no exercício das funções preventiva e reparatória. Como possível causa, destaca-se a participação pouco expressiva dos atingidos e das instituições democráticas nas fases de negociação e execução dos acordos.

No TAC de Mariana, não houve participação de representantes dos atingidos

39 TAP BRUMADINHO. Cláusula 01.

40 Decreto NE 176 de 2019.

nem dos órgãos ministeriais competentes na elaboração do compromisso. Já em Brumadinho, as negociações do TAP foram encabeçadas pelos órgãos ministeriais estaduais e federal, porém a assinatura do termo não contou com a participação dos atores locais.

Consoante sustentado neste estudo, a obtenção de resultados socialmente satisfatórios depende da ampla participação popular e do acesso à informação. Por meio da participação ativa dos impactados, assegura-se que eles sejam tanto alvos dos programas de reparação e compensação como agentes desse processo. Para tanto, o debate deve se estender à fase de execução, mediante a inclusão das comunidades afetadas nas instâncias decisórias.

No complexo sistema de governança proposto pelo TTAC, não havia instâncias de participação efetiva dos atingidos, exceto pelo Conselho Consultivo, cujas manifestações não possuem caráter vinculante. Como consequência, o conhecimento local era constantemente sobrepujado pelo conhecimento técnico, o que resultava em soluções unificadas, que desconsideravam as disparidades regionais e as particularidades do caso concreto.

O TAC-Governança reestruturou o modelo de governança existente, criando espaços para a participação dos impactados nos processos deliberativos e executivos de reparação e introduzindo novos elementos de controle e fiscalização. Dessa forma, buscou-se respeitar a centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador das medidas reparatórias.

Todavia, embora o TAC-Gov tenha assegurado a participação direta dos impactados, por meio do voto, eles permanecem sem poder de agenda, pois são minoria nas instâncias decisórias. Ademais, a excessiva complexidade do sistema institucional pode burocratizar os caminhos a serem percorridos pelos atingidos para propor alterações nos programas reparatórios e para sugerir a criação de novos programas. Destarte, é possível que esse modelo, ao invés de ensejar efetiva participação dos atingidos, seja utilizado como artifício para legitimar socialmente as ações da Fundação Renova, embora não viabilize a participação dos atingidos de modo simplificado.

O TAP de Brumadinho mantém alguns vícios do TTAC e do TAC-Gov, a exemplo da ausência de paridade entre os impactados e as empresas nas instâncias decisórias. No entanto, demonstra maior preocupação em incluir os atingidos nas esferas de participação, colocando-os à frente da gestão das medidas emergenciais, por meio do Comitê de Deliberação e Gestão.

Tal fato revela que parte das lições duramente ensinadas pelo desastre de Mariana foram internalizadas e reproduzidas no instrumento autocompositivo que resultou das negociações em Brumadinho.

Ante o exposto, foi possível verificar que a participação deficitária das instituições democráticas e, sobretudo, dos atingidos limita o exercício das funções preventivas e reparatórias do TAC. Isso porque a centralização das decisões pelos agentes poluidores resulta na adoção de soluções unificadas e genéricas, que não se coadunam às necessidades dos impactados.

REFERÊNCIAS

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; VIEIRA, Renato Rodrigues; ADAMS, Luis Inácio Lucena. O desastre de Mariana atuação interfederativa para superação dos impactos da maior tragédia da história do Brasil. **Revista da AGU**, Brasília/DF, v. 16, n. 02, p. 45-76, abr./jun. 2017.

BRASIL. **Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800, de 28/06/2016**. Proposta pelo MPF contra as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda., e contra a União e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Brasil, 2016.

BRASIL. **EDcl nº 002/2016/FAPJ/PRR1/49ºOF, de 16/05/2016**. Opostos pelo MPF para suspender a eficácia de decisão judicial que homologou o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta. Brasil, 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório Final da CPI**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/cpi/cpibruma/RelatorioFinal.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CARNAES, Mariana. **Compromisso de Ajustamento de Conduta e Eficiência Administrativa**. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2016, p. 179.

CARVALHO, Délton Winter de. Brumadinho, 2019: análise das narrativas de uma catástrofe a partir do direito dos desastres. **Revista dos Tribunais**, vol. 1002/2019, p. 87-102, abr. 2019.

CARVALHO, Délton Winter de. **Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013;

CARVALHO, Délton Winter de. Desastres ambientais e sua regulação

jurídica: deveres de prevenção, resposta e compensação. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015;

CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. **Direito dos desastres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

CERUTTI, Thaynara Conrado; ALCARÁ, Marcos. Utilização do TAC para solucionar conflitos em matéria ambiental: uma alternativa à ação civil pública ambiental. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**, v. 6, n. 1, p. 229-246, mar./jun. 2018.

DI PIETRO, Josilene Hernandes Ortolan; MACHADO, Ednilson Donisete; ALVES, Fernando de Brito. Mediação socioambiental como método adequado de resolução de conflitos para (re)estabelecer o mínimo existencial ecológico nas hipóteses de desastres ambientais. **RCDA**, vol. X, n. 2, p. 1-20, 2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS ET AL. **Termo de Ajuste Preliminar, 2019**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/minuta-tap-brumadinho/view>. Acesso em: 9 jun. 2020.

FERREIRA, Adriana Passos; SIMÕES, Helena Cristina Guimarães Queiroz; AMORAS, Fernando Castro. Termos de ajustamento de conduta ambiental na Amazônia. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p.167-193, jan./abr. 2017.

FUNDAÇÃO RENOVA. **No caminho da reparação**. Mês base - agosto/2019. Disponível em: https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2019/10/edicao_2019-1.pdf. Acesso em: 10 fev. 2020.

IHU.UNISINOS, **Tragédia de Mariana: entenda os impactos ambientais causados pelo desastre - Infográfico**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/575851-infografico-tragedia-de-mariana-entenda-os-impactos-ambientais-causados-pelo-desastre>. Acesso em: 20 mar. 2020;

LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely. As funções preventivas e precaucionais da responsabilidade civil por danos ambientais. **Revista Seqüência**, nº 55, p. 195-218, dez. 2007.

LITTLE, Paul E. Os Conflitos Socioambientais: um Campo de Estudo e de Ação Política. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **A Difícil Sustentabilidade**, Rio de Janeiro: Editora Garamond Ltda., 2001.

LOSEKANN, Cristiana; MILANEZ, Bruno. A emenda e o soneto: notas sobre os sentidos da participação no TAC de Governança. **Versos**, v.2, n. 1,

2018.

MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. **The Effectiveness os Environmental Law: A Key Topic**. In: MALJEAN-DUBOIS, Sandrine et al (Org). **The Effectiveness of Environmental Law**. Intersentia, 2017.

MILANEZ, Bruno; PINTO, Raquel Giffoni. **Considerações sobre o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta firmado entre Governo Federal, Governo do Estado de Minas Gerais, Governo do Estado do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. PoEMAS: Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade**, Juiz de Fora, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E VALE S.A. **Termo que firmam Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Vale S.A., com interveniência da AECOM do Brasil Ltda., do Estado de Minas Gerais, da COPASA MG e do Ministério Público Federal, 2020**. Disponível em: <https://mpmgbarragens.info/wp-content/uploads/2020/02/20200207-TAC-Agua-MPMG-Vale-CopasaMG-MPF.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Parecer Técnico nº 279/2018/SPPEA. Avaliação participativa da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta sobre a Governança (TAC-Governança), do processo de reparação e recuperação dos danos decorrentes do rompimento de barragens de rejeitos das mineradoras Samarco, BHP e Vale em Mariana, Minas Gerais. 2018**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/parecer-no-279-2018>. Acesso em: 17 jun. 2020;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **Dúvidas sobre o TAC Governança?** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/duvidas-sobre-o-tac-governanca>. Acesso em: 17 jun. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, et al. **Termo de Ajustamento de Conduta, 2018**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/tac-governanca/view>. Acesso em: 24 jun. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, et al. **Termo de Ajuste Preliminar: TAP-E Pataxó, 2019**. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acordo_vale_pataxos. Acesso em: 10 fev. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **O desastre**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>. Acesso em: 20 mar. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Dúvidas sobre o TAC Governança?** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/duvidas-sobre-o-tac-governanca>. Acesso em: 17 jun. 2020.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Responsabilidade civil ambiental e a jurisprudência do STJ. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 20, nº 48, p. 47-71, mar./abr. 2019.

OLIVEIRA, Carina Costa de; OLIVEIRA Liziane Paixão Silva; ANDRADE, Priscila Pereira de. **Environmental damage caused by oil exploitation in Brazil: the “conduct adjustment agreement (TAC)” to circumvent civil liability ineffectiveness**. In: MALJEAN-DUBOIS, Sandrine et al (Org). *The Effectiveness of Environmental Law*. Intersentia, 2017.

PERALTA, P. Gestão De Bacias Hidráulicas e Sistema Hidráulico nos Setores Regulados do Brasil. **Amazon’s Research and Environmental Law**, v. 9, n. 03, 2021, p. 11-30. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2021v903420>

ROLAND, Manoela Carneiro et. al. Negociação em contextos de violações de Direitos Humanos por empresas: Uma breve análise dos mecanismos de solução negociada à luz do caso do rompimento da barragem de Fundão. **Versos**, v.2, n. 1, 2018.

ROSSI, Camila; GOMES, Magno Federici. O termo de ajustamento de conduta como instrumento processual de proteção do meio ambiente. **RVMD**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 247-263, jul./dez. 2016.

SAMARCO, **Entenda o rompimento**. Disponível em: <https://www.samarco.com/rompimento-de-fundao/>. Acesso em: 15 set. 2020.

SAMARCO, **Rompimento da barragem de Fundão**. Disponível em: <http://www.samarco.com/fiquepordentro/balanco/>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SILVA, Beatriz Vignolo. Massacre de pessoas, violações de direitos e desprezo pela sociedade civil local marcam a experiência em Brumadinho após o desastre criminoso da VALE S/A. COELHO, Helena Carvalho Coelho; RIVA, Gabriel Vicente (apresentação). **Revista Científica Foz**, v. 1, n. 3, p. 08-20, mar. 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ag 114.470**. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 21.09.1996.

THEODORO, Marcelo Antonio. Tutela processual do meio ambiente no Brasil. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 68-85, jul./dez. 2016.

UNIÃO, et al. **Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta**, 2016. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez; PINTO, Raquel Giffoni; GARZON, Luis Fernando Novoa. **Negociação e acordo ambiental: o termo de ajustamento de conduta (TAC) como forma de tratamento de conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014.

Recebido: 03.02.2022

Revisado: 21.04.2022

Aprovado: 30.05.2022

INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR *AMAZON'S RESEARCH AND ENVIRONMENTAL LAW*

MISSÃO

A Revista é de titularidade do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/ Faculdades Associadas de Ariquemes - IESUR/FAAr. Sua missão é publicar estudos e pesquisas inéditas realizadas na área do Direito, preferencialmente no escopo das linhas editoriais, visando disseminar conhecimento científico jurídico, estabelecida em dezembro do ano de 2012, após aprovação no Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP).

OBJETIVO DA REVISTA

O objetivo da Revista AREL FAAr - Amazon's Research and Environmental Law é a interrelação entre a ciência e a prática jurídica, em face da formação integral dos profissionais da área. Para efetivar o seu objetivo, buscam-se articulistas e/ou pesquisadores que investiguem as possíveis formas em que o Direito possa contribuir para a edificação da consciência social e a formação de valores em face das novas relações estabelecidas entre a Sociedade e o Estado.

LINHAS EDITORIAIS

Projeta o desenvolvimento de estudos históricos, comparados e contemporâneos, através de duas linhas editoriais:

Linha Editorial I - Sociedade, Empresa e Sustentabilidade.

Discutem-se as perspectivas de desenvolvimento empresarial, procurando novas formas de efetivação do desenvolvimento econômico-social e ambiental.

Linha Editorial II - Direitos Fundamentais e suas dimensões.

Estudam-se as correlações e contribuições possíveis entre os Direitos Fundamentais e a realização da cidadania.

As linhas editoriais desenvolvidas pela Revista, por vezes, buscam o vértice comum entre elas. Nesse caso, discute-se: os aspectos fenomenológicos da

em presa e as características da sociedade onde se insere; e os efeitos da ineficácia social do Direito, a exclusão social e jurídica e a relação à dignidade da pessoa humana com a sustentabilidade, procurando contribuir de alguma forma para as discussões científicas em torno do exercício do poder político e da Justiça.

FORMATO DOS NÚMEROS DA REVISTA

Todos os números deverão publicar, no mínimo, cinco artigos científicos, que versem sobre as linhas editoriais: I - Empresa, sociedade e sustentabilidade; II - Direitos Fundamentais e suas dimensões, ou o seu cruzamento.

A Revista prioriza a publicação de textos científicos inéditos, a saber: artigos científicos, resenhas e análise de jurisprudências. A Revista é disponibilizada na plataforma OJS, de forma a facilitar aos leitores o acesso ao seu conteúdo.

A Revista pode publicar, se houve interesse científico institucional: resumo de teses e dissertações; traduções de textos não disponíveis em língua portuguesa; relatórios de pesquisa, na forma de Empirical Research Review, estudos estatísticos ou estudo de casos; debates científicos; comentários jurídicos; transcrição de palestras, e outros relevantes à área do Direito, desde que seja regulamentado o *modus operandi*.

PROCEDIMENTOS PARA PUBLICAÇÃO OU DIRETRIZES AOS AUTORES

A Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law, ISSN n. 2317-8442, recebe ARTIGOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS, RESENHAS e ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIAS, com as seguintes características:

1. Redação - Diretrizes básicas

1.1. A redação da produção bibliográfica, quando em nosso idioma, deve estar conforme as regras do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e quando em língua inglesa deve estar em conformidade com as respectivas regras ortográficas;

1.2. As produções bibliográficas podem ser publicadas em português ou inglês.

1.3. As referências nacionais ou estrangeiras devem ser consistentes e mostrar o posicionamento dos doutrinadores sobre o tema.

2. Elementos estruturadores básicos

2.1. Os artigos deverão ser inéditos e atuais, escritos em português ou inglês, e atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título, título em inglês, resumo (em português), palavras-chave (no mínimo 3 e no máximo 5 e que representem o conteúdo do artigo), abstract (resumo em inglês), keywords (palavras -chaves em inglês), introdução (não deve vir numerada), desenvolvimento (dividido em itens numerados), considerações finais (não deve vir numerada) e referências (não numerada e em ordem alfabética).

2.2. O título do artigo deve estar em português e em inglês, centralizado na página, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16;

2.2.1. Os subtítulos, quando existirem, devem ser concisos e vir claramente indicados - fonte 12.

2.3. Os capítulos, subcapítulos e demais subdivisões do artigo devem estar em letras minúsculas, em negrito, numerados de forma progressiva - fonte 12.

2.4. O artigo deve conter 'Resumo' em português e 'Abstract' em inglês, ressaltando no conteúdo do texto os objetivos, a metodologia e a síntese das considerações finais. Fonte times new roman, corpo 11, espaçamento simples (1,0), máximo de 200 palavras.

2.5. O artigo deve indicar de três a cinco palavras-chave, podendo conter expressões representativas do tema, em português e inglês, refletindo as ideias elementares do texto e que possam auxiliar a pesquisa de terceiros interessados.

2.6. As resenhas poderão ser críticas ou descritivas de obras na língua portuguesa ou inglesa pertinentes às linhas editoriais da Revista.

2.6.1. Deverão ser inéditas e atuais, escritas em português ou inglês, e atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título em português e inglês da obra em análise, elaboração de texto no formato de dissertação contendo: introdução, desenvolvimento e conclusão em texto corrido, podendo ter ou não referências (não numerada e em ordem alfabética); deve indicar as palavras-chave da obra analisada.

2.6.2. O título da obra deve estar centralizado na página e na forma apresentada na ficha catalográfica da obra analisada, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16.

2.7. As análises de jurisprudências deverão atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título, título em inglês, resumo (em português), palavras-

chave (no mínimo 3 e no máximo 5 e que representem o conteúdo do artigo), abstract (resumo em inglês), keywords (palavras-chaves em inglês), introdução (não deve vir numerada), desenvolvimento (apresentando e analisando os julgados), considerações finais (não deve vir numerada) e referências (não numerada e em ordem alfabética);

2.7.1. O título da análise de jurisprudências deve estar em português e inglês (conforme o caso), centralizado na página, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16.

3. Outras regras de formatação

3.1. Os artigos devem ter no mínimo 10 e no máximo de 30 páginas;

3.2. As resenhas e as análise jurisprudenciais devem ter no mínimo 2 e no máximo 10 páginas.

3.3. Os artigos, as resenhas e as análises de jurisprudências devem ser digitados no editor de texto Microsoft Word, em formato A4 (21,0 x 29,7 cm), posição vertical, fonte Times New Roman, corpo 12; alinhamento justificado (sem separação de sílabas), com espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

3.4. O Layout da página deve ter margens superior e inferior de 2,5 cm e margens esquerda e Direita de 3,0 cm.

3.5. O parágrafo deve ter espaçamento posterior e anterior de 0 ponto. O recuo dos parágrafos deve ter 1,25cm.

3.6. Quando for necessária a utilização de siglas e abreviaturas, estas deverão ser introduzidas entre parênteses, logo após o emprego do referido termo na íntegra quando do seu primeiro aparecimento no texto. A partir da primeira menção o autor poderá utilizar somente a sigla ou abreviatura. As siglas e abreviaturas inseridas em tabelas ou ilustrações devem possuir definição nas suas respectivas legendas.

4. Referências, Notas e Citações

4.1. As referências deverão conter todos os dados necessários à identificação das obras e estar em ordem alfabética da primeira letra do sobrenome do autor e constar em lista não numerada no final do artigo. No artigo o item deve ser denominado “Referências”, seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT - NBR 6023 - Informação e Documentação - Referências - Elaboração. / Ago. 2002).

4.1.1. As referências de obras e documentos consultados devem ser

feitas apenas se efetivamente tiverem sido citadas no artigo, uniformizadas, seguindo as normas vigentes da ABNT.

4.2. As citações bibliográficas devem ser feitas de acordo com as normas da ABNT (NBR 10520 - Informação e Documentação - Citações em documentos - Apresentação/ Ago. 2002), adotando-se preferencialmente o sistema autor-data.

4.2.1. Se houver mais de uma obra do mesmo autor citado no mesmo ano, devem ser utilizadas letras para distingui-los. Exemplo: Nunes (2013a). A organização alfabética será a do nome dos artigos ou obras do autor naquele mesmo ano.

4.3. As notas não bibliográficas devem ser colocadas no rodapé, utilizando-se de fonte tamanho 10, ordenadas por algarismos arábicos que deverão aparecer imediatamente após o segmento do texto ao qual se refere a nota.

4.4. Os artigos submetidos que contiverem partes de texto extraídas de outras publicações deverão obedecer ao limite de 200 palavras para garantir originalidade do trabalho submetido. Recomenda-se evitar a reprodução de tabelas e ilustrações extraídas de outras publicações. O artigo que contiver reprodução de uma ou mais tabelas e/ou ilustrações de outras publicações deverá ser encaminhado para análise acompanhado de permissão escrita do detentor do direito autoral do trabalho original endereçada ao autor, especialmente para o artigo submetido à Revista.

4.5. As citações textuais pequenas (de até três linhas) deverão ser inseridas no corpo do artigo, entre aspas duplas e sem itálico. As citações textuais longas (com mais de três linhas) devem ser destacadas em parágrafo independente com recuo de 4 cm da margem esquerda, com corpo 11, com o espaçamento simples, sem aspas.

5. Submissão

5.1. Os artigos, resenhas e análises de jurisprudências devem ser submetidos a revisão de linguagem e digitação, além de constar a data de sua elaboração antes de serem encaminhados para a Revista.

5.2. Cada autor (individualmente ou em coautoria) poderá submeter apenas um artigo por ano na Revista.

5.2.1. A coautoria é limitada ao máximo de dois autores;

5.3. O arquivo submetido pelo autor (Artigos Nacionais ou Estrangeiros, Resenhas e Análise Jurisprudenciais) deve ser apresentado sem a identificação

do(s) autor(es) no corpo do trabalho.

5.4. Em arquivo apresentado na plataforma OJS, junto com a autorização expressa para publicação, os autores de textos (individuais ou em coautoria) deverão indicar, o nome completo, o nome e a sigla da instituição a qual estão ligados, sua unidade e departamento, cidade, estado, país, cargo, endereço eletrônico para correspondência (e-mail), bem como o endereço completo e telefones de contato.

5.5. O arquivo submetido não poderá estar sob avaliação para publicação em outro periódico e nem durante o processo de avaliação da Revista, sob pena de ser desclassificado.

5.6. Os artigos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores. O conteúdo do artigo assinado não reflete a opinião da Revista.

5.7. No momento da submissão da produção bibliográfica à Revista, haverá a concordância da declaração de cessão de direitos autorais na plataforma OJS.

5.8. O envio das produções bibliográficas será considerado como participação voluntária e gratuita dos autores, com os direitos autorais cedidos para a Revista.

5.9. Os autores devem preencher as condições de submissão especificadas nestas diretrizes para terem os seus trabalhos avaliados.

5.10. Os autores serão notificados sobre o resultado da avaliação de seus artigos, análises jurisprudenciais ou resenhas através de e-mail.

5.11. As submissões em deacordo com as normas, bem como a identificação incompleta dos autores, sem a inclusão do nome da instituição, unidade, departamento, cidade, Estado e país serão devolvidas para as devidas retificações antes do processo de avaliação.

5.12. A produção bibliografia para publicação na Revista pode ser submetida em fluxo contínuo ou atendendo as datas especificadas pela CHAMADA DE PUBLICAÇÃO.

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS À REVISTA OU SUBMISSÃO ONLINE

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar e declarar na plataforma OJs a conformidade de sua submissão em relação a todos os itens listados acima (procedimentos para publicação ou diretrizes aos autores) e listados abaixo (formulário eletrônico da plataforma OJs):

1. A contribuição deve ser original e inédita, e não foi publicada em anais de congresso, seminários, colóquios ou similares e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deverá justificar em “Comentários ao editor”.
2. O arquivo da submissão deve estar em formato Microsoft Word ou RTF.
3. O autor é responsável pelo preenchimento na plataforma OJs, no campo solicitado, da indicação de financiamento da pesquisa vinculada à produção bibliográfica submetida à Revista.
4. Os URLs para as referências devem ser informados, quando possível.
5. O texto deve seguir os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores.
6. As instruções de anônimo do arquivo submetido devem assegurar a avaliação Double Blind Peer Review .
7. A Declaração de Direito Autoral deve conter a autorização de publicação e cessão de direitos autorais.
8. A cessão de direitos autorais não gerará ônus para a Revista, ou seja, não haverá pagamento pela utilização do material submetido. O autor compromete-se a assegurar o uso e gozo da obra à Revista, que poderá explorá-la com exclusividade nas edições que fizer.
9. O autor tem ciência de que:
 - a) A publicação desta obra poderá ser recusada, caso o Conselho Editorial da Revista não considere conveniente sua publicação, seja qual for o motivo. Este cancelamento não acarretará responsabilidade a qualquer título por parte do Conselho Editorial; e
 - b) Os editores, juntamente com o Conselho Editorial, reservam-se o direito de modificar o texto - quando necessário, sem prejudicar o conteúdo -, com o objetivo de uniformizar a apresentação dos materiais publicados.

PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE (DOUBLE BLIND PEER REVIEW), APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

1.1. Todas as produções bibliográficas serão avaliadas pelo sistema Double Blind Peer Review, salvo as submissões que não estiverem de acordo com as normas de publicação ou diretrizes aos autores, que serão devolvidas

para as devidas retificações antes de iniciar o procedimento de submissão aos avaliadores.

1.2. Todos os arquivos serão analisados por 02 (dois) pareceristas externos ad hoc, bem como pelo Conselho Editorial. E, em caso de controvérsia, haverá análise de um terceiro parecerista ad hoc.

1.2.1 Todos os pareceristas ad hoc e os conselheiros pertencentes à Revista são professores doutores.

1.3. Os pareceres emitidos pelos pareceristas ad hoc são elaborados no formato do formulário disponibilizado na Revista dentro da página das “Diretrizes aos Autores”, disponível no endereço: <<http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar/manager/previewReviewForm/1>>.

1.3.1. Na avaliação dos pareceristas ad hoc são observados os seguintes critérios:

a) Fundamentação teórica e conceitual adequada ao tema escolhido; relevância e pertinência e atualidade no tema objeto da submissão; consistência metodológica de pesquisa e o cumprimento da lista de diretrizes aos autores - normas da ABNT e das normas específicas da Revista; e formulação do artigo em linguagem correta, clara e concisa nos idiomas português e inglês.

1.3.2. O resultado da avaliação apontará se a produção bibliográfica será:

a) aceita sem restrições; b) aceita com proposta de alteração; e c) rejeitada.

1.4 A decisão dos pareceristas ad hoc, escolhidos pelo Conselho Técnico Científico, será submetida ao Conselho Editorial para referendo ou não.

1.4.1 A decisão do Conselho Editorial será por maioria dos presentes, com o quorum mínimo de dois conselheiros, não incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, pois ambos são vedados de votar nas reuniões do colegiado.

1.4.2. A convocação das reuniões do Conselho Editorial será feita via e-mail pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Editorial, obrigatoriamente 15 dias antes de sua realização.

1.4.3. As reuniões do Conselho Editorial serão realizadas nas dependências do IESUR/FAAr ou no ambiente virtual, por meio da ferramenta de vídeo ou teleconferência do Skype, Hangouts ou similares.

1.4.3.1. Os termos das atas das reuniões do Conselho poderão ser transcritos ou gravados.

1.4.3.2. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho Editorial a relatoria das atas das reuniões.

1.4.4. O colegiado decidirá, entre os artigos avaliados e aceitos pelos

pareceristas ad hoc, quais serão publicados nos números dos volumes da Revista, por estarem de acordo com a missão, o objetivo e as linhas editoriais, além de conferir se:

a) o autor preencheu o termo de aceitação das normas da Revista, declarando não ter apresentado o artigo, na íntegra, em nenhum outro veículo de informação nacional ou internacional; b) a declaração de cessão de direitos autorais; e c) a autorização ou declaração de direitos cedidos por terceiros, caso reproduza figuras, tabelas ou texto no percentual de mais de 200 palavras de obra publicada no sistema OJS.

1.4.5. Após as deliberações, para cada artigo submetido e previamente avaliado pelos pareceristas ad hoc, três decisões podem ser emitidas pelo Conselho Editorial da Revista, gerando os seguintes efeitos:

a) “Aceitação sem restrição” - o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será juntado um resumo do teor das decisões dos pareceristas ad hoc e do Conselho Editorial;

b) “Aceitação com proposta de alteração”, o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será juntado o teor dos pareceres, incluindo as propostas de alterações ou qualquer outra sugestão cabível a melhoria do conteúdo e da forma do artigo, preservando o anonimato. b.1) Os arquivos que necessitarem de modificações serão devolvidos aos autores, com as respectivas sugestões para alteração; e b.2) As alterações solicitadas são de responsabilidade exclusiva do autor e serão novamente submetidas aos pareceristas ad hoc que sugeriram as propostas de alterações.

c) “Rejeição”, o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será declarado o não interesse em publicar, preservando o anonimato. c.1) A Revista reserva-se o direito de não avaliar e rejeitar ad nutum os trabalhos enviados fora das linhas editoriais.

1.5. Havendo a submissão de produção bibliográfica por qualquer parecerista ad hoc ou membro dos Conselhos Editorial ou Técnico Científico, é obrigatória a comunicação do fato aos conselheiros por e-mail, em data anterior ao prazo de submissão.

1.5.1 Neste e-mail, o autor submetente declarará que se subordina a todos os procedimentos da Revista e à decisão final de publicação ou não.

1.5.2 Nesse caso, ficará suspensa a participação do autor submetente em qualquer ato interno do número da Revista onde pretenda ter o seu artigo publicado, sob pena de declassificação por conflito de interesse.

2. Publicação

2.1. Após o processo de avaliação, serão publicadas as produções bibliográficas que forem aprovadas pelos pareceristas “ad hoc” e referendadas pelo Conselho Editorial, em colegiado, por voto da maioria dos presentes.

2.2. Se a produção bibliográfica for aceita para publicação, a mesma será publicada com a identificação do autor próximo ao título contendo a sua titulação, a filiação institucional, cidade, estado e país.

2.2.1. Ao nome do autor, será incluída nota de rodapé para constar o nome e a sigla da instituição a qual está ligado, cargos e demais atuações do autor, além do endereço eletrônico para correspondência (e-mail).

2.2.2. Solicita-se ao autor que preencha na versão completa o formulário de cadastramento no sistema na plataforma OJS e mantenha o seu CV Lattes atualizado.

CHAMADA PÚBLICA PARA PUBLICAÇÃO

A Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law, ISSN n. 2317-8442 possui fluxo contínuo, oferecendo a possibilidade de submissão a qualquer tempo. O seu Conselho Editorial, está sempre recebendo artigos para as temáticas vinculadas à área de concentração da Revista “Direito Público Con-temporâneo” e às Linhas de pesquisa “Empresa, sociedade e sustentabilidade” e “Direitos Fundamentais e suas dimensões”.

Os interessados devem submeter seus artigos pelo endereço: <http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php>. A AREL também.

Os artigos deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as regras específicas da Revista apresentadas no referido endereço eletrônico.

PARECERISTAS

ADRIANO FERREIRA

Doutor em Direito
Universidade Federal do Amazonas
Manaus - Amazonas (AM) - Brasil

ALCIDES ANTÚNEZ SÁNCHEZ

Doctor en Jurisprudencia
Universidad de Granma
Granma - Cuba (CU)

ALFA OUMAR DIALLO

Doutor em Direito
Universidade Federal de Grande Dourados
Dourados - Mato Grosso do Sul (MS) - Brasil

ALICE ROCHA DA SILVA

Doutora em Direito
Centro Universitário de Brasília
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

ANNA CHRONOPOULOU

Doutora em Direito
Westminster Law School
London - Inglaterra - United Kingdom

ÁLVARO DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO

Doutor em Direito
Faculdade Boa Viagem
Recife - Pernambuco (PE) - Brasil

ANA ALICE DE CARLI

Doutora em Direito
Universidade Federal Fluminense - Campus Volta Redonda
Volta Redonda - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

BLEINE QUEIROZ CALUÁ

Doutora em Direito
Universidade de Fortaleza
Fortaleza - Ceará (CE) - Brasil

CAMILA BARRETO

Doutora em Direito
Centro Universitário de Santos
Santos - São Paulo (SP) - Brasil

CARINA BARBOSA GOUVÊA

Doutora em Direito
Universidade Federal de Pernambuco
Recife - Pernambuco (PE) - Brasil

CÉLIA BARBOSA ABREU

Doutora em Direito
Universidade Federal Fluminense - Campus Sede
Niterói - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO

Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES

Doutora em Direito
Yale University
New Haven - Connecticut- United States

DAVID A. FRENKEL

Doutor em Direito
Ben-Gurion University of the Negev
Be'er Sheva, Israel

GERMANA PARENTE NEIVA BELCHIOR

Doutora em Direito
Faculdade Sete de Setembro - FA7
Fortaleza - Ceará (CE) - Brasil

DAVID AUGUSTO FERNANDES

Doutor em Direito
Universidade Federal Fluminense - Campus Macaé
Macaé - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

ELIANE ARRUDA PALMA

Doutora em Direito
Universidade Federal de Santa Maria
Santa Maria - Rio Grande do Sul (RS) - Brasil

ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

FÉLIO JOSÉ BAUZÁ MARTORELL

Doutor em Direito
Universitat de les Illes Balears
Palma - Illes Balears - Espanha

FERNANDO GONZALEZ BOTIJA

Doutor em Direito
Universidad Complutense de Madrid
Madrid - Comunidad de Madrid - Espanha

GEANA DE MIRANDA LESHEKO

Doutora em Direito
Universidad de Deusto
Bilbo - Bizkaia - Espanha

HERON GORDILHO

Doutor em Direito
Universidade Federal da Bahia
Salvador - Bahia (BA) - Brasil

ILZVER DE MATOS OLIVEIRA

Doutor em Direito
Universidade Federal da Bahia
Salvador - Bahia (BA) - Brasil

ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA

Doutor em Direito
Universidade do Extremo Sul Catarinense
Crisciúma - Santa Catarina (SC) - Brasil

ISADORA MOURA MOTA

Doutora em História
Princeton University
Miami - Flórida (FL) - United States

LILIANA HERNÁNDEZ MENDOZA

Universidad de Guanajuato
Ciudad de Guanajuato - México

LINO RAMPAZZO

Doutor em Teologia
Faculdade Canção Nova de São Paulo
Lorena - São Paulo (SP) - Brasil

LIZIANE PAIXÃO SILVA OLIVEIRA

Doutora em Direito
Universidade Tiradentes
Aracaju - Sergipe (SE) - Brasil

LUÍS GUILHERME SOARES MAZIEIRO

Doutor em Direito
Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Campinas - São Paulo (SP) - Brasil

MARIZA RIOS

Doutora em Direito
Escola Superior Dom Helder Câmara
Belo Horizonte - Minas Gerais (MG) - Brasil

MARTHA ASUNCIÓN ENRIQUEZ PRADO

Doutora em Direito
Universidade Estadual de Londrina
Londrina - Paraná (PR) - Brasil

MICHEL P. MALLOY

Doutor em Direito
University of the Pacific
Stockton - Califórnia - United States

NILTON CÉSAR FLORES

Doutor em Direito
Universidade Federal Fluminense
Niterói - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

NIVALDO DOS SANTOS

Doutor em Direito
Pontifícia Universidade Católica de Goiás e Univ. Federal de Goiás
Goiânia - Goiás (GO) - Brasil

PATRÍCIA FORTES ATTADEMO FERREIRA

Doutora em Direito
Universidade Estadual do Amazonas
Manaus - Amazônia (AM) - Brasil

PAULO SÉRGIO VASCONCELOS

Doutor em Economia
Universidade Federal de Grande Dourados
Dourados - Mato Grosso do Sul (MS) - Brasil

PEDRO DIAZ PERALTA

Doutor em Direito
Universidad Complutense de Madrid
Madrid - Comunidad de Madrid - España

PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS

Doutora em Direito
Universidade Federal de Roraima
Bos Vista - Roraima (RR) - Brasil

RAFAEL MARIO IORIO FILHO

Doutor em Direito
Universidade Federal Fluminense
Niterói - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

ROSSANA MARINA DE SETA FISCILETTI

Doutora em Direito
Universidade Estácio de Sá
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

RENATA GUIMARÃES FRANCO

Doutora em Direito
Faculdades Integradas do Norte de Minas da Assoc. Educativa do Brasil
Montes Claros - Minas Gerais (MG) - Brasil

RONALDO BUSNELLO

Doutor em Direito
Universidade Federal de Santa Maria
Santa Maria - Rio Grande do Sul (RS) - Brasil

SILVIO CARLOS ÁLVARES

Doutor em Direito
Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas
Manaus - Amazonas (AM) - Brasil

TAGORE TRAJANO DE ALMEIDA SILVA

Doutor em Direito
Universidade Tiradentes
Aracaju - Sergipe (SE) - Brasil

VICTOR HERNÁNDEZ-MENDIBLE

Doutor em Direito
Universidad Del Rosário
Bogotá - Colombia

POLÍTICA DAS PESQUISAS COM SERES HUMANOS COMITÊ ÉTICO DE PESQUISA

No caso do resultados de uma pesquisa com seres humanos tornar-se um relatório ou artigo ofertado a este periódico, deve(m) o(s) autore(s) anexar(em) o documento da Comitê da Ética na Pesquisa (CEP) da institui-ção onde a pesquisa foi realizada no momento em que realizarem a submis-são online, preferencialmente na área dos anexos ou metadados da pesquisa.

Se o projeto de pesquisa com seres humanos não tiver sido comprovadamente analisado por alguma CEP, o Editor-Chefe de esta Revista reserva-se ao direito de solicitar ao autor o preenchimento dos dados de sua pesquisa na Plataforma Brasil para tramitar na CEP do IESUR/FAAr o projeto, o protocolo e o resultado da pesqui-sa já realizada, antes de encaminhar o documento para os pareceristas “ad hoc”.

No caso do parecer da CEP do IESUR/FAAr consubstanciado por escrito aprovar o pro-tocolo, este seguirá os tramites regulares estabelecidos neste periódico. Se apro-var com proposta de alteração ou sugestão, a propositura para publicação estará suspensa até a comprovação do cumprimento das exigências da CEP do IESUr/FAAr.

No caso do parecer da CEP do IESUR/FAAr consubstanciado por es-crito, rejeitar o protocolo o protocolo, a submissão será entendi-da como não existente e o arquivo imediatamente devolvido ao autor.

Para maiores esclarecimentos do “modus operandi” da CEP do IE-SUR/FAAr, acesse a página da CEP do IESUR/FAAr, disponível em: <<http://www.faar.edu.br/portal/comite-etica-pesquisas-seres-humanos-cep.php>>.